

26. Por sua vez, as certidões negativas de distribuição cíveis e criminais são instrumentos para a avaliação da idoneidade moral dos sócios e administradores da entidade, conforme exige o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962. Nesses termos, apresentadas as certidões negativas, não será necessária a avaliação individualizada da Consultoria Jurídica, pois preenchido o requisito firmado neste Parecer.
27. No caso de certidões positivas, a certidão de objeto e pé somente deve ser exigida quando a consulta ao *site* do respectivo tribunal não for suficiente para se obter a informação pretendida. De modo que este documento possui caráter subsidiário, tendo por finalidade complementar as informações nos casos em que não seja possível obtê-las por outras formas mais céleres, como a consulta na internet.
28. Em recente manifestação sobre o tema, o Despacho nº 3782/2014/ALM/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, que aprovou com ressalvas o Parecer nº 1293/2014/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, firmou orientação no sentido de serem considerados, para fins de idoneidade moral, as hipóteses previstas na Lei da Ficha Limpa, isto é, a Lei Complementar nº 135/2010, que alterou a Lei Complementar nº 64/1990. Confira-se o seguinte trecho do Despacho:

A lista dá embasamento legal para afirmar quais são as hipóteses nas quais a empresa deve ser excluída do certame ou impedida de assinar o contrato por inidoneidade moral dos sócios. Com efeito, a Lei da Ficha Limpa constitui interessante balizador para a fixação de um conceito de idoneidade. Por óbvio, exclui-se, de plano, a hipótese prevista na alínea “a” do inciso I do art. 1º da LC nº 64/1990. Ora, analfabetos não são incapazes.

O entendimento aqui posto é o de que, se o interessado pode ser eleito para um cargo público, até mesmo para Presidente da República acaso não incida em uma das hipóteses previstas na referida Lei, o que, deveras, constitui o maior múnus para uma pessoa no País, poderia ser sócio de uma empresa com outorga de serviço de radiodifusão. Resta claro, pois, o atendimento de dois princípios do ato administrativo, razoabilidade e proporcionalidade.

Nesses casos, serão utilizados como parâmetro para a vigência da pecha da inidoneidade moral os mesmos prazos utilizados pela Lei mencionada para a inelegibilidade.

29. Assim, deverão ser considerados inidôneos, para fins do disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962, os sócios e administradores que apresentem condenação, transitada em julgada ou proferida por órgão colegiado, nas seguintes hipóteses previstas no art. 1º da LC nº 64/1990, com redação dada pela LC nº 135/2010:

Art. 1º São inelegíveis:

I - para qualquer cargo:

[...]

e) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes: ([Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

1. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de](#)



[2010](#))

3. contra o meio ambiente e a saúde pública; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))
4. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))
5. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))
6. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))
7. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))
8. de redução à condição análoga à de escravo; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))
9. contra a vida e a dignidade sexual; e ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))
10. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

[...]

g) os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no [inciso II do art. 71 da Constituição Federal](#), a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição; ([Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

h) os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes; ([Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

[..]

j) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

[...]

l) os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))



[...]

n) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de terem desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

o) os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

p) a pessoa física e os dirigentes de pessoas jurídicas responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão, observando-se o procedimento previsto no art. 22; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

30. Assim, a outorga não poderá ser renovada nos casos em que se constatar que algum ou alguns dos sócios ou administradores tenham sido condenados por crimes graves, infrações eleitorais ou por improbidade administrativa, conforme as hipóteses e os prazos acima transcritos.

31. Aliado a essas situações, cabe considerar o disposto no seguinte acórdão, julgado pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ, a respeito da legitimidade e do alcance do conceito de idoneidade moral. A ementa é a seguinte:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. REVOGAÇÃO DE PERMISSÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA. INOCORRÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. INTERRUÇÃO DO SERVIÇO POR INTERESSE PÚBLICO. NÃO-DEMONSTRAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA OUTORGA DA RENOVAÇÃO DA PERMISSÃO.

1. Extrai-se dos autos que o Ministério das Comunicações editou a Portaria MC n° 111, de 11/03/1985, outorgando à Rádio Club de Cuiabá Ltda. permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada pelo prazo de 10 anos e sem direito de exclusividade, tendo sido renovada a referida permissão pela Portaria MC n° 361, de 24/07/2000, com data retroativa a 13/03/1995. Todavia, em 22/08/2003 o Ministro de Estado das Comunicações editou a Portaria MC n° 420, de 25/08/2003, revogando, em razão da inidoneidade moral da permissionária e do não atendimento do interesse público, a Portaria n° 361/2000.

2. Inocorrência de cerceamento de defesa na condução do processo administrativo que culminou com a edição da Portaria n° 420/2003, visto que a interrupção dos serviços de radiodifusão deu-se em caráter preventivo, atendendo ao interesse público, tendo em vista a **fundada imputação de inidoneidade do sócio majoritário da emissora, que exerce as funções de gerente da Rádio, que consoante certidão fornecida pela Justiça Federal da Seção Judiciária do Mato Grosso, tem contra si diversos processos criminais tramitando naquele órgão do judiciário federal. Instauração do devido processo no âmbito do Ministério das Comunicações, a fim de revisar a outorga da renovação da permissão em comento, onde foi oportunizada a apresentação de defesa.**

3. Absoluta legalidade do ato que revogou a renovação da permissão anteriormente outorgada, plenamente amparado pelos dispositivos legais regentes



da espécie. Cuidando de hipótese de permissão de serviços de radiodifusão, aplica-se ao caso as disposições pertinentes do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117/62 - que define os requisitos necessários para renovação de permissões.

4. A Constituição Federal (art. 223, § 3º) exige a deliberação do Congresso Nacional acerca dos atos de outorga e renovação das permissões dos serviços de radiodifusão, a fim de que adquiram eficácia legal. Na hipótese, verifica-se que tal apreciação pelo Congresso Nacional não ocorreu até à época da revogação da Portaria de renovação ora impugnada.

5. A renovação dos serviços de radiodifusão da impetrante não chegou a produzir efeitos jurídicos capazes de amparar a pretensão mandamental deduzida, à consideração de que ao tempo da indigitada revogação ainda estava pendente a aprovação pelo Congresso Nacional exigida pela Carta Magna.

6. Segurança denegada. Agravo regimental prejudicado. (STJ, Primeira Seção, MS nº 9.306-DF, Rel. Min. José Delgado, julgado em 24/03/2004).

32. Do parecer exarado pelo Ministério Público Federal no processo, merece transcrição a seguinte passagem, acolhida como fundamento para a decisão do STJ:

Na presente hipótese, os documentos inclusos [...] comprovam, sem sombra de dúvida, que os sócios [...] são **pessoas com envolvimento com o crime organizado do país**. O primeiro, inclusive com **quatro mandados de prisão preventiva** na Seção Judiciária do Mato Grosso, em decorrência de quatro ações penais. A segunda sócia também tem contra si decretada prisão preventiva em decorrência de ação penal.

Vê-se, pois, que **não se trata apenas de um sócio envolvido em atividades 'supostamente' criminosas, como quer fazer crer a impetrante, mas de três sócios comprovadamente envolvidos em tais atividades** (ver fls. 23/24 e 227 do Processo Administrativo). **E por ser a idoneidade moral do dirigente, requisito essencial para a outorga do serviço de radiodifusão, bem como para sua renovação, a comprovada inidoneidade moral do sócio majoritário e gerente contamina, pois, a pessoa jurídica, justificando a não-renovação da outorga. (...)**

33. Como se pode observar, o precedente do STJ firma mais um importante parâmetro a ser considerado na avaliação da idoneidade moral. Trata-se do comprovado envolvimento dos sócios e dirigentes com atividades criminosas, mesmo que a hipótese não se enquadre, integralmente, na Lei da Ficha Limpa. No caso acima mencionado, o STJ entendeu que impediria a renovação da outorga o fato de estarem em curso diversas ações penais, além da decretação de prisão preventiva em face dos sócios.

34. Diante disso, se as certidões juntadas aos autos apontarem para existência de outras situações que revelem o comprovado envolvimento dos sócios ou dirigentes com atividades criminosas, ainda que não enquadradas na Lei da Ficha Limpa, não será viável, juridicamente, a renovação da outorga. Trata-se de um requisito aberto, cuja avaliação deve ser efetuada por esta CONJUR, após manifestação da área técnica. Por isso, nesses casos, os autos devem ser remetidos para avaliação jurídica individualizada.

35. Do exposto acima, decorre que outras ações ou decisões judiciais, em particular as que dizem respeito apenas à vida privada do sócio ou dirigente, não maculam a idoneidade moral, não constituindo, por si só, impedimento à renovação das outorgas. É o caso, por exemplo, de execuções fiscais (a regularidade fiscal é comprovada pelas certidões fazendárias) e as ações cíveis em geral, tais como as de família e as possessórias.



36. Por fim, outra questão a ser considerada para fins de avaliação da idoneidade moral é a de condenação, por decisão administrativa definitiva, no caso de atividade clandestina de telecomunicações. Segundo justificativa que consta do Despacho:

Vislumbra-se, ainda, outra possibilidade que pode ferir a idoneidade moral dos sócios. É o caso no qual o licitante está a desenvolver atividade clandestina de telecomunicações. Na hipótese, a pecha decorre da ausência de boa-fé entre o infrator e a própria Administração com a qual se pretende contratar.

[...]

Neste caso a declaração de inidoneidade moral será de cinco anos do trânsito em julgado administrativo do PADO, mesmo prazo considerado pela Anatel na caracterização dos antecedentes.

37. Assim, a Secretaria deverá verificar se existe alguma informação ou suspeita nos autos de que o interessado ou a empresa está a desenvolver operação clandestina do serviço.

38. Como a avaliação da idoneidade moral possui cunho eminentemente jurídico, havendo certidões positivas ou indícios de que a empresa ou o interessado está desenvolvendo atividade clandestina, os autos deverão ser encaminhados para a Consultoria Jurídica acompanhados dos documentos instrutórios mencionados, bem como com a posição da SCE a respeito (se seria ou não caso de declaração de preempção), conforme indicado no Anexo a este Parecer.

39. Por sua vez, a certidão atualizada da junta comercial (documento 16) tem por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade. Assim, caberá à área técnica analisar a referida certidão e conferir os quadros societário e diretivos, tomando as providências cabíveis ante a infração de algum dispositivo. Somente deverá encaminhar à CONJUR os casos de dúvida jurídica, mediante formulação de consulta.

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota nº 52/2014:

Com efeito, o atendimento às exigências técnicas necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, a análise técnica é obrigatória [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho nº 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente, elaborado por engenheiro habilitado.

42. Cabe à SCE definir os parâmetros técnicos a serem descritos e comprovados no documento em questão. Do ponto de vista legal, a exigência cinge-se à necessidade de elaboração e assinatura de documento por engenheiro habilitado, o qual deverá atestar e se responsabilizar pelo atendimento às exigências técnicas firmadas no licenciamento.





Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica, em 29/05/2015, às 14:47, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

2	Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, caso haja a renovação da outorga; e (iii) atende as finalidades educativas e culturais			
3	Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.			
4	Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).			
5	Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).			
6	Comprovante de regularidade com o FISTEL.			
7	Prova de regularidade relativa ao INSS.			
8	Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.			
	Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela			



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://mofleg-autenticidade-assinatura.cas.br/pt/ver/ver_documento?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=647565&infra_sistema=100... 13/15

	Receita Federal, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.			
10	Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.			
11	Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.			
12	Certidão negativa de débitos – Justiça do Trabalho			
13	Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata).			
14	Certidões negativas de distribuição cível e criminal das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral, da primeira e segunda instâncias, e certidões de protestos de títulos de todos os sócios e administradores.			
14.1	Em caso de certidão positiva, há condenação, por decisão transitada em julgado ou em órgão colegiado, nas hipóteses do art. 1º, inciso I, alíneas “e”, “g”, “h”, “j”, “l”, “n”, “o” e “p” da Lei Compl. 64/1990? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.			
	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à idoneidade moral, tais como ações criminais em curso ou a			



14.2	decretação de prisão, operação clandestina do serviço, que apontem para o comprovado envolvimento do sócio ou dirigente com atividades criminosas? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.			
15	Foi aplicada pena de cassação durante o período de vigência da outorga?			
16	Certidão da junta comercial atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade.			
17	Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado.			



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Borges de Carvalho, Assessor do Consultor Jurídico**, em 29/05/2015, às 15:04, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.

Nº de Série do Certificado: 4809944487027627816



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0527468** e o código CRC **8964DCF6**.



5411
5412

PUBLICADO
NO
DIÁRIO OFICIAL
de 19/02/1976
Página N.º 2584
Helina S. Costa
Encarregado da Revisão

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
PORTARIA N.º 195, DE 2
PARA PUBLICAÇÃO
NO D.O. DE 18/2/76
Chefe do Setor de Expediente/GM

SECTOR DE REGISTRO
3
SEAL

PORTARIA N.º 195 DE
12 DE 2 DE 1976

DAS
COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º
do Decreto nº 70 568, de 18 de maio de 1972, e tendo em vista o que
consta do Processo MC nº 37 837/73 (Edital nº 28/74),

RESOLVER

- I - Outorgar permissão, de acordo com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52 799, de 31 de outubro de 1963, a Rádio Diplomata Ltda para estabelecer na cidade de São Marcos, Estado do Rio Grande do Sul, sem direito de exclusividade, uma estação de radiodifusão nosor em onda média de âmbito local, e horário de funcionamento ilimitado
- II - A execução do serviço de radiodifusão



9cc93997-f5f4-196-9af1-f0fb26c9405f

6

cuja permissão é outorgada por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, seus regulamentos e, cumulativamente, com as cláusulas que acompanham o presente ato.

ORIGINAL ASSINADO
PELO MINISTRO
Euclides Quandt de Oliveira

EUCLIDES QUANTT DE OLIVEIRA
Ministro de Estado das Comunicações

DNT/.../aPc/AC-CP
10.2.76.

9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f



CLÁUSULAS A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 195
DE 12 DE 2 DE 1976

I

Fica assegurado à Rádio Diplomata Ltda. o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de São Marcos, Estado do Rio Grande do Sul, uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local, e horário de funcionamento ilimitado.

II

A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, e entrará em vigor a partir da publicação, no Diário Oficial da União, do ato de outorga.

III

A permissionária é obrigada a:

- a) ter sua Diretoria constituída exclusivamente de brasileiros natos;
- b) ter seu quadro social constituído exclusivamente de brasileiros, bem como cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 49 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- c) admitir, para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão, somente brasileiros, permitido, porém, com autorização expressa do Ministério de Comunicações, o contrato de assistência técnica com empresa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) meses, exclusivamente na fase de instalação e início de funcionamento de equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos artigos 79 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- d) manter, efetivamente, na totalidade dos seus serviços



9cc93997-ff51-4196-9af1-f0fb26c94055

2/3 (dois terços), no mínimo, de pessoal brasileiro;

e) não transferir, direta ou indiretamente, a permissão, sem prévia autorização do Governo Federal;

f) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras sobre a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões, imediatamente após o recebimento da intimação, sem que, por isso, assista à permissionária o direito a qualquer indenização;

g) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Governo Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para esse fim;

h) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento;

i) executar os serviços na conformidade do artigo 39 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

j) manter em dia os registros de programação, de acordo com o estipulado no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

l) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como integrar, gratuitamente, as Redes de Radiodifusão, sob a direção da Agência Nacional do Gabinete Civil da Presidência da República, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente, para a divulgação de assunto de relevante interesse nacional;

m) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congênere, em casos de perturbação da ordem pública, incêndios ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

n) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação do ato de outorga, no Diário Oficial da União, à aprovação do Ministério das Comunicações o local escolhido para a mont



gem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos.

o) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos, a contar da aprovação de que trata a alínea anterior;

p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos aprovados pelo Congresso Nacional, bem como, a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço permitido;

q) não alterar, em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem efetivar transferência de ações ou cotas, sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal;

r) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações;

s) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações;

t) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à utilização das frequências consignadas e à exploração do serviço, com outras empresas ou pessoas, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações;

u) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

v) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação.

IV

A permissionária é obrigada, também, a reservar o seguinte tempo destinado, especificamente, a:

a) programas educacionais, compreendendo 5 (cinco) horas;



semanais, conforme o estipulado no artigo 16, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967 e Portaria nº 408, de 29 de julho de 1970, dos Ministros das Comunicações e da Educação e Cultura;

b) programas informativos - um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, além do estabelecido na letra "l" da cláusula anterior.

V

Fica assegurado à União o direito sobre todo o acervo da Sociedade para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela.

VI

A frequência consignada à Sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

VII

Em qualquer tempo são aplicáveis à permissionária os preceitos da legislação sobre desapropriações e requisições.

VIII

A inobservância de qualquer das estipulações contidas nestas cláusulas sujeitará a permissionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo Ministério



rio das Comunicações, observados os princípios do artigo 58 do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, alterado pelo Decreto-Lei nº 235, de 28 de fevereiro de 1967.

IX

Findo o prazo da outorga a que se refere a Cláusula II, salvo procedimento tempestivo de renovação e respectivo deferimento, será a mesma declarada perempta, sem que a permissionária tenha direito a qualquer indenização.

DNT/.../jsn. *AC P*
10.2.76...





tuição, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º, inciso VI, e 2º da Medida Provisória nº 2.162-72, de 23 de agosto de 2001,

DECRETA:

Art. 1º O § 3º do art. 1º do Decreto nº 1.947, de 28 de junho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º Os títulos serão emitidos, após celebração de contrato entre a instituição financeira agente do PROAGRO e a União, com características definidas pelo Ministro de Estado da Fazenda, observada a Lei nº 10.179, de 6 de fevereiro de 2001.”(NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o Decreto nº 3.621, de 4 de outubro de 2000.

Brasília, 17 de maio de 2002; 181ª da Independência e 114ª da República.

MARCO AURÉLIO MELLO
Pedro Malan

DECRETO Nº 4.237, DE 17 DE MAIO DE 2002

Altera o Anexo II, letra “a”, do Decreto nº 4.121, de 7 de fevereiro de 2002.

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no exercício do cargo de Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea “a”, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º O Anexo II, letra “a”, do Decreto nº 4.121, de 7 de fevereiro de 2002, passa a vigorar na forma do Anexo a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de maio de 2002; 181ª da Independência e 114ª da República.

AURÉLIO MELLO MARCO
Cirineu Dias Simão
Parente Pedro

A NEXO

“ANEXO II

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS COMISSIONADOS E DOS CARGOS COMISSIONADOS TÉCNICOS DA ANCINE

Table with 4 columns: UNIDADE, CARGO FUNÇÃO, DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO, CARGO. Rows include DIRETORIA COLEGIADA, Gabinete do Diretor-Presidente, Assessoria do Diretor-Presidente, Assessoria dos Diretores, OUVIDORIA-GERAL, AUDITORIA INTERNA, PROCURADORIA-GERAL, SECRETARIA DE GESTÃO INTERNA, SUPERINTENDÊNCIAS.

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 2002

Renova concessões e autorização das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no exercício do cargo de Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6ª da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

DECRETA:

Art. 1º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - RÁDIO CANAVIEIRO LTDA., a partir de 12 de agosto de 1992, na cidade de União dos Palmares, Estado de Alagoas, outorgada pelo Decreto nº 87.302, de 21 de junho de 1982 (Processo nº 50000.007083/92);

II - RÁDIO CULTURA DA BAHIA S/A., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 26.470, de 15 de março de 1949, e renovada pelo Decreto nº 91.493, de 29 de julho de 1985 (Processo nº 53640.001554/93);

III - RÁDIO LITORAL MARANHENSE LTDA., a partir de 13 de novembro de 1996, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, outorgada pelo Decreto nº 93.436, de 16 de outubro de 1986 (Processo nº 53680.000234/96);

IV - RÁDIO DIFUSORA DE CÁCERES LTDA., a partir de 15 de dezembro de 1997, na cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 80.701, de 9 de novembro de 1977, renovada pelo Decreto nº 98.435, de 23 de novembro de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 179, de 1991, publicado no Diário Oficial da União de 6 de setembro de 1991 (Processo nº 53690.000545/97);

V - SOCIEDADE CAMPOGRANDENSE DE RADIO-DIFUSÃO LTDA., a partir de 19 de março de 1998, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 95.795, de 8 de março de 1988 (Processo nº 53700.001303/97);

VI - SOCIEDADE RÁDIO PINDORAMA LTDA., a partir de 1º de março de 1998, na cidade de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 95.667, de 26 de janeiro de 1988 (Processo nº 53700.002175/97);

VII - FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA, a partir de 6 de outubro de 1996, na cidade de Illicinea, Estado de Minas Gerais, outorgada originariamente à Rádio Aparecida do Sul Ltda., conforme Portaria nº 255, de 2 de outubro de 1986, e transferida pelo Decreto de 9 de fevereiro de 1998, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53710.000600/96);

VIII - MULTISOM RÁDIO PRINCESA DA MATA LTDA., a partir de 8 de outubro de 1997, na cidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 94.779, de 13 de agosto de 1987 (Processo nº 53710.000902/97);

IX - RÁDIO TROPICAL LTDA., a partir de 25 de outubro de 1997, na cidade de Lagoa da Prata, Estado de Minas Gerais, outorgada pela Portaria nº 1.125, de 19 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.220, de 24 de junho de 1988 (Processo nº 53710.001026/97);

X - RÁDIO GUAMÁ LTDA., a partir de 28 de maio de 1997, na cidade de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, outorgada pelo Decreto nº 94.126, de 20 de março de 1987 (Processo nº 53720.000083/97);

XI - DIFUSORA RÁDIO CAJAZEIRAS LTDA., a partir de 16 de junho de 1995, na cidade de Cajazeiras, Estado da Paraíba, outorgada pela Portaria nº 165, de 28 de maio de 1965, e renovada pelo Decreto nº 94.533, de 26 de junho de 1987 (Processo nº 53730.000111/95);

CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Imprensa Nacional

http://www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília — DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-619900

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Presidente da República

PEDRO PARENTE
Chefe da Casa Civil

ROSALBERTO GUIMARÃES BATISTA DA SILVA
Diretor-Geral

DIÁRIO OFICIAL — SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos
ISSN 1676-2339

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO
Coordenador-Geral de Produção Industrial

ISABEL CRISTINA ORRÚ DE AZEVEDO
Coordenadora de Jornais Oficiais
Reg. Profissional nº 405/03/70/DF



9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 891, DE 2003

20/05/02
Aprova o ato que renova a concessão da RADIO DIPLOMATA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Marcos, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 17 de maio de 2002, que renova, a partir de 19 de fevereiro de 1996, a concessão da Rádio Diplomata Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Marcos, Estado do Rio Grande do Sul.

Senado Federal, em 19 de novembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 892, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO RADIO COMUNITÁRIA RIO BONITO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bonito, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 689, de novembro de 2001, que autoriza a Associação Rádio Comunitária Rio Bonito a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bonito, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de novembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 893, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE PARAGUACU a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paraguaçu, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 166, de 9 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão para o Desenvolvimento Artístico e Cultural de Paraguaçu a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paraguaçu, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de novembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso II, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 894, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à COMUNICAÇÕES FM PASSOS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Passos, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 428, de março de 2002, que outorga permissão à Comunicações FM Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Passos, Estado de Minas Gerais.

Senado Federal, em 19 de novembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

87.840.980/0001-20

ZYK-323

1330

54-1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

9cc93997-f5f4196-9af1-f0fb26c9405f



63676

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais do TRF da 4ª Região a partir dos dados de identificação destacados abaixo. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido. A relação de processos é gerada a partir da seleção, pelo emitente, da(s) parte(s) pesquisada(s) com os dados fornecidos. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

A certidão emitida sem processos não vale como certidão negativa.

Nestes termos, certificamos que,

Em nome de
ROBERTO ARENHART PESSINI (/ Réu)
OU
Em relação ao CPF:
433.841.610/68

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 30 de março de 1989, de processos cíveis, em andamento, excetuados: eventuais recursos cíveis em meio físico, nos quais a parte pesquisada litigue em litisconsórcio, processos físicos com anotação de silêncio concedido à parte e processos eletrônicos rotegiados, salvo os com sigredo de justiça e sigilosos.

Certidão emitida em: 21/09/2016 às 17:40 (hora e data de Brasília)

•Processos pesquisados no Tribunal Regional Federal da 4ª Região em 21/09/2016 às 17:40.



Documento gerado na internet em 21/09/2016 às 17:40. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle 63676 e demais informações.





63668

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais do TRF da 4ª Região a partir dos dados de identificação destacados abaixo. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido. A relação de processos é gerada a partir da seleção, pelo emitente, da(s) parte(s) pesquisada(s) com os dados fornecidos. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

A certidão emitida sem processos não vale como certidão negativa.

Nestes termos, certificamos que,

Em nome de
LIZETE PESSINI PEZZI (/ Réu)
OU
Em relação ao CPF:
277.208.530/91

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 30 de março de 1989, de processos cíveis, em andamento, excetuados: eventuais recursos cíveis em meio físico, nos quais a parte pesquisada litigue em litisconsórcio, processos físicos com anotação de silêncio concedido à parte e processos eletrônicos rotegiados, salvo os com sigredo de justiça e sigilosos.

Certidão emitida em: 21/09/2016 às 17:36 (hora e data de Brasília)

•Processos pesquisados no Tribunal Regional Federal da 4ª Região em 21/09/2016 às 17:36.



Documento gerado na internet em 21/09/2016 às 17:36. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle 63668 e demais informações.





63663

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais do TRF da 4ª Região a partir dos dados de identificação destacados abaixo. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido. A relação de processos é gerada a partir da seleção, pelo emitente, da(s) parte(s) pesquisada(s) com os dados fornecidos. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

A certidão emitida sem processos não vale como certidão negativa.

Nestes termos, certificamos que,

Em nome de
ELISA ARENHART PESSINI (/ Réu)
OU
Em relação ao CPF:
279.852.880/15

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 30 de março de 1989, de processos cíveis, em andamento, excetuados: eventuais recursos cíveis em meio físico, nos quais a parte pesquisada litigue em litisconsórcio, processos físicos com anotação de silêncio concedido à parte e processos eletrônicos rotegiados, salvo os com sigredo de justiça e sigilosos.

Certidão emitida em: 21/09/2016 às 17:34 (hora e data de Brasília)

•Processos pesquisados no Tribunal Regional Federal da 4ª Região em 21/09/2016 às 17:34.



Documento gerado na internet em 21/09/2016 às 17:34. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle 63663 e demais informações.





63658

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais do TRF da 4ª Região a partir dos dados de identificação destacados abaixo. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido. A relação de processos é gerada a partir da seleção, pelo emitente, da(s) parte(s) pesquisada(s) com os dados fornecidos. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

A certidão emitida sem processos não vale como certidão negativa.

Nestes termos, certificamos que,

Em nome de
ALCEU TREVISAN (/ Réu)
OU
Em relação ao CPF:
057.362.690/15

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 30 de março de 1989, de processos cíveis, em andamento, excetuados: eventuais recursos cíveis em meio físico, nos quais a parte pesquisada litigue em litisconsórcio, processos físicos com anotação de silêncio concedido à parte e processos eletrônicos rotegiados, salvo os com sigredo de justiça e sigilosos.

Certidão emitida em: 21/09/2016 às 17:32 (hora e data de Brasília)

•Processos pesquisados no Tribunal Regional Federal da 4ª Região em 21/09/2016 às 17:32.



Documento gerado na internet em 21/09/2016 às 17:32. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle 63658 e demais informações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original **Página 1 de 1**

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codigoNuxeo=9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f> / pg. 122

9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f



63652

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais do TRF da 4ª Região a partir dos dados de identificação destacados abaixo. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido. A relação de processos é gerada a partir da seleção, pelo emitente, da(s) parte(s) pesquisada(s) com os dados fornecidos. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

A certidão emitida sem processos não vale como certidão negativa.

Nestes termos, certificamos que,

Em nome de
NELSON TOMIELLO (/ Réu)
OU
Em relação ao CPF:
005.542.430/91

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 30 de março de 1989, de processos cíveis, em andamento, excetuados: eventuais recursos cíveis em meio físico, nos quais a parte pesquisada litigue em litisconsórcio, processos físicos com anotação de silêncio concedido à parte e processos eletrônicos rotegiados, salvo os com sigredo de justiça e sigilosos.

Certidão emitida em: 21/09/2016 às 17:31 (hora e data de Brasília)

•Processos pesquisados no Tribunal Regional Federal da 4ª Região em 21/09/2016 às 17:31.



Documento gerado na internet em 21/09/2016 às 17:31. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle 63652 e demais informações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original **Página 1 de 1**

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codigoNuxeo=9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f> / pg. 123

Anexo - documentos (1878809)

SEI 33500.063179/2015-55 / pg. 123

9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53900.063175/2015-35		
Entidade: RADIO DIPLOMATA LTDA		
Localidade: São Marcos	UF: RS	Serviço: OM
Período(s): 19/02/2016 a 19/02/2026		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	FI(S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	X			1
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	X			5
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	X			9
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	X			3(0994471)
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	X			11
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	X			13
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	X			15
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	X			17,21
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	X			19



10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	X			17,21
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			23
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			25
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	X			27
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	X			4(0994471)
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	X			31*
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	X			(1359730) 53900.052789/ 2016-72
Obs.:				
* quadro diretivo não confere com o último aprovado por este Ministério;				
**declaração informando processo de alteração de características técnicas pendente de conclusão por este Ministério;				
***declaração apenas.				

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES

DOCUMENTOS	NOME (S)	INSTÂNCIAS/DOCS/FLS.	
		PRIMEIRA	SEGUNDA
17. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;	NELSON	35	5(0994471)
	ROBERTO	47	21(0994471)
	LIZETE	39	17(0994471)
	ELISA	43	13(0994471)
	ALCEU	51	9(0994471)
18. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;	NELSON	36	37
	ROBERTO	48	49
	LIZETE	40	41



	ELISA	44	45
	ALCEU	52	53
19. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;	NELSON	38	8(0994471) 30(1378809)
	ROBERTO	50	24(0994471) 26(1378809)
	LIZETE	42	20(0994471) 27(1378809)
	ELISA	46	16(0994471) 28(1378809)
	ALCEU	54	12(0994471) 29(1378809)
20. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;	NELSON	38	24(0994471) 26(1378809)
	ROBERTO	50	20(0994471) 27(1378809)
	LIZETE	42	16(0994471) 28(1378809)
	ELISA	46	12(0994471) 29(1378809)
	ALCEU	54	24(0994471) 26(1378809)
DOCUMENTOS	NOME (S)	SIM	
21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	NELSON	25(0994471)	
	ROBERTO	33(0994471)	
	LIZETE	31(0994471)	
	ELISA	29(0994471)	



	ALCEU	27(0994471)
22- certidão criminal da Justiça Eleitoral ;	NELSON	7/8/26(0994471)
	ROBERTO	23/24/34(0994471)
	LIZETE	19/20/32(0994471)
	ELISA	15/16/30(0994471)
	ALCEU	11/12/28(0994471)
23- certidões de protestos de títulos ;	NELSON	35(0994471)
	ROBERTO	39(0994471)
	LIZETE	38(0994471)
	ELISA	37(0994471)
	ALCEU	36(0994471)
OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.		

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **ATENDE** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
Análise:
Analista: Marcella Souza Carneiro Cargo: Técnico de Nível Superior



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNexo=9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f>

Checklist (1078813)

SEI 93900.065179/2019-057, pg. 127

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

Processo nº 53900.063175/2015-35

Considerando os documentos apresentados por meio do requerimento nº. 53900.052789/2016-72 (1359730), encaminho os autos ao Subgrupo Técnico de Radiodifusão Comercial - STCOM, para exame e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 28/09/2016, às 17:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1379447** e o código CRC **1036892D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.063175/2015-35

SEI nº 1379447



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNexo=9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f>

Despacho 1379447

SEI 53900.063175/2015-35/19.128

9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - RADIO DIPLOMATA LTDA

CNPJ: 87840989000120

Presidente:

Endereço: RUA PADRE FEIJO - CENTRO PROFISSIONAL PALADIO

E-mail: radiodiplomata@brturbo.com.br

Capital Social: 100.000,00

Reserva de Capital:

Total: 100.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
005.542.430-91	NELSON TOMIELLO	42.000	42.000,00
057.362.690-15	ALCEU TREVISAN	8.000	8.000,00
277.208.530-91	LIZETE PESSINI PEZZI	12.500	12.500,00
279.852.880-15	ELISA ARENHART PESSINI	12.500	12.500,00
433.841.610-68	ROBERTO ARENHART PESSINI	25.000	25.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
005.542.430-91	NELSON TOMIELLO	DIRETOR	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar | Imprimir | Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



BOM DIA
RICARDO MENDES SILVA SZTAJN

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD » Relatórios » **Outorga** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: RS

Município: São Marcos

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO DIPLOMATA LTDA	São Marcos	19/02/1996	19/02/2006

Usuário: **40248127772 - RICARDO MENDES SILVA SZTAJN** Data: **28/11/2017** Hora: **09:12:49**

Registro 1 até 1 de 1 registros Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial Imprimir Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



BOM DIA
RICARDO MENDES SILVA SZTAJN

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Consultas >>> Geral | menu ajuda

Tela Inicial

Resultado da Consulta

Consulta Geral OM

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Âmbito de Atuação
1330 kHz	RADIO DIPLOMATA LTDA	RS	São Marcos	OM	3	M	Regional
1330 kHz	RADIO DIPLOMATA LTDA	RS	São Marcos	OM	3	K	Regional

Usuário: **40248127772 - RICARDO MENDES SILVA SZTAJN**

Data: **30/11/2017**

Hora: **11:09:02**

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNpxeo=9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f / pg. 131

https://sistemas.anatel.gov.br/srd/Consultas/ConsultaGeral/TelaListagem.asp

30/11/2017

9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f



BOM DIA
RICARDO MENDES SILVA SZTAJN
 Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» Plano Básico »» **Descritivo** | menu ajuda

Plano Básico de Distribuição de Canais/Descritivo - FM

UF: RS

Município: São Marcos

Entidade	Canal	Classe	Fase	Azimute (graus)	ERP	Obs
RADIO DIPLOMATA LTDA	259	B1	2			(ZC)
RADIO DIPLOMATA LTDA	262	A4	1			Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013. Coordenadas pré-fixadas: 28S5617; 51W0507. (ZC)

Usuário: **40248127772 - RICARDO MENDES SILVA SZTAJN**

Data: **08/12/2017**

Hora: **11:28:04**

Registro **1** até **2** de **2** registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNpxeo=9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f35 / pg. 132

https://sistemas.anatel.gov.br/srd/Relatorios/PlanoBasico/Descritivo/Tela.asp

08/12/2017

9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f



BOM DIA
RICARDO MENDES SILVA SZTAJN
 Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | [menu](#) [ajuda](#)

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: RS
Município: São Marcos
Frequência: 100,3 MHz
Classe: A4
Canal: 262

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 1 - Outorgada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO DIPLOMATA LTDA
Nome Fantasia: RADIO DIPLOMATA FM
Nº Estação:
Primeiro
Licenciamento:

Fistel: 50414467760
CNPJ: 87.840.989/0001-20
Situação: Entidade não possui débitos
Último
Licenciamento:

- [Dados do Plano Básico](#)
- [Dados da Outorga](#)
- [Documentos Emitidos](#)

Tela Inicial

Imprimir



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



BOM DIA
RICARDO MENDES SILVA SZTAJN

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: RS

Município: Todos

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO DIFUSAO SUL RIOGRANDENSE LTDA	Erechim	17/03/1998	17/03/2008
RADIO DIFUSORA CLAREIRA NA MATA FM LTDA	Caçapava do Sul	26/06/2012	26/06/2022
RADIO DIFUSORA DAS MISSOES LTDA	Palmeira das Missões	08/11/1993	08/11/2003
RADIO DIFUSORA FRONTEIRA LTDA	Arroio Grande		
RADIO DIPLOMATA LTDA	São Marcos	24/03/2010	24/03/2020
RADIO DIPLOMATA LTDA	São Marcos		
RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	Porto Alegre	06/07/2007	06/07/2017
RADIO E TELEVISAO FELUSP LTDA	Canoas	25/04/1988	25/04/1998
RADIO E TELEVISAO GAZETA DE CARAZINHO LTDA	Carazinho	12/11/1989	12/11/1999
RADIO E TV PORTOVISÃO LTDA	Porto Alegre	05/12/2004	05/12/2014
RADIO EDITORA MAGIA LTDA	Nova Pádua	15/04/2016	15/04/2026
RADIO EDITORA MAGIA LTDA	Garibaldi	15/04/2016	15/04/2026
RADIO EDITORA PICOS LTDA	Montenegro	06/09/1998	06/09/2008
RADIO EDUCADORA DE GUAIBA LTDA	Guaíba	03/10/1998	03/10/2008
RADIO EDUCADORA DE SAO JOAO DA URTIGA LTDA	São João da Urtiga		

Usuário: **40248127772 - RICARDO MENDES SILVA SZTAJN**

Data: **08/12/2017**

Hora: **11:03:24**

Registro **151** até **165** de **332**
registros

⇒ Páginas: [**<<**] ... [**11**] **12** **13** **14** **15** **16** **17** **18** **19** **20** ... [**>>**] [**Ir**]

[**Reg**]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNpxeo=9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f35 / pg. 134
https://sistemas.anatel.gov.br/srd/Relatorios/Outorga/Tela.asp?nav=11&c=1&p=1

08/12/2017

9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO DIPLOMATA LTDA	
Nome Fantasia: RADIO DIPLOMATA FM	
Telefone: (54) 32912422	E-mail: radiodiplomata@brturbo.com.br
CNPJ: 87.840.989/0001-20	Número do Fistel: 50414467760
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 19/02/1996	Serviço: 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: Ato nº 1401, de 18/05/2016, publicado na Seção 1, p.7, do DOU de 25/05/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA PADRE FEIJO	Complemento: CAIXA POSTAL 22	
Bairro: CENTRO PROFISSIONAL PALADIO	Numero: 843	
Município: São Marcos	UF: RS	CEP: 95190000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RODOVIA BR 116	Complemento:	
Bairro: ZONA RURAL	Numero: 2000	
Município: São Marcos	UF: RS	CEP: 95190000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA PADRE FEIJÓ	Complemento: SALA 42	
Bairro: CENTRO	Numero: 843	
Município: São Marcos	UF: RS	CEP: 95190000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: São Marcos	UF: RS
Latitude: -28.93806	Longitude: -51.08528

Parâmetros Técnicos			
Canal: 262	Frequência: 100.3 MHz	Classe: A4	ERP: 5kW
Altura: 150 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0



Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 1004358110						Número Indicativo:					
Data Último Licenciamento:						Número da Licença:					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: -28.938				Longitude: -51.085				Cota da base: 816 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 027830902884						Modelo: EX 2500					
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.						Potência de Operação: 1.745 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: HCA158-50J 1 5/8"						Fabricante:					
Comprimento da Linha: 125 m		Atenuação dB100m: 0.6321 dB		Perdas Acessórias: 0.7 dB		Impedância: 50 ohms					
Antena Principal											
Modelo: IFFMC-D3-4-100,3-5						Fabricante:					
Ganho: 3.59 dBd		Beam-Tilt: 5 °		Orientação NV: 105 °		Polarização: Circular		HCl: 54.5 m		ERP Máximo: 2.83 kW	
Padrão de Antena dB											
0°: 4.27	15°: 3.73	30°: 3.6	45°: 3.33	60°: 2.74	75°: 2.11	90°: 1.67	105°: 1.47	120°: 1.52	135°: 1.83	150°: 2.35	165°: 2.85
180°: 3.11	195°: 3.39	210°: 4.17	225°: 5.77	240°: 7.75	255°: 8.61	270°: 8.13	285°: 7.73	300°: 7.93	315°: 8.11	330°: 7.18	345°: 5.52
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento: 027830902884						Modelo: EX 1000					
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.						Potência de Operação: 1.0 kW					
Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m		Atenuação dB100m: dB		Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms					
Antena Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:		HCl: m		ERP Máximo: 2.83 kW	
RDS											
Código PI:											
Informações do documento de Outorga											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc			Natureza		
376371973	195	Portaria	MC	12/02/1976	19/02/1976	Outorga			Jurídico		
Informações do documento de Aprovação de Locais											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc			Natureza		
012500140052017 97	718	Despacho	MCTIC	01/06/2017	12/06/2017	Aprovação de Local			Técnico		



Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291020017241985	009	Portaria	MC	16/01/1986	17/01/1986	Renovação	Jurídico
537900007362000	20	Decreto	PR	17/05/2002	20/05/2002	Renovação	Jurídico
537900007362000	891	Decreto Legislativo	CN	19/11/2003	20/11/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico

Horário de funcionamento



NOTA TÉCNICA Nº 27756/2017/SEI-MCTIC

Processo n.º: 53900.063175/2015-35.
Processos relacionados: 53000.064241/2005-66
Assunto: **Renovação de Outorga**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO DIPLOMATA LTDA , relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, utilizando a frequência 1330 Khz (Hum mil trezentos e trinta), classe B , âmbito de atuação regional , na localidade de São Marcos - RS, referente aos períodos de 19/02/2006 a 19/02/2016 e 19/02/2016 a 19/02/2026 e que teve sua outorga adaptada para o Serviço de Radiodifusão Sonora de Frequência Modulada, utilizando o canal 262 (duzentos e sessenta e dois), classe A4, na mesma localidade, procedimento de adaptação este disposto pelo Decreto PR 8.139 de 07/11/2013, regulamentado pela Portaria MC 127 de 12/03/2014 e alterações posteriores.

ANÁLISE

2. Preliminarmente cabe ressaltar que qualquer análise técnica de processos relacionados aos pedidos de renovação de outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, fica prejudicada devido à devolução da frequência desse Serviço à União e a referida adaptação ao novo Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, que teve suas características de instalação aprovadas através do Despacho nº 718/2017/MCTIC de 01/06/2017, publicado no DOU de 12/06/2017. A análise técnica será então, realizada levando-se em conta a mais recente autorização do poder concedente à entidade, das respectivas características de instalação no novo Serviço para a localidade de outorga.

3. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel nº 67 de 12 de novembro de 1998 e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

3.1. Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962:

Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.

§ 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).

Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:

e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado;

Art. 67. A preempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária



ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

3.2. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

Art 122. Para os efeitos deste Regulamento são consideradas infrações na execução dos serviços de radiodifusão os seguintes atos praticados pelas concessionárias ou permissionárias:

28. não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão;

33. modificar, substituir os equipamentos ou as instalações aprovadas pelo CONTEL, sem prévia autorização do mesmo;

34. executar os serviços de radiodifusão em desacordo com os termos da licença ou não atender às normas e condições estabelecidas para essa execução;

3.3. Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes.**

3.4. Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota n.º 52/2014:

Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, **a análise técnica é obrigatória** [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho n.º 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a **necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.

43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

4. Da análise do processo administrativo apresentado pela interessada, foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f> / pg. 139

Nota Técnica 27750 (2443014)

SEP 33500.063179/2015-95

9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– A Entidade não apresentou o Laudo de Vistoria Técnica da Estação do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada nos termos da última autorização do poder concedente, no novo Serviço.	– Apresentar Laudo de Vistoria Técnica da Estação do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada para efeito de Renovação de outorga, assinado pelo profissional habilitado, nos termos do item 9.3 (subitens 9.3.1 a 9.3.10) da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98, em conformidade com a última autorização do poder concedente no novo Serviço.

5. Desse modo, a entidade ***não atende no momento*** aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 a 5, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mendes da Silva Sztajn, Engenheiro**, em 13/12/2017, às 07:35, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 13/12/2017, às 11:36, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2443014** e o código CRC **72DCDF5C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.063175/2015-35

SEI nº 2443014



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f> / pg. 140

Nota Técnica 27750 (2443014)

SEI 53900.063175/2015-35 / pg. 140

9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo, 3º andar, Ala Leste, Sala 321, 70044-900 – Brasília/DF

Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 51903/2017/SEI-MCTIC

Ao Senhor

Representante Legal da

RADIO DIPLOMATA LTDA - ME - CNPJ: 87.840.989/0001-20

Rua Pe. Feijó, nº 843, Sala 43, Centro

CEP: 95.190-000 - São Marcos/RS

Assunto: Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.º 53900.063175/2015-35.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 27756/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 13/12/2017, às 11:36, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2443429** e o código CRC **6845050E**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 51903/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.063175/2015-35 - Nº SEI: 2443429



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxco=9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f>

Data de Envio:

18/12/2017 09:14:58

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

diplomata@radiodiplomata.com.br
nelsontomiello@zipmail.com.br
juridicoseils@lorini.adv.br
tecnicoseile@lorini.eng.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.063175/2015-35

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_2443429.html
Nota_Tecnica_2443014.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Produto.aspx?produto=9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO DIPLOMATA LTDA

CNPJ: 87.840.989/0001-20

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:35:44 do dia 13/03/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/04/2018.

Certidão expedida gratuitamente.



Dados da consulta

Consulta

Perfil das Empresas - RADIO DIPLOMATA LTDA

CNPJ: 87840989000120**Presidente:****Endereço:** RUA PADRE FEIJO - CENTRO PROFISSIONAL PALADIO**E-mail:** radiodiplomata@brturbo.com.br**Capital Social:** 100.000,00**Reserva de Capital:****Total:** 100.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
005.542.430-91	NELSON TOMIELLO	42.000	42.000,00
057.362.690-15	ALCEU TREVISAN	8.000	8.000,00
277.208.530-91	LIZETE PESSINI PEZZI	12.500	12.500,00
279.852.880-15	ELISA ARENHART PESSINI	12.500	12.500,00
433.841.610-68	ROBERTO ARENHART PESSINI	25.000	25.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
005.542.430-91	NELSON TOMIELLO	DIRETOR	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?podNuxeo=9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f> / pg. 144

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: **RS**

Município: **São Marcos**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO DIPLOMATA LTDA	São Marcos	19/02/1996	19/02/2006

Usuário: - Data: **13/03/2018** Hora: **10:40:31**

Registro **1** até **1** de **1** registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial	Imprimir	Exportar Excel
--------------	----------	----------------

9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?podNuxeo=9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f / pg. 145

Outorgas (origem externa) (27/02/14)

327 55900.005175/2019-35 / pg. 145



DESCRIÇÃO DO SISTEMA

Nome/Razão Social: RADIO DIPLOMATA LTDA		CNPJ: 87.840.989/0001-20	
Nome Fantasia: RADIO DIPLOMATA		Fistel: 03008007031	
Serviço: Radiodifusão Sonora em Onda Média		UF: RS	
Localidade: SÃO MARCOS		Classe: B	
Frequência: 1330 kHz		Potência Diurna : 2,5 kW	Potência Noturna: 0,5 kW
Num. Estação: 9545875		Indicativo: ZYK323	Telefone (Sede): 32912422

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

1 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA		
Logradouro: BR 116 - KM 111	Número: .	Bairro: MORRO CARRARO
Localidade: SÃO MARCOS		UF: RS
Latitude: 28° 56' 17" 00" S	Longitude: 51° 05' 07" 00" W	Cota da Base da Torre: metros
*Coordenadas de acordo com o sistema WGS-84.		
2 - EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO		
2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL	2.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR 1	2.3 - TRANSMISSOR AUXILIAR 2
Fabricante: INDELMON IND E COM APAR ELETRONICOS LTDA	Fabricante:	Fabricante:
Modelo: TBI-OM-1	Modelo: ***	Modelo: ***
Potência Operação: 1 kW	Potência Operação: ***	Potência Operação: ***
Código homologação: 050483XXX0011	Código homologação: ***	Código homologação: ***
3 - SISTEMA IRRADIANTE		
Tipo: Onidirecional/Onidirecional		
Altura da Torre: 62 metros		
Número de Torres: 1		
Número de Radiais : 120		
Comprimento dos Radiais (m): 56		
Espaçamento entre Radiais (graus) : 3		
4 - CARGA TOPO		
Figura Geométrica: ****		
Dimensões: ****		
Altura(m): ****		
5 - LINHA DE TRANSMISSÃO		
Fabricante:		
Modelo: ***		
Comprimento: m		
Impedância: Ohms		
Atenuação: dB/100m		
6 - OBSERVAÇÕES:		

7- LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS		
7.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL	7.2 - ESTÚDIO AUXILIAR	
Logradouro: RUA PADRE FEIJO; 843 - 4 ANDAR	Logradouro: ***	
Número: .	Número: ***	
Bairro: ***	Bairro: ***	
Localidade/UF: São Marcos/RS	Localidade/UF: ***	

8 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO			
Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim
Domingo	Sábado	00:00	24:00

Consulta para uso exclusivo da ANATEL.	Local de Emissão: /
	Data da Emissão: 13/03/2018 10:43:01

Tela Inicial



Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO DIPLOMATA LTDA	
Nome Fantasia: RADIO DIPLOMATA FM	
Telefone: (54) 32912422	E-mail: radiodiplomata@brturbo.com.br
CNPJ: 87.840.989/0001-20	Número do Fistel: 03008007031
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 19/02/1996	Serviço: 205 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99;ATO N° 65.079, DE 21/05/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 23/05/2007.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA PADRE FEIJO	Complemento: CAIXA POSTAL 22	
Bairro: CENTRO PROFISSIONAL PALADIO	Numero: 843	
Município: São Marcos	UF: RS	CEP: 95190000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA PADRE FEIJO	Complemento: CENTRO PROFISSIONAL PALÁCIO, 4º ANDAR	
Bairro: N/I	Numero: 843,	
Município: São Marcos	UF: RS	CEP: 95190000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: BR 116 - KM 111	Complemento:	
Bairro: MORRO CARRARO	Numero: .	
Município: São Marcos	UF: RS	CEP: 95190000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA PADRE FEIJO; 843 - 4 ANDAR	Complemento:	
Bairro:	Numero: .	
Município: São Marcos	UF: RS	CEP: 95190000

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: São Marcos	UF: RS
Latitude: -28.93389	Longitude: -51.08361

Parâmetros Técnicos			
Canal:	Frequência: 1330 KHz	Classe: B	ERP: dia: 0.0025 noite: 0.0005kW
Altura: 62 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 9545875	Número Indicativo: ZYK323



Data Último Licenciamento: 05/02/2002 | Número da Licença: 002275/2002

Sistema de Terra	
Número de Torres: 1	Número de Radiais: 120
Altura da Torre: 62.00	Comprimento de Radiais: 56.00
Espaçamento entre radiais: 3.00	Condutividade: 3

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	Altura:

Campo Característico	
Campo Característico: .00 mV/m	

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -28.93806	Longitude: -51.08528	Cota da base: 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 050483XXX0115	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: 1.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação dB100m: dB	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	108	Ofício	MC	07/02/1984		Advertência	Jurídico
9999	109	Ofício	MC	08/02/1984		Advertência	Jurídico
9999	9	Portaria	MC	16/01/1986	17/01/1986	Renovação	Jurídico
9999	30691	Despacho	MC	03/06/1991		Advertência	Jurídico
9999	171291	Despacho	MC	17/12/1991		Advertência	Jurídico
9999	8765	Ato	SCM	24/05/2000	31/05/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	11111	Decreto	PR	17/05/2002	20/05/2002	Renovação	Jurídico
9999	891	Decreto Legislativo	CN	19/11/2003	20/11/2003	Renovação	Jurídico



9999	125	Portaria	SSCE	02/03/2007	09/05/2007	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
------	-----	----------	------	------------	------------	---	---------

Horário de funcionamento							



O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.014005/2017-97, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da **RÁDIO DIPLOMATA LTDA. - ME**, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de São Marcos-RS, utilizando o canal n.º 262 (duzentos e sessenta e dois), classe A4, nos termos da Nota Técnica n.º 11655/2017/SEI-MCTIC.

ANEXO AO DESPACHO N.º 718/2017/SEI-MCTIC

LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA PRINCIPAL

Logradouro: RODOVIA BR 116, N° 2000 - MORRO CARRARO	Bairro: ZONA RURAL	CEP: 95190-000
Localidade: SÃO MARCOS	UF: RS	Coordenadas Geográficas: 28°S56'16,78" e 51°W05'07,11"

LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO PRINCIPAL

Logradouro: RUA PADRE FEIJÓ, N° 843 - SALA 42	Bairro: CENTRO	CEP: 95190-000
Localidade: SÃO MARCOS	UF: RS	

TRANSMISSOR PRINCIPAL

Fabricante: SINTECK SISTEMAS ELETÔNICOS LTDA.		
Modelo: EX2500	Potência de Operação: 1,745 kW	Certificação/Homologação: 02783-09-02884

TRANSMISSOR AUXILIAR

Fabricante: SINTECK SISTEMAS ELETÔNICOS LTDA.		
Modelo: EX1000	Potência de Operação: 1,0 kW	Certificação/Homologação: 02783-09-02884

SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL

Fabricante: IF TELECOM LTDA.		Modelo: IFFMC-D3-4-100,3-5	Número de elementos: 4
e da Torre (C _{BT}): 816 m	Altura Centro de Irradiação (H _{CI}): 54,5 m	Azimute de Orientação: 105° NV	Beam-tilt: -5°
Ganho máximo: 3,59 dBd			



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/PROD/Anexo=9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f / pg. 150

9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f

Tipo: Diretivo	Polarização: CIRCULAR	ERP máxima: 2,963 kW
-------------------	--------------------------	-------------------------

LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
Fabricante: RFS- RADIO FREQUENCY SYSTEMS - KMP		Modelo: HCA158-50J 1 5/8"	Comprimento: 125 m
Eficiência: 74,30 %	Impedância Característica: 50 Ohms	Atenuação: 0,6321 dB/100m	Perdas acessórios: 0,5 dB

POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTES			
Azimute (radial) (°)	H _{SNMT} (m)*	Atenuação da antena (dB)	ERP _{AZ} (kW)
0	262	4,268	1,109
15	214	3,734	1,254
30	246	3,599	1,294
45	158	3,325	1,378
60	97	2,743	1,576
75	84	2,112	1,822
90	72	1,674	2,015
105	60	1,472	2,111
120	24	1,524	2,086
135	79	1,826	1,946
150	117	2,349	1,725
165	148	2,854	1,536
180	197	3,113	1,447
195	200	3,390	1,357
210	212	4,173	1,134
		5,771	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?podNuxeo=9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f> / pg. 151

225	205		0,785
240	250	7,747	0,498
255	278	8,614	0,408
270	416	8,133	0,455
285	310	7,731	0,500
300	237	7,929	0,477
315	372	8,114	0,457
330	251	7,176	0,568
345	288	5,518	0,832
VALORES MÉDIOS:	199,04	-	1,199

* Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno no azimute considerado.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 01/06/2017, às 11:37, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1918077** e o código CRC **20F7B17D**.

Referência: Processo nº 01250.014005/2017-97

SEI nº 1918077



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?podNuxeo=9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f> / pg. 152

9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

54-1

Portaria 0273

04 AGO 1987

O DIRETOR DA DIRETORIA REGIONAL DO DENTEL EM PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 29102.000649/87,

RESOLVE:

I - Aprovar o projeto de alteração da frequência e potência da RÁDIO DIPLOMATA LTDA., executante do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na cidade de São Marcos, Estado do Rio Grande do Sul, que passará a ser 1,0/0,5 kW e 1330 KHz.

II - Autorizar o uso pela entidade do equipamento transmissor de fabricação INDELMON-Ind. e Com. de Aparelhos eletrônicos Ltda de 1,0/0,5/0,25 kW de potência, homologado sob o código DENTEL nº 0504/83.

III - Autorizar o uso pela entidade do sistema irradiante com as seguintes características:

- a. Onidirecional
- b. Altura da torre: 62 metros
- c. Plano de terra: 120 radiais de 56 metros de comprimento, espaçados de 3 em 3 graus

IV - Determinar que a entidade providencie a efetivação do que foi aprovado e autorizado dentro dos prazos abaixo, com início a partir da data de publicação desta portaria, e requeira

Eng. Jonidil Cust dos Santos
RADI DENTEL



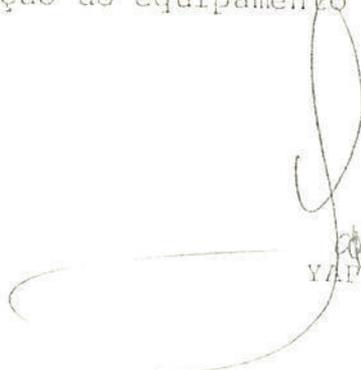
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?pod=Nuxeo=9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f / pg. 153

9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f

vistoria para fins de licenciamento:

- a) troca de frequência: 4 (quatro) meses
- b) alteração do sistema irradiante: 12 (doze) meses
- c) utilização do equipamento transmissor: 12 (doze) meses.


YAPIR

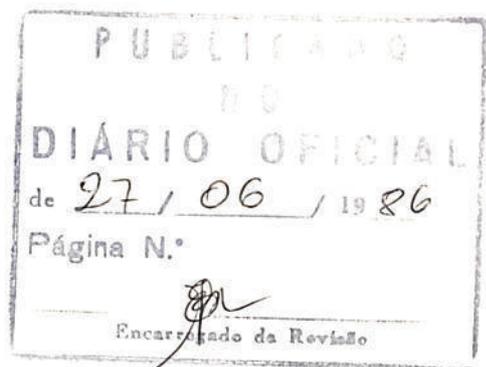

MAROTTA

LCM/hb





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



54-1

Portaria

0248

- 9 JUN 1986

O DIRETOR DA DIRETORIA REGIONAL DO DENTEL EM PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 29102.001724/85,

RESOLVE:

I - Consolidar neste ato as características técnicas aprovadas segundo as quais à RÁDIO DIPLOMATA LTDA., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Marcos, Estado do Rio Grande do Sul, deverá executar o referido serviço:

- a. Frequência: 1520 kHz
- b. Potência : Diurna: 0,25 kW
Noturna: 0,25 kW
- c. Transmissor:
 - c.1. Fabricante: Eletrônica Morato Ltda.
 - c.2. Modelo: RD-250A
 - c.3. Potência: 0,25 kW
 - c.4. Registrado: Código DENTEL nº 0104/69
- d. Características do sistema irradiante:
 - d.1. Onidirecional
 - d.2. Altura da torre: 48 metros (87,5º)
 - d.3. Plano de terra: 120 radiais de 60 metros de comprimento, espaçadas de 3 em 3 graus

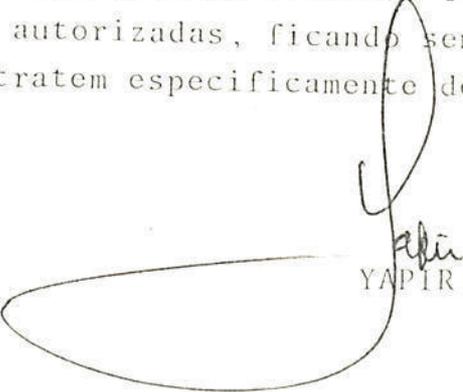
Eng.º José dos Santos
RÁDIO DENTEL

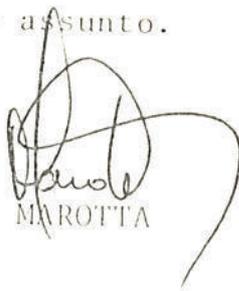


9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f

- e. Endereço do estúdio:
 - e.1. Logradouro: Rua Osvaldo Aranha, 1052
 - e.2. Município/UF: São Marcos/RS
- f. Endereço do transmissor e sistema irradiante:
 - f.1. Logradouro: Rua Prof. Francisco Stawinski, s/nº
Vila Tapejara
 - f.2. Município/UF: São Marcos/RS
 - f.3. Coordenadas geográficas: 28º 03'S, 51º 08'W

II - As características técnicas ora consolidadas substituem as anteriormente autorizadas, ficando sem efeito os itens de outras portarias que tratem especificamente do assunto.


YAPIR


MAROTTA



4/hb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?podNuxeo=9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f> / pg. 156

Carb6 (origem externa) (2702714)

327 55500.005175/2019-35 / pg. 156

9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro
Rua Primeiro de Março 64, 1º andar 20010-970 – Rio de Janeiro/RJ
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 9562/2018/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da
RÁDIO DIPLOMATA LTDA - (CNPJ: 87.840.989/0001-20)
Rua Pe. Feijó, nº 843, Sala 43, Centro
CEP: 95.190-000 - São Marcos/RS

Assunto: **Prorrogação de Prazo – Processo n.º 53900.063175/2015-35.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Informa-se que o prazo para entrega da documentação solicitada por meio da Nota Técnica n.º 27756/2017/SEI-MCTIC **fica prorrogado por 30 (trinta) dias**, contado do envio da notificação para o(s) endereço(s) de correspondência eletrônica cadastrado(s) no CADSEI para esta entidade.

2. A não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na aplicação das medidas administrativas cabíveis.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 14/03/2018, às 09:50, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2732729** e o código CRC **D263C04C**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 9562/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.063175/2015-35 - Nº SEI: 2732729



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNux=9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f>

Ofício 9562 (2732729) SEI 53900.063175/2015-35 / pg. 157

9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f

Data de Envio:

14/03/2018 14:30:57

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

diplomata@radiodiplomata.com.br
nelsontommiello@zipmail.com.br
juridicoseils@lorini.adv.br
tecnicoseile@lorini.eng.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.063175/2015-35.

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_2732729.html
Nota_Tecnica_2443014.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO DIPLOMATA LTDA

CNPJ: 87.840.989/0001-20

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:21:02 do dia 20/04/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/05/2018.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNpxeo=9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f> / pg. 159

9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - RADIO DIPLOMATA LTDA

CNPJ: 87840989000120

Presidente:

Endereço: RUA PADRE FEIJO - CENTRO PROFISSIONAL PALADIO

E-mail: radiodiplomata@brturbo.com.br

Capital Social: 100.000,00

Reserva de Capital:

Total: 100.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
005.542.430-91	NELSON TOMIELLO	42.000	42.000,00
057.362.690-15	ALCEU TREVISAN	8.000	8.000,00
277.208.530-91	LIZETE PESSINI PEZZI	12.500	12.500,00
279.852.880-15	ELISA ARENHART PESSINI	12.500	12.500,00
433.841.610-68	ROBERTO ARENHART PESSINI	25.000	25.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
005.542.430-91	NELSON TOMIELLO	DIRETOR	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNxco=9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f / pg. 160

Cantão (origem externa) (2505552)

327 55500.005175/2019-35 / pg. 160



ATOS DE 26 DE MAIO DE 2017

Nº 9.041 - Processo nº 53500.058699/2017-89.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DO BOM CONSELHO, CNPJ 03.321.549/0001-76, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Santo Antônio de Jesus/BA.

Nº 9.045 - Processo nº 53500.058713/2017-44.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à DIGITAL RADIODIFUSÃO LTDA, CNPJ 04.408.497/0001-32, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Porto Alegre/RS.

Nº 9.046 - Processo nº 53500.058717/2017-22.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SCPB - SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ 04.950.437/0001-47, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Santiago/RS.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 29 DE MAIO DE 2017

Nº 9.070 - Processo nº 53500.058846/2017-11.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO NUPORANGA LTDA, CNPJ 15.211.956/0001-00, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Campo Formoso/BA.

Nº 9.072 - Processo nº 53500.058848/2017-18.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO ACAO CANDEIAS FM LTDA, CNPJ 03.875.201/0001-20, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Candeias/BA.

Nº 9.083 - Processo nº 53500.058865/2017-47.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA DE RADIODIFUSÃO ARAXÁ LTDA, CNPJ 20.030.987/0001-02, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Araxá/MG.

Nº 9.084 - Processo nº 53500.058866/2017-91.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA DE RADIODIFUSÃO ARAXÁ LTDA, CNPJ 20.030.987/0001-02, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Araxá/MG.

Nº 9.085 - Processo nº 53500.058868/2017-81.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA DE RADIODIFUSÃO ARAXÁ LTDA, CNPJ 20.030.987/0001-02, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Araxá/MG.

Nº 9.087 - Processo nº 53500.058871/2017-02.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO 96 FM LTDA, CNPJ 02.928.356/0001-15, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Rio Verde/GO.

Nº 9.095 - Processo nº 53500.058900/2017-28.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CULTURA DE GUANAMBI LTDA, CNPJ 14.445.191/0001-00, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Guanambi/BA.

Nº 9.105 - Processo nº 53500.058967/2017-62.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à REDE DE COMUNICAÇÕES PEROLA DO VALE LIMITADA, CNPJ 75.369.587/0001-00, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Jaraguá do Sul/SC.

Nº 9.107 - Processo nº 53500.058969/2017-51.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BLUMENAUENSE DE COMUNICAÇÃO, CNPJ 95.828.729/0001-67, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Blumenau/SC.

Nº 9.108 - Processo nº 53500.058971/2017-21.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO DIFUSORA DE JOINVILLE LTDA, CNPJ 84.700.905/0001-64, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Joinville/SC.

Nº 9.109 - Processo nº 53500.058973/2017-10.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à PRENSA SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ 02.392.528/0001-89, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Monte Carmelo/MG.

Nº 9.113 - Processo nº 53500.058979/2017-97.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA ITAPIREMA DE COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ 22.822.019/0001-56, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Ji-Paraná/RO.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 9.187, DE 31 DE MAIO DE 2017

Processo nº 53500.059242/2017-91.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDAÇÃO BARCARENA DE COMUNICAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ 05.725.030/0001-89, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Tucuruí/PA.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 7 DE JUNHO DE 2017

Nº 9.372 - Processo nº 53500.060228/2017-31.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SM COMUNICACOES LTDA, CNPJ 05.801.067/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, utilizando tecnologia digital, na localidade de Recife/PE.

Nº 9.373 - Processo nº 53500.060236/2017-87.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, utilizando tecnologia digital, na localidade de Palmas/TO.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 8 DE JUNHO DE 2017

Nº 9.404 - Processo nº 53500.060408/2017-12.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, utilizando tecnologia digital, na localidade de Uberaba/MG.

Nº 9.405 - Processo nº 53500.060410/2017-91.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, utilizando tecnologia digital, na localidade de Fortaleza/CE.

Nº 9.406 - Processo nº 53500.060411/2017-36.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, utilizando tecnologia digital, na localidade de Recife/PE.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

PORTARIA Nº 1.481, DE 18 DE MAIO DE 2017

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.015611/2017-20, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de TAUBATÉ/SP, o canal 30 (trinta), correspondente à faixa de frequência de 566 a 572 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá ser iniciada na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INEZ JOFFILY FRANÇA

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 2.061, de 11 de outubro de 2016, publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de janeiro de 2017, Seção 1, página 19, referente à aprovação do local de instalação da estação e utilização dos equipamentos do SISTEMA TV PAULISTA LTDA, onde se lê: "...CURITIBA...", leia-se: "...PINHAIS...".

COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 18 de maio de 2017

Nº 601 - O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, §3º, inciso II da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.018466/2017-39, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RÁDIO E TV EDUCATIVAS, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de ITATIBA, estado de São Paulo, utilizando o canal digital nº 24E (vinte e quatro, educativo), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 10271/2017/SEI-MCTIC.

Nº 615 - O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, §3º, inciso II da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 53000.015544/2013-65, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO NAZARÉ DE COMUNICAÇÃO, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de AMAPÁ, estado de AMAPÁ, utilizando o canal digital nº 51 (cinquenta e um), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 20759/2016/SEI-MCTIC.

FABIANO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 1º de junho de 2017

Nº 621 - O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.014665/2017-78, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RADIO 14 DE JULHO LTDA - ME, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de JÚLIO DE CASTILHOS/RS, utilizando o canal nº 299 (duzentos e noventa e nove), classe A4, nos termos da Nota Técnica nº 10614/2017/SEI-MCTIC.

Nº 718 - O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.014005/2017-97, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RADIO DIPLOMATA LTDA - ME, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de São Marcos-RS, utilizando o canal nº 262 (duzentos e sessenta e dois), classe A4, nos termos da Nota Técnica nº 11655/2017/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

PORTARIA Nº 2.650, DE 18 DE MAIO DE 2017

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, § 6º, inciso VI, do Regimento Interno do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, aprovado pela Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2017 e considerando o Processo Administrativo nº 53900.042829/2015-97, resolve:

Art. 1º Autorizar a ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA DE BELTERRA a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Estrada Um, S/N - próximo ao Mercado Municipal para a Rua Timbó, 611 na localidade de Belterra / PA. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 2248/2002, publicada no Diário Oficial da União de 30 de outubro de 2002, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 168/2005, publicado no Diário Oficial da União de 08 de abril de 2005, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53720.000492/1999.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 02°38'37" S e longitude em 54°56'14" W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INALDA CELINA MADDO





DESCRIÇÃO DO SISTEMA

Nome/Razão Social: RADIO DIPLOMATA LTDA		CNPJ: 87.840.989/0001-20	
Nome Fantasia: RADIO DIPLOMATA		Fistel: 03008007031	
Serviço: Radiodifusão Sonora em Onda Média		UF: RS	
Localidade: SÃO MARCOS		Classe: B	
Frequência: 1330 kHz		Potência Diurna : 2,5 kW	Potência Noturna: 0,5 kW
Num. Estação: 9545875		Indicativo: ZYK323	Telefone (Sede): 32912422

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

1 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA		
Logradouro: BR 116 - KM 111	Número: .	Bairro: MORRO CARRARO
Localidade: SÃO MARCOS		UF: RS
Latitude: 28° 56' 17" 00" S	Longitude: 51° 05' 07" 00" W	Cota da Base da Torre: metros
*Coordenadas de acordo com o sistema WGS-84.		
2 - EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO		
2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL	2.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR 1	2.3 - TRANSMISSOR AUXILIAR 2
Fabricante: INDELMON IND E COM APAR ELETRONICOS LTDA	Fabricante:	Fabricante:
Modelo: TBI-OM-1	Modelo: ***	Modelo: ***
Potência Operação: 1 kW	Potência Operação: ***	Potência Operação: ***
Código homologação: 050483XXX0011	Código homologação: ***	Código homologação: ***
3 - SISTEMA IRRADIANTE		
Tipo: Onidirecional/Onidirecional		
Altura da Torre: 62 metros		
Número de Torres: 1		
Número de Radiais : 120		
Comprimento dos Radiais (m): 56		
Espaçamento entre Radiais (graus) : 3		
4 - CARGA TOPO		
Figura Geométrica: ****		
Dimensões: ****		
Altura(m): ****		
5 - LINHA DE TRANSMISSÃO		
Fabricante:		
Modelo: ***		
Comprimento: m		
Impedância: Ohms		
Atenuação: dB/100m		
6 - OBSERVAÇÕES:		

7- LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS		
7.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL		7.2 - ESTÚDIO AUXILIAR
Logradouro: RUA PADRE FEIJO; 843 - 4 ANDAR		Logradouro: ***
Número: .		Número: ***
Bairro: ***		Bairro: ***
Localidade/UF: São Marcos/RS		Localidade/UF: ***

8 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO			
Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim
Domingo	Sábado	00:00	24:00

Consulta para uso exclusivo da ANATEL.	Local de Emissão: /
	Data da Emissão: 13/03/2018 10:43:01

Tela Inicial



Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO DIPLOMATA LTDA	
Nome Fantasia: RADIO DIPLOMATA FM	
Telefone: (54) 32912422	E-mail: radiodiplomata@brturbo.com.br
CNPJ: 87.840.989/0001-20	Número do Fistel: 03008007031
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 19/02/1996	Serviço: 205 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99;ATO N° 65.079, DE 21/05/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 23/05/2007.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA PADRE FEIJO	Complemento: CAIXA POSTAL 22	
Bairro: CENTRO PROFISSIONAL PALADIO	Numero: 843	
Município: São Marcos	UF: RS	CEP: 95190000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA PADRE FEIJO	Complemento: CENTRO PROFISSIONAL PALÁCIO, 4º ANDAR	
Bairro: N/I	Numero: 843,	
Município: São Marcos	UF: RS	CEP: 95190000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: BR 116 - KM 111	Complemento:	
Bairro: MORRO CARRARO	Numero: .	
Município: São Marcos	UF: RS	CEP: 95190000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA PADRE FEIJO; 843 - 4 ANDAR	Complemento:	
Bairro:	Numero: .	
Município: São Marcos	UF: RS	CEP: 95190000

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: São Marcos	UF: RS
Latitude: -28.93389	Longitude: -51.08361

Parâmetros Técnicos			
Canal:	Frequência: 1330 KHz	Classe: B	ERP: dia: 0.0025 noite: 0.0005kW
Altura: 62 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 9545875	Número Indicativo: ZYK323



Data Último Licenciamento: 05/02/2002 | Número da Licença: 002275/2002

Sistema de Terra	
Número de Torres: 1	Número de Radiais: 120
Altura da Torre: 62.00	Comprimento de Radiais: 56.00
Espaçamento entre radiais: 3.00	Condutividade: 3

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	Altura:

Campo Característico	
Campo Característico: .00 mV/m	

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -28.93806	Longitude: -51.08528	Cota da base: 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 050483XXX0115	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: 1.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação dB100m: dB	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	108	Ofício	MC	07/02/1984		Advertência	Jurídico
9999	109	Ofício	MC	08/02/1984		Advertência	Jurídico
9999	9	Portaria	MC	16/01/1986	17/01/1986	Renovação	Jurídico
9999	30691	Despacho	MC	03/06/1991		Advertência	Jurídico
9999	171291	Despacho	MC	17/12/1991		Advertência	Jurídico
9999	8765	Ato	SCM	24/05/2000	31/05/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	11111	Decreto	PR	17/05/2002	20/05/2002	Renovação	Jurídico
9999	891	Decreto Legislativo	CN	19/11/2003	20/11/2003	Renovação	Jurídico



9999	125	Portaria	SSCE	02/03/2007	09/05/2007	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
------	-----	----------	------	------------	------------	---	---------

Horário de funcionamento							



O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.014005/2017-97, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da **RÁDIO DIPLOMATA LTDA. - ME**, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de São Marcos-RS, utilizando o canal n.º 262 (duzentos e sessenta e dois), classe A4, nos termos da Nota Técnica n.º 11655/2017/SEI-MCTIC.

ANEXO AO DESPACHO N.º 718/2017/SEI-MCTIC

LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA PRINCIPAL

Logradouro: RODOVIA BR 116, N° 2000 - MORRO CARRARO	Bairro: ZONA RURAL	CEP: 95190-000
Localidade: SÃO MARCOS	UF: RS	Coordenadas Geográficas: 28°S56'16,78" e 51°W05'07,11"

LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO PRINCIPAL

Logradouro: RUA PADRE FEIJÓ, N° 843 - SALA 42	Bairro: CENTRO	CEP: 95190-000
Localidade: SÃO MARCOS	UF: RS	

TRANSMISSOR PRINCIPAL

Fabricante: SINTECK SISTEMAS ELETÔNICOS LTDA.		
Modelo: EX2500	Potência de Operação: 1,745 kW	Certificação/Homologação: 02783-09-02884

TRANSMISSOR AUXILIAR

Fabricante: SINTECK SISTEMAS ELETÔNICOS LTDA.		
Modelo: EX1000	Potência de Operação: 1,0 kW	Certificação/Homologação: 02783-09-02884

SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL

Fabricante: IF TELECOM LTDA.		Modelo: IFFMC-D3-4-100,3-5	Número de elementos: 4
e da Torre (C _{BT}): 816 m	Altura Centro de Irradiação (H _{CI}): 54,5 m	Azimute de Orientação: 105° NV	Beam-tilt: -5°
Ganho máximo: 3,59 dBd			



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNpxeo=9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f> / pg. 166

9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f

Tipo: Diretivo	Polarização: CIRCULAR	ERP máxima: 2,963 kW
-------------------	--------------------------	-------------------------

LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
Fabricante: RFS- RADIO FREQUENCY SYSTEMS - KMP		Modelo: HCA158-50J 1 5/8"	Comprimento: 125 m
Eficiência: 74,30 %	Impedância Característica: 50 Ohms	Atenuação: 0,6321 dB/100m	Perdas acessórios: 0,5 dB

POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTES			
Azimute (radial) (°)	H _{SNMT} (m)*	Atenuação da antena (dB)	ERP _{AZ} (kW)
0	262	4,268	1,109
15	214	3,734	1,254
30	246	3,599	1,294
45	158	3,325	1,378
60	97	2,743	1,576
75	84	2,112	1,822
90	72	1,674	2,015
105	60	1,472	2,111
120	24	1,524	2,086
135	79	1,826	1,946
150	117	2,349	1,725
165	148	2,854	1,536
180	197	3,113	1,447
195	200	3,390	1,357
210	212	4,173	1,134
		5,771	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codigo=9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f> / pg. 167

Canais (origem externa) (2505562)

327 55500.003175/2019-35 / pg. 167

9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

54-1

Portaria 0273

04 AGO 1987

O DIRETOR DA DIRETORIA REGIONAL DO DENTEL EM PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 29102.000649/87,

RESOLVE:

I - Aprovar o projeto de alteração da frequência e potência da RÁDIO DIPLOMATA LTDA., executante do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na cidade de São Marcos, Estado do Rio Grande do Sul, que passará a ser 1,0/0,5 kW e 1330 KHz.

II - Autorizar o uso pela entidade do equipamento transmissor de fabricação INDELMON-Ind. e Com. de Aparelhos eletrônicos Ltda de 1,0/0,5/0,25 kW de potência, homologado sob o código DENTEL nº 0504/83.

III - Autorizar o uso pela entidade do sistema irradiante com as seguintes características:

- a. Onidirecional
- b. Altura da torre: 62 metros
- c. Plano de terra: 120 radiais de 56 metros de comprimento, espaçados de 3 em 3 graus

IV - Determinar que a entidade providencie a efetivação do que foi aprovado e autorizado dentro dos prazos abaixo, com início a partir da data de publicação desta portaria, e requeira

Eng. Jonidil Cust dos Santos
RADI DENTEL



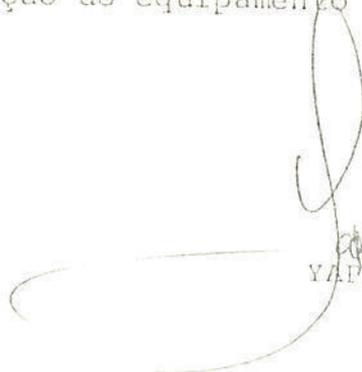
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codigo=9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f / pg. 168

9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f

vistoria para fins de licenciamento:

- a) troca de frequência: 4 (quatro) meses
- b) alteração do sistema irradiante: 12 (doze) meses
- c) utilização do equipamento transmissor: 12 (doze) meses.


YAPIR

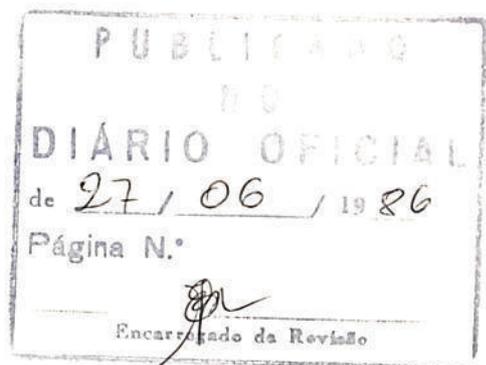

MAROTTA

LCM/hb





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



54-1

Portaria

0248

- 9 JUN 1986

O DIRETOR DA DIRETORIA REGIONAL DO DENTEL EM PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 29102.001724/85,

RESOLVE:

I - Consolidar neste ato as características técnicas aprovadas segundo as quais à RÁDIO DIPLOMATA LTDA., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Marcos, Estado do Rio Grande do Sul, deverá executar o referido serviço:

- a. Frequência: 1520 kHz
- b. Potência : Diurna: 0,25 kW
Noturna: 0,25 kW
- c. Transmissor:
 - c.1. Fabricante: Eletrônica Morato Ltda.
 - c.2. Modelo: RD-250A
 - c.3. Potência: 0,25 kW
 - c.4. Registrado: Código DENTEL nº 0104/69
- d. Características do sistema irradiante:
 - d.1. Onidirecional
 - d.2. Altura da torre: 48 metros (87,5º)
 - d.3. Plano de terra: 120 radiais de 60 metros de comprimento, espaçadas de 3 em 3 graus

Eng.º José dos Santos
RÁDIO DENTEL



- e. Endereço do estúdio:
 - e.1. Logradouro: Rua Osvaldo Aranha, 1052
 - e.2. Município/UF: São Marcos/RS
- f. Endereço do transmissor e sistema irradiante:
 - f.1. Logradouro: Rua Prof. Francisco Stawinski, s/nº
Vila Tapejara
 - f.2. Município/UF: São Marcos/RS
 - f.3. Coordenadas geográficas: 28º 03'S, 51º 08'W

II - As características técnicas ora consolidadas substituem as anteriormente autorizadas, ficando sem efeito os itens de outras portarias que tratem especificamente do assunto.


YAPIR


MAROTTA



4/hb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codigo=9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f> / pg. 171

Cartão (origem externa) (2505562)

327 5550.003175/2019-35

9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f

NOTA TÉCNICA Nº 8872/2018/SEI-MCTIC

Processo n.º: 53900.063175/2015-35.

Assunto: **Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO DIPLOMATA LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, na frequência 1330 Khz (Hum mil trezentos e trinta), classe B , âmbito de atuação regional , na localidade de São Marcos - RS, referente aos períodos de 19/02/2006 a 19/02/2016 e 19/02/2016 a 19/02/2026 e que teve sua outorga adaptada para o Serviço de Radiodifusão Sonora de Frequência Modulada, utilizando o canal 262 (duzentos e sessenta e dois), classe A4, na mesma localidade, procedimento de adaptação este disposto pelo Decreto PR 8.139 de 07/11/2013, regulamentado pela Portaria MC 127 de 12/03/2014 e alterações posteriores.

ANÁLISE

2. Preliminarmente cabe ressaltar que qualquer análise técnica de processos relacionados aos pedidos de renovação de outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, fica prejudicada devido à devolução da frequência desse Serviço à União e a referida adaptação ao novo Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, que teve suas características de instalação aprovadas através do Despacho nº 718/2017/MCTIC de 01/06/2017, publicado no DOU de 12/06/2017. A análise técnica será então, realizada levando-se em conta a mais recente autorização do poder concedente à entidade, das respectivas características de instalação no novo Serviço para a localidade de outorga.

3. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel n.º 67, de 12 de novembro de 1998, e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

3.1. Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962:

Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.

§ 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).

Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:

e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado;

Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.



3.2. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir formulário de requerimento ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do do art.4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, **acompanhado da documentação exigida para habilitação à época do protocolo do requerimento de renovação de outorga.**

Art 122. Para os efeitos deste Regulamento são consideradas infrações na execução dos serviços de radiodifusão os seguintes atos praticados pelas concessionárias ou permissionárias:

28. não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão;

33. modificar, substituir os equipamentos ou as instalações aprovadas pelo CONTEL, sem prévia autorização do mesmo;

34. executar os serviços de radiodifusão em desacordo com os termos da licença ou não atender às normas e condições estabelecidas para essa execução;

3.3. Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes.**

3.4. Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota nº 52/2014:

Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, **a análise técnica é obrigatória** [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho nº 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a **necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.

43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

3. Da análise do processo administrativo apresentado pela interessada, foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/doc/Nuxeo=9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f> / pg. 173

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
<p>– O Laudo de Vistoria Técnica da Estação do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada apresentado pela Entidade, está incompleto e não está de acordo com o modelo disponibilizado no site do MCTIC.</p>	<p>– Apresentar Laudo de Vistoria Técnica da Estação do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada para efeito de Renovação de outorga, assinado pelo profissional habilitado, nos termos do item 9.3 (subitens 9.3.1 a 9.3.10) da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98, em conformidade com o autorizado pelo poder concedente no novo Serviço.</p> <p>Obs: o formulário do Laudo de Vistoria Técnica para renovação de outorga encontra-se disponível no sitio eletrônico do <i>Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações > Espaço do Radiodifusor > Radiodifusão Comercial.</i></p>
<p>– Não foi apresentada a declaração do representante legal da entidade certificando que o profissional habilitado vistoriou as instalações da emissora.</p>	<p>– Apresentar Declaração do representante legal da entidade, nos termos do subitem 9.3.9, alínea 'b', da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98.</p>

5. Desse modo, a entidade ***não atende no momento*** aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

7. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 428/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 26.01.2018, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.



Documento assinado eletronicamente por **Ewerton de Miranda Nascimento, Engenheiro**, em 27/04/2018, às 13:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 27/04/2018, às 14:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?docNuxeo=9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f> / pg. 174



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2906195** e o código CRC **1D9533B3**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.063175/2015-35

SEI nº 2906195



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/doc/Nuxeo=9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f> / pg. 175

Nó da Técnica 0072 (2906195)

SEI 53900.063175/2015-35 /

9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro
Rua Primeiro de Março 64, 1º andar 20010-970 – Rio de Janeiro/RJ
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 15896/2018/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da
RADIO DIPLOMATA LTDA (CNPJ: 87.840.989/0001-20)
Rua Padre Feijó, nº 843, Sala 43, Centro
CEP: 95.190-000 - São Marcos/RS

Assunto: Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.º 53900.063175/2015-35.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 8872/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 27/04/2018, às 14:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2906855** e o código CRC **DF172818**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 15896/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.063175/2015-35 - Nº SEI: 2906855



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxco=9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f>

Ofício 15896 (2906855)

SEI 53900.063175/2015-35 pg. 176

9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f

Data de Envio:

30/04/2018 14:21:45

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

diplomata@radiodiplomata.com.br
nelsontomiello@zipmail.com.br
juridicoseils@lorini.adv.br
tecnicoseile@lorini.eng.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.063175/2015-35.

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_2906855.html
Nota_Tecnica_2906195.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?CodNexo=9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO DIPLOMATA LTDA

CNPJ: 87.840.989/0001-20

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:14:28 do dia 07/06/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 07/07/2018.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f>

Outros (engen-externa) Termo Aditivo (3041420)

SEI 53900.063175/2015-35 / pg. 178

9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f

Perfil das Empresas - RADIO DIPLOMATA LTDA

CNPJ: 87840989000120

Presidente:

Endereço: RUA PADRE FEIJO - CENTRO PROFISSIONAL PALADIO

E-mail: radiodiplomata@brturbo.com.br

Capital Social: 100.000,00

Reserva de Capital:

Total: 100.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
005.542.430-91	NELSON TOMIELLO	42.000	42.000,00
057.362.690-15	ALCEU TREVISAN	8.000	8.000,00
277.208.530-91	LIZETE PESSINI PEZZI	12.500	12.500,00
279.852.880-15	ELISA ARENHART PESSINI	12.500	12.500,00
433.841.610-68	ROBERTO ARENHART PESSINI	25.000	25.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
005.542.430-91	NELSON TOMIELLO	DIRETOR	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar | Imprimir | Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f

Outros (engenheiros) - Termo Aditivo (3044420)

SEI 53900.063175/2015-35 / pg. 179

9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: RS

Município: São Marcos

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO DIPLOMATA LTDA	São Marcos	19/02/1996	19/02/2006

Usuário: - Data: **13/03/2018** Hora: **10:40:31**

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial	Imprimir	Exportar Excel
--------------	----------	----------------

9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2016 - UASG 135013**

Nº Processo: 155/2016. Objeto: Material de uso em Laboratório. Total de Itens Licitados: 51. Edital: 14/11/2016 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Av. Beira Mar, 3250, Jardins - Araçáju/SE ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/135013-5-00053-2016. Entrega das Propostas: a partir de 14/11/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 25/11/2016 às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

ALINE GONCALVES MOURA BOMFIM
Chefe Adj Adm

(SIASGnet - 11/11/2016) 135013-13203-2016NE005616

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2016 - SRP**

A Embrapa Tabuleiros Costeiros divulga resultado do Pregão Eletrônico - SRP Nº48/2016. Eventual e futura contratação de empresa(s) para fornecimento de Combustíveis. Empresa Vencedora: Auto Posto Comendador Ltda. Valor Estimado Anual: R\$ 56.332,90.

ROBERTO CARDEAL DE OLIVEIRA
Pregoeiro

(SIDEIC - 11/11/2016) 135013-13203-2016NE005616

EMBRAPA TRIGO**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2016 - UASG 135032**

Nº Processo: 20160107. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Switches Ethernet para o Laboratório de Pós-colheita da Embrapa Trigo. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 14/11/2016 de 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h30. Endereço: Rodovia Br-285, Km 294 - Caixa Postal 451 Suburbios - PASSO FUNDO - RS ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/135032-05-40-2016. Entrega das Propostas: a partir de 14/11/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 25/11/2016 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Na eventual divergência entre a especificação dos itens constantes no edital e constantes no CATMAT do Comprasnet, prevalecerá sempre o especificado no edital.

SERGIO ROBERTO DOTTO
Chefe Geral

(SIDEIC - 11/11/2016) 135032-13203-2016NE999999

**SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO LABORATORIAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO
EM PEDRO LEOPOLDO****RETIFICAÇÃO**

No Extrato de Termo Aditivo Nº 40/2016 publicado no DOU de 08/11/2016, Seção 3, Pág. 214. Onde se lê: Valor R\$ 25.986,22 Leia-se : Valor R\$ 23.987,28

(SICON - 11/11/2016) 130058-00001-2016NE800011

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DA BAHIA****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

O Superintendente Federal Substituto de Agricultura, Pecuária e Abastecimento na Bahia, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de Junho de 2010, publicada no DOU de 14 de Junho de 2010, e em conformidade com o disposto no § 2º, do artigo 103, do Anexo do Decreto nº 6296, de 11 de dezembro de 2007, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal com Aviso de Recebimento, NOTIFICA O INTERESSADO abaixo relacionado, que este foi autuado na data a seguir especificada:

Nome do autuado: VALDENES PEDROSA DE SOUZA;
Nº do Atuo de Infração: 026/3458/BA/2016;
Data da Autuação: 10/06/2016.

Esclarecemos que Vossa Senhoria tem o prazo máximo de quinze dias, para encaminhar a defesa por escrito à Superintendência Federal de Agricultura na Bahia, situada no Largo dos Afilhos, s/n, Ed. Ceres - 2º andar - Centro- CEP: 40.060-030 - Salvador/BA.

A defesa deve ser entregue em documentação original, e a pessoa física que assinar os documentos, ainda que seja o seu advogado, responsável técnico, gerente, contador ou outro representante, deve reconhecer firma e estar investida de poderes para representá-la, devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios, tais como procuração e contrato social (cópia autenticada), dentre outras formalidades legais. Não havendo tal cumprimento, lavrar-se-á o termo de revelia. O prazo é contado a partir do recebimento do Auto de Infração.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticada.html>, pelo código 0003201611400006

Após o encaminhamento da defesa, ou vencido o prazo para tal, os autos serão julgados pela Autoridade Federal competente da SFA/BA e sua empresa receberá pelo correio a respectiva Notificação, informando-lhe das decisões tomadas.

Salvador-BA, 11 de novembro 2016
PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA REIS E SOUSA
Superintendente Federal de Agricultura
Substituto

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DE MATO GROSSO****EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2016 - UASG 130077**

Número do Contrato: 6/2015. Nº Processo: 21024000574201674. PREGÃO SRP Nº 2/2015. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 00013698000180. Contratado: TRIPS PASSAGENS E TURISMO LTDA - -EPP. Objeto: O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a cláusula segunda - da vigência. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e alterações. Vigência: 01/12/2016 a 30/11/2017. Valor Total: R\$19.128,46. Fonte: 100000000 - 2016NE800956. Fonte: 100000000 - 2016NE800955. Data de Assinatura: 26/10/2016.

(SICON - 11/11/2016) 130077-00001-2016NE800955

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DE SÃO PAULO****AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2016 - UASG 130067**

Nº Processo: 21052007960201631. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de, serviços comuns de engenharia, conforme condições, quantidades, exigências e especificações discriminadas nos projetos e demais documentos anexos ao Edital, compreendendo a instalação e montagem de subestação de energia elétrica blindada 225 kVA, readequação do ambiente e das instalações elétricas com fornecimento de materiais e equipamentos necessários para o seu funcionamento conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 14/11/2016 de 10h00 às 12h00 e de 14h00 às 16h00. Endereço: Rua Treze de Maio N.º1558 9 Andar Bela Vista - SAO PAULO - SP ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/130067-05-6-2016. Entrega das Propostas: a partir de 14/11/2016 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 25/11/2016 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

CARLOS ALBERTO GARCIA DA CUNHA
Pregoeiro

(SIDEIC - 11/11/2016) 130067-00001-2016NE800093

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DO MATO GROSSO DO SUL****RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2016**

A Superintendência Federal de Agricultura em Mato Grosso do Sul - SFA/MS, através de sua Pregoeira, torna público, o Resultado de Julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2016, referente a contratação de empresa para: Serviços de Operador de Fomalia (INCINERADOR), a serem executados junto à Unidade de Vigilância Agropecuária - UVAGRO de CORUMBA-MS, e tendo como vencedora do certame acima, a Empresa: ISOLU SERVICE LTDA - ME, CNPJ Nº 12729060/0001-05, (ITEM-01).

BEVERLY BEZERRA DA SILVA
Pregoeira

(SIDEIC - 11/11/2016) 130062-00001-2016NE800121

**Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações****GABINETE DO MINISTRO****EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Sant'ana de Tianguá Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Sant'ana de Tianguá Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Tianguá, estado do Ceará.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sr. Lusmar Sousa Fontenele - procurador da Rádio Sant'ana de Tianguá Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Fundação Educativa Nordeste.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Fundação Educativa Nordeste.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Lagoa Vermelha, estado do Rio Grande do Sul.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Cláudio Lorini - procurador da Fundação Educativa Nordeste.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Diplomata Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Diplomata Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de São Marcos, estado do Rio Grande do Sul.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Nelson Tomiello - administrador da Rádio Diplomata Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Imembui S/A.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Imembui S/A.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Santa Maria, estado do Rio Grande do Sul.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 09 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sr. Cláudio Lorini, Procurador da Rádio Imembui S/A.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Imperatriz Sociedade Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Imperatriz Sociedade Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Imperatriz, estado do Maranhão.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Moacyr Ribeiro Neto - Administrador da Rádio Imperatriz Sociedade Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Sorriso Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Sorriso Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Sorriso, estado de Mato Grosso.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Cibeli Trevelin Rodrigues e/ou Plínio Edemar Ficagna - administradores da Rádio Sorriso Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Clube de Curvelo Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Clube de Curvelo Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Curvelo, estado de Minas Gerais.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Hormezinha Rocha - procuradora da Rádio Clube de Curvelo Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Clube de Guaxupé Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Clube de Guaxupé Ltda.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticada-assinatura.camara.leg.br/?cdNorma=20093997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f>

9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f

Número Processo	UF	Município	Nome da Entidade	Ato	Nº do Ato	Data da assinatura do Ato	Data de Publicação no D.O.U.	Cadastrado MOSAICO	Situação
01250.014005/2017-97	RS	São Marcos	Rádio Diplomata Ltda.	DESP.APL	718	01/06/2017	12/06/2017	X	Publicado no D.O.U.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f>

Cursos (Engenharia) Técnico Adulto (3041420)

SEI 53900.063175/2015-35 / pg. 182

9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f



ATOS DE 26 DE MAIO DE 2017

Nº 9.041 - Processo nº 53500.058699/2017-89.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DO BOM CONSELHO, CNPJ 03.321.549/0001-76, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Santo Antônio de Jesus/BA.

Nº 9.045 - Processo nº 53500.058713/2017-44.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à DIGITAL RADIODIFUSÃO LTDA, CNPJ 04.408.497/0001-32, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Porto Alegre/RS.

Nº 9.046 - Processo nº 53500.058717/2017-22.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SCPB - SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ 04.950.437/0001-47, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Santiago/RS.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 29 DE MAIO DE 2017

Nº 9.070 - Processo nº 53500.058846/2017-11.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO NUPORANGA LTDA, CNPJ 15.211.956/0001-00, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Campo Formoso/BA.

Nº 9.072 - Processo nº 53500.058848/2017-18.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO ACAO CANDEIAS FM LTDA, CNPJ 03.875.201/0001-20, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Candeias/BA.

Nº 9.083 - Processo nº 53500.058865/2017-47.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA DE RADIODIFUSÃO ARAXÁ LTDA, CNPJ 20.030.987/0001-02, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Araxá/MG.

Nº 9.084 - Processo nº 53500.058866/2017-91.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA DE RADIODIFUSÃO ARAXÁ LTDA, CNPJ 20.030.987/0001-02, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Araxá/MG.

Nº 9.085 - Processo nº 53500.058868/2017-81.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA DE RADIODIFUSÃO ARAXÁ LTDA, CNPJ 20.030.987/0001-02, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Araxá/MG.

Nº 9.087 - Processo nº 53500.058871/2017-02.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO 96 FM LTDA, CNPJ 02.928.356/0001-15, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Rio Verde/GO.

Nº 9.095 - Processo nº 53500.058900/2017-28.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CULTURA DE GUANAMBI LTDA, CNPJ 14.445.191/0001-00, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Guanambi/BA.

Nº 9.105 - Processo nº 53500.058967/2017-62.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à REDE DE COMUNICAÇÕES PEROLA DO VALE LIMITADA, CNPJ 75.369.587/0001-00, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Jaraguá do Sul/SC.

Nº 9.107 - Processo nº 53500.058969/2017-51.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BLUMENAUENSE DE COMUNICAÇÃO, CNPJ 95.828.729/0001-67, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Blumenau/SC.

Nº 9.108 - Processo nº 53500.058971/2017-21.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO DIFUSORA DE JOINVILLE LTDA, CNPJ 84.700.905/0001-64, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Joinville/SC.

Nº 9.109 - Processo nº 53500.058973/2017-10.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à PRENSA SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ 02.392.528/0001-89, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Monte Carmelo/MG.

Nº 9.113 - Processo nº 53500.058979/2017-97.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA ITAPIREMA DE COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ 22.822.019/0001-56, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Ji-Paraná/RO.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 9.187, DE 31 DE MAIO DE 2017

Processo nº 53500.059242/2017-91.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDAÇÃO BARCARENA DE COMUNICAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ 05.725.030/0001-89, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Tucuruí/PA.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 7 DE JUNHO DE 2017

Nº 9.372 - Processo nº 53500.060228/2017-31.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SM COMUNICACOES LTDA, CNPJ 05.801.067/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, utilizando tecnologia digital, na localidade de Recife/PE.

Nº 9.373 - Processo nº 53500.060236/2017-87.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, utilizando tecnologia digital, na localidade de Palmas/TO.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 8 DE JUNHO DE 2017

Nº 9.404 - Processo nº 53500.060408/2017-12.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, utilizando tecnologia digital, na localidade de Uberaba/MG.

Nº 9.405 - Processo nº 53500.060410/2017-91.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, utilizando tecnologia digital, na localidade de Fortaleza/CE.

Nº 9.406 - Processo nº 53500.060411/2017-36.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, utilizando tecnologia digital, na localidade de Recife/PE.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

PORTARIA Nº 1.481, DE 18 DE MAIO DE 2017

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.015611/2017-20, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de TAUBATÉ/SP, o canal 30 (trinta), correspondente à faixa de frequência de 566 a 572 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá ser iniciada na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INEZ JOFFILY FRANÇA

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 2.061, de 11 de outubro de 2016, publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de janeiro de 2017, Seção 1, página 19, referente à aprovação do local de instalação da estação e utilização dos equipamentos do SISTEMA TV PAULISTA LTDA, onde se lê: "...CURITIBA...", leia-se: "...PINHAIS...".

COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 18 de maio de 2017

Nº 601 - O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, §3º, inciso II da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.018466/2017-39, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RÁDIO E TV EDUCATIVAS, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de ITATIBA, estado de São Paulo, utilizando o canal digital nº 24E (vinte e quatro, educativo), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 10271/2017/SEI-MCTIC.

Nº 615 - O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, §3º, inciso II da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 53000.015544/2013-65, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO NAZARÉ DE COMUNICAÇÃO, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de AMAPÁ, estado de AMAPÁ, utilizando o canal digital nº 51 (cinquenta e um), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 20759/2016/SEI-MCTIC.

FABIANO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 1º de junho de 2017

Nº 621 - O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.014665/2017-78, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RADIO 14 DE JULHO LTDA - ME, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de JÚLIO DE CASTILHOS/RS, utilizando o canal nº 299 (duzentos e noventa e nove), classe A4, nos termos da Nota Técnica nº 10614/2017/SEI-MCTIC.

Nº 718 - O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.014005/2017-97, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RADIO DIPLOMATA LTDA - ME, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de São Marcos-RS, utilizando o canal nº 262 (duzentos e sessenta e dois), classe A4, nos termos da Nota Técnica nº 11655/2017/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

PORTARIA Nº 2.650, DE 18 DE MAIO DE 2017

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, § 6º, inciso VI, do Regimento Interno do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, aprovado pela Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2017 e considerando o Processo Administrativo nº 53900.042829/2015-97, resolve:

Art. 1º Autorizar a ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA DE BELTERRA a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Estrada Um, S/N - próximo ao Mercado Municipal para a Rua Timbó, 611 na localidade de Belterra / PA. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº2248/2002, publicada no Diário Oficial da União de 30 de outubro de 2002, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 168/2005, publicado no Diário Oficial da União de 08 de abril de 2005, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53720.000492/1999.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 02°38'37" S e longitude em 54°56'14" W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INALDA CELINA MADDO



O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.014005/2017-97, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da **RÁDIO DIPLOMATA LTDA. - ME**, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de São Marcos-RS, utilizando o canal n.º 262 (duzentos e sessenta e dois), classe A4, nos termos da Nota Técnica n.º 11655/2017/SEI-MCTIC.

ANEXO AO DESPACHO N.º 718/2017/SEI-MCTIC

LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA PRINCIPAL

Logradouro: RODOVIA BR 116, N° 2000 - MORRO CARRARO	Bairro: ZONA RURAL	CEP: 95190-000
Localidade: SÃO MARCOS	UF: RS	Coordenadas Geográficas: 28°S56'16,78" e 51°W05'07,11"

LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO PRINCIPAL

Logradouro: RUA PADRE FEIJÓ, N° 843 - SALA 42	Bairro: CENTRO	CEP: 95190-000
Localidade: SÃO MARCOS	UF: RS	

TRANSMISSOR PRINCIPAL

Fabricante: SINTECK SISTEMAS ELETÔNICOS LTDA.		
Modelo: EX2500	Potência de Operação: 1,745 kW	Certificação/Homologação: 02783-09-02884

TRANSMISSOR AUXILIAR

Fabricante: SINTECK SISTEMAS ELETÔNICOS LTDA.		
Modelo: EX1000	Potência de Operação: 1,0 kW	Certificação/Homologação: 02783-09-02884

SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL

Fabricante: IF TELECOM LTDA.		Modelo: IFFMC-D3-4-100,3-5	Número de elementos: 4
e da Torre (C _{BT}): 816 m	Altura Centro de Irradiação (H _{CI}): 54,5 m	Azimute de Orientação: 105° NV	Beam-tilt: -5°
Ganho máximo: 3,59 dBd			



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Tipo: Diretivo	Polarização: CIRCULAR	ERP máxima: 2,963 kW
-------------------	--------------------------	-------------------------

LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
Fabricante: RFS- RADIO FREQUENCY SYSTEMS - KMP		Modelo: HCA158-50J 1 5/8"	Comprimento: 125 m
Eficiência: 74,30 %	Impedância Característica: 50 Ohms	Atenuação: 0,6321 dB/100m	Perdas acessórias: 0,5 dB

POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTES			
Azimute (radial) (°)	H _{SNMT} (m)*	Atenuação da antena (dB)	ERP _{AZ} (kW)
0	262	4,268	1,109
15	214	3,734	1,254
30	246	3,599	1,294
45	158	3,325	1,378
60	97	2,743	1,576
75	84	2,112	1,822
90	72	1,674	2,015
105	60	1,472	2,111
120	24	1,524	2,086
135	79	1,826	1,946
150	117	2,349	1,725
165	148	2,854	1,536
180	197	3,113	1,447
195	200	3,390	1,357
210	212	4,173	1,134
		5,771	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxep=9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f>

225	205		0,785
240	250	7,747	0,498
255	278	8,614	0,408
270	416	8,133	0,455
285	310	7,731	0,500
300	237	7,929	0,477
315	372	8,114	0,457
330	251	7,176	0,568
345	288	5,518	0,832
VALORES MÉDIOS:	199,04	-	1,199

* Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno no azimute considerado.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 01/06/2017, às 11:37, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1918077** e o código CRC **20F7B17D**.

Referência: Processo nº 01250.014005/2017-97

SEI nº 1918077



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxep=9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f> / pg. 186

9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

NOTA INFORMATIVA Nº 1620/2018/SEI-MCTIC

Processo n.º: **53900.063175/2015-35.**

Assunto: **Renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de laudos técnicos de estação de radiofrequência, na frequência 1330 KHz (mil trezentos e trinta quilohertz), classe B, encaminhado pela **RÁDIO DIPLOMATA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 87.840.989/0001-20, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na localidade de SÃO MARCOS/RS e que teve sua outorga adaptada para o Serviço de Radiodifusão Sonora de Frequência Modulada, conforme disposto no Termo Aditivo ao contrato celebrado com a União em 07/11/2016, publicado no DOU de 14/11/2016, utilizando o canal 262 (duzentos e sessenta e dois), classe A4, na mesma localidade, procedimento de adaptação este disposto pelo Decreto PR 8.139 de 07/11/2013, regulamentado pela Portaria MC 127 de 12/03/2014 e alterações posteriores, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel nº 67, de 12 de novembro de 1998 e demais legislações pertinentes, pelo art. 112 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir formulário de requerimento ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do do art.4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, **acompanhado da documentação exigida para habilitação à época do protocolo do requerimento de renovação de outorga.**

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A documentação apresentada, composta de laudo de vistoria técnica da estação, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da entidade, declarações e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada, evento SEI nº 3017443, **que a estação operava, na data de confecção dos referidos laudos, com as características técnicas em** **nidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal e norma técnica**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?cdNuxeo=9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f> / pg. 187

regulamentar vigente.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela devolução dos autos à Coordenação de Renovação de Outorgas - COROR informando que o(s) laudo(s) técnico(s) da estação exigido(s) nos termos do art. 112 e inciso X do art.113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963, está(ão) em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ewerton de Miranda Nascimento, Engenheiro**, em 09/07/2018, às 15:09, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 11/07/2018, às 14:13, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3041434** e o código CRC **1DC9DD13**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.063175/2015-35

SEI nº 3041434



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codigoNuxeo=9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f> / pg. 188

Data de Envio:

04/08/2020 14:44:46

De:

MC/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <coror@mctic.gov.br>

Para:

cgfi@mctic.gov.br

Assunto:

Consulta CGFI

Mensagem:

Processo nº 53900.063175/2015-35

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rádio Diplomata LTDA (CNPJ nº 87.840.989/0001-20), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Marcos, estado do Rio Grande do Sul, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f>

RÁDIO DIPLOMATA LTDA



11ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CNPJ Nº 87.840.989/0001-20

NIRE Nº 43.200.227.535

NELSON TOMIELLO, brasileiro, casado pelo Regime da Comunhão Universal de Bens, nascido em 05.04.1937, em São Marcos-RS, maior, promotor público aposentado, portador da carteira de identidade de nº. 1012973523, expedida pela SSP/RS, em data de 27.05.2002, devidamente inscrito no CIC sob o nº. 005.542.430-91, residente e domiciliado na rua Antonio Machado da Rosa nº. 703 em Caxias do Sul-RS, CEP 95.100-000,

ROBERTO ARENHART PESSINI, brasileiro, casado pelo regime da Comunhão Parcial de Bens, nascido em 31.07.1966, em Porto Alegre-RS, maior médico, portador da carteira de identidade de nº. 8012194091, expedida pela SSP/RS, em data de 05.09.1989, devidamente inscrita no CIC sob o nº. 433.841.610-68, residente e domiciliada na rua Osvaldo Aranha nº. 908, em São Marcos-RS, CEP 95.190-000,

ELISA ARENHART PESSINI, brasileira, casada pelo Regime da Comunhão Parcial de Bens, nascida em Porto Alegre-RS, maior, farmacêutica bioquímica, portadora da carteira de identidade de nº. 4016991111, expedida pela SSP/RS em 04.01.1995, devidamente inscrita no CIC sob nº. 279.852.880-15 residente e domiciliada na rua Monsenhor Henrique Compagnoni nº 418, em São Marcos-RS, CEP 95.190-000,

LIZETE PESSINI PEZZI, casada pelo Regime da Comunhão Universal de Bens, nascida em 01.09.1957, em Porto Alegre-RS, maior, médica, portadora da carteira de identidade nº 5012193354, expedida pela SSP/RS em 18.09.1995, devidamente inscrita no CIC sob nº 277.208.530-91, residente e domiciliada na rua Quintino Bocaiúva nº 577, apto. 1603, em Porto Alegre-RS, CEP 90440-051,

SUZANA ARENHART PESSINI, brasileira, casada pelo Regime da Comunhão Parcial de Bens, nascida em 30.11.1955, em Porto Alegre-RS, maior, médica., portadora da carteira de identidade nº 2017828274, expedida pela SSP-RS em 12.06.1986, devidamente inscrita no CIC sob nº 175.386.700-25, residente e domiciliada na rua 24 de Outubro nº 80, apto. nº 5, em Porto Alegre-RS, CEP 90510-002,

ALCEU TREVISAN, brasileiro, viúvo, técnico em contabilidade, nascido em 04.02.19948, em São Marcos-RS, portador da carteira de identidade de nº7022948728, expedida pela SSP/RS em 20.07.1994, inscrito no CPF sob o nº. 057.362.690-15, residente e domiciliado Av Venâncio Aires nº 320, em São Marcos-RS, CEP. 95190-000



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadedassinatura.camara-leg.br/?codNuxeo=9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f>

9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f

Todos sócios da **RÁDIO DIPLOMATA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Pe. Feijó nº 843, sala 42, em São Marcos-RS, CEP 95190-000 inscrita no CNPJ sob o nº. 87.840.989/0001-20, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o nº. 350.370, em sessão de 07.08.73 e posteriores alterações, NIRE nº. 43.200.227.535 resolvem de comum e mútuo acordo introduzir as seguintes modificações em seus atos constitutivos:

CLÁUSULA 1ª – A sócia **SUZANA ARENHART PESSINI**, possuidora de 12.500 (doze mil e quinhentas) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), já totalmente integralizadas, por este ato e na melhor forma de direito, cede e transfere a totalidade de suas quotas, no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos) á **ROBERTO ARENHART PESSINI**, bem como todos os direitos, ações e obrigações a elas pertinentes, declarando-se integralmente paga e satisfeita em relação as quotas ora transferidas, dando ao cessionário plena e irrevogável quitação.

CLÁUSULA 2ª - Em consequência da cessão e transferência de cotas , acima mencionada o capital social, passa a vigorar com a seguinte redação:

- O capital social é de R\$ 100.000,00(cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado, e assim distribuído entre os sócios:

NELSON TOMIELLO,com 42.000 cotas no valor de R\$ 42.000,00
ROBERTO ARENHART PESSINI,com 25.000 cotas no valor de R\$ 25.000,00
ELISA ARENHART PESSINIcom 12.500 cotas no valor de R\$ 12.500,00
LIZETE PESSINI PEZZI,com 12.500 cotas no valor de R\$ 12.500,00
ALCEU TREVISAN,com 8.000 cotas no valor de R\$ 8.000,00
Totalizando assim100.000 cotas no valor de R\$ 100.000,00

CLÁUSULA 3ª - Tendo em vista as alterações contratuais ocorridas, os sócios decidem aprovar a consolidação contratual, revogando quaisquer dispositivos anteriores que conflitem com o ora aprovado.

CLÁUSULA 4ª – O contrato social passa a vigorar com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



RÁDIO DIPLOMATA LTDA

I - TIPO, DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

CLÁUSULA 1ª - RÁDIO DIPLOMATA LTDA é uma sociedade limitada, a qual se rege pelas disposições do art. 1052 e seguintes da Lei nº. 10.406/2002, por este contrato social e, supletivamente, nas suas omissões, pelas disposições aplicáveis às Sociedades Anônimas.

CLÁUSULA 2ª - A sociedade gira sob o nome empresarial de **RÁDIO DIPLOMATA LTDA**.

CLÁUSULA 3ª - A sociedade tem sua sede e foro nesta cidade de **São Marcos-RS, na Rua Pe. Feijó nº. 843, sala 42**, podendo abrir filiais e agências em qualquer parte do território nacional, quando lhe convier, destacando o capital que julgar conveniente.

II - OBJETIVOS E DURAÇÃO

CLÁUSULA 4ª - A sociedade tem como seu objetivo a execução e exploração dos serviços de radiodifusão, em caráter comercial, em qualquer de suas modalidades, mediante concessão ou permissão do Ministério das Comunicações, com orientação educacional, baseada em princípios éticos, privilegiando as finalidades artísticas, educativas, culturais e informativas, com a produção e divulgação da cultura nacional e regional e promovendo os valores éticos e sociais da pessoa e da família.

CLÁUSULA 5ª - A sociedade iniciou suas atividades em **01 de outubro de 1973**, e seu prazo é indeterminado.

III - CAPITAL E COTAS

CLÁUSULA 6ª - O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada cota, já totalmente integralizado e assim distribuído entre os sócios:

NELSON TOMIELLO,	com 42.000 cotas no valor de R\$	42.000,00
ROBERTO ARENHART PESSINI,	com 25.000 cotas no valor de R\$	25.000,00
ELISA ARENHART PESSINI,	com 12.500 cotas no valor de R\$	12.500,00
LIZETE PESSINI PEZZI	com 12.500 cotas no valor de R\$	12.500,00
ALCEU TREVISAN,	com 8.000 cotas no valor de R\$	8.000,00
Totalizando assim	100.000 cotas no valor de R\$	100.000,00

CLÁUSULA 7ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 8ª - As cotas são indivisíveis em relação à sociedade que, para cada



uma delas, reconhecerá apenas um proprietário.

CLÁUSULA 9 - A propriedade das empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no país.

§ 1º - Em qualquer caso, pelo menos setenta por cento (70%) do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação.

§ 2º - O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

§ 3º - A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos.

IV - ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 10 - A sociedade poderá ser administrada por qualquer dos seus sócios ou, ainda, por pessoas que não participem do seu quadro societário, que atuarão com a designação de Diretor.

CLÁUSULA 11 - A administração da sociedade e o uso da denominação social competirá ao sócio **NELSON TOMIELLO**, já qualificado no preâmbulo do presente instrumento, com a designação de **Diretor**, que a representará ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, agindo sempre na defesa da sociedade e dos interesses sociais, o qual fica dispensado de prestar caução.

CLÁUSULA 12 - A Administração da sociedade estará sempre a cargo de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos, e a respectiva investidura no cargo somente poderá ocorrer após terem sido aprovados pelo órgão competente do Poder Executivo.

CLÁUSULA 13 - É expressamente vedado aos Diretores utilizar-se da sociedade em negócios e transações alheios aos objetivos e interesses sociais, bem como, prestar fianças, avais, endossos aceites de favor ou abonos em geral a favor de terceiros e estranhos aos fins da sociedade.

CLÁUSULA 14 - A título de pró-labore, por serviços prestados à sociedade, o Diretor poderá retirar mensalmente quantia a ser ajustada.

CLÁUSULA 15 - O Diretor poderá constituir procuradores, inclusive com poderes de administração, devendo, nesta hipótese, ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos e os respectivos nomes submetidos à prévia aprovação do órgão competente do Poder Executivo.

[Handwritten signatures and initials]



V - DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA 16 - As deliberações serão tomadas por maioria de votos que correspondam a mais da metade do capital social, desde que a lei ou o contrato não exijam outro quorum para decisão da matéria objeto da deliberação.

CLÁUSULA 17 - Nas deliberações sociais dar-se-á preferência a forma prevista no § 3º do art. 1072 do Código Civil, ou convocar-se-ão os sócios na conformidade do disposto no § 2º do mesmo artigo.

CLÁUSULA 18 - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

VI - EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA 19 - O exercício social se encerrará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado um balanço geral para a apuração dos resultados, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão repartidos ou suportados por todos os sócios, na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA 20 - No interesse social e a critério da administração os lucros verificados poderão ser utilizados, total ou parcialmente, para a constituição de fundos de reserva, inclusive para aquisição pela sociedade de suas próprias cotas, ou mantidos em suspenso.

VII - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

CLÁUSULA 21 - É permitida a cessão e a transferência de cotas entre os sócios.

CLÁUSULA 22 - Qualquer cessão ou transferência de cotas a terceiros, ou direitos a elas relativos, só poderá ocorrer com o consentimento unânime e expresso dos demais sócios, os quais terão direito de preferência.

VIII- RETIRADA, INTERDIÇÃO OU FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA 23 - A sociedade não se dissolverá pela retirada, interdição ou morte de qualquer dos sócios. Ocorrendo morte ou interdição, poderão ser admitidos na sociedade os legítimos herdeiros e sucessores do interdito ou do *de cujus*, com as quotas

[Handwritten signatures and initials]

9cc93997-4f5f-41d6-9af1-f0fb26c9405f



de capital que aquele ou este possuía na sociedade, desde que assim consinta a unanimidade dos demais sócios. A retirada de sócio que não mais deseje permanecer na sociedade ou que dela venha a ser excluído, não a dissolverá, devendo-se proceder a apuração do capital do sócio retirante, excluído, interdito ou falecido.

CLÁUSULA 24 - A apuração do capital do sócio retirante, incluindo-se nesta categoria os que exerceram o direito de recesso ou aqueles excluídos da sociedade, ou do capital do sócio interdito ou falecido, cujos sucessores e legítimos herdeiros não tenham interesse ou não lhes seja permitido ingressar na sociedade, será feita com base em balanço, especialmente levantado, sendo os respectivos haveres pagos em doze (12) parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira sessenta (60) dias após a assinatura do respectivo instrumento de alteração contratual.

IX - DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 25 - A dissolução da sociedade poderá ocorrer a qualquer tempo, nas hipóteses previstas em Lei, por deliberação unânime dos sócios ou, ainda, por deliberação dos sócios que representem a maioria absoluta do capital social.

§ Único - Qualquer que seja a hipótese, na dissolução e liquidação da sociedade serão observadas as disposições do Código Civil, aplicáveis ao presente contrato social.

X - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 26 - As alterações contratuais que versarem sobre modificação dos objetivos sociais, modificação do quadro diretivo, alteração do controle societário e transferência da concessão ou permissão dependem, para sua validade, de prévia autorização do órgão competente do Poder Executivo;

§ Único - As demais alterações contratuais deverão ser informadas ao órgão competente do Poder Executivo, no prazo de sessenta dias a contar da realização do ato;

CLÁUSULA 27 - Os sócios já qualificados no preâmbulo deste instrumento declaram para os fins do art. 1.011, § 1º do Código Civil Brasileiro, que não estão impedidos por lei especial, nem condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.



9cc939974ff5f4196-9af1-f0fb26c9405f



28 - Fica eleito o foro de São Marcos/RS, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações emergentes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de contrato social, lavrado em tantas vias quantas as necessárias para o devido arquivamento na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul e servirem de prova entre as partes, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

São Marcos, 01 AGOSTO DE 2009


NELSON TOMIELLO


ROBERTO ARENHART PESSINI

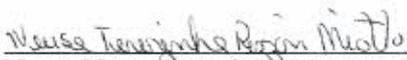

ELISA ARENHART PESSINI

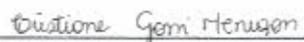

LIZETE PESSINI PEZZI

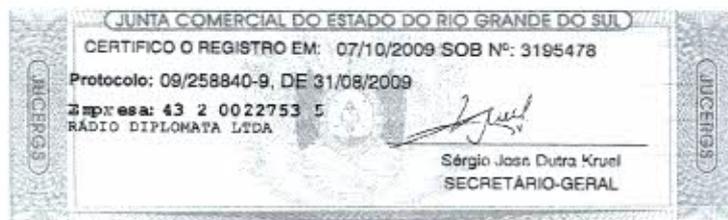

SUZANA ARENHART PESSINI


ALCEU TREVISAN

TESTEMUNHAS:


Nome: Neusa Terezinha Rizzon Miotto
CI.nº. 5005669006 SSP/RS


Nome: Cristiane Gossi Menegon.
CI nº. 9069182443 SSP/RS



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadassinatura.camara-leg.br/?codNuxco=9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f>

Anexo (570055)

SEI 53308.065175/2015-05 pg. 196

9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f

RÁDIO DIPLOMATA LTDA

10ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CNPJ Nº 87.840.989/0001-20

NIRE Nº 43.200.27.535

NELSON TOMIELLO, brasileiro, casado pelo Regime da Comunhão Universal de Bens, nascido em 05.04.1937, em São Marcos-RS, maior, promotor público aposentado, portador da carteira de identidade de nº 1012973523, expedida pela SSP/RS, em data de 30.05.1978, devidamente inscrito no CIC sob o nº 005.542.430-91, residente e domiciliado na rua Antonio Machado da Rosa nº 703 em Caxias do Sul-RS, **ROBERTO ARENHART PESSINI**, brasileiro, casado pelo regime da Comunhão Parcial de Bens, nascido em 31.07.1966, em Porto Alegre-RS, maior médico, portador da carteira de identidade de nº 8012194091, expedida pela SSP/RS, em data de 05.09.1989, devidamente inscrita no CIC sob o nº 433.841.610-68, residente e domiciliada na rua Osvaldo Aranha nº 908, em São Marcos-RS, **ELISA ARENHART PESSINI**, brasileira, casada pelo Regime da Comunhão Parcial de Bens, nascida em Porto Alegre-RS, maior, farmacêutica bioquímica, portadora da carteira de identidade de nº 4016991111, expedida pela SSP/RS em 04.01.1995, devidamente inscrita no CIC sob nº 279.852.880-15 residente e domiciliada na rua Monsenhor Henrique Compagnoni nº 418, em São Marcos-RS, **LIZETE PESSINI PEZZI**, casada pelo Regime da Comunhão Universal de Bens, nascida em 01.09.1957, em Porto Alegre-RS, maior, médica, portadora da carteira de identidade nº 5012193354, expedida pela SSP/RS em 18.09.1995, devidamente inscrita no CIC sob nº 277.208.530-91, residente e domiciliada na rua Quintino Bocaiúva nº 577, apto. 1603, em Porto Alegre-RS, **SUZANA ARENHART PESSINI**, brasileira, casada pelo Regime da Comunhão Parcial de Bens, nascida em 30.11.1955, em Porto Alegre-RS, maior, médica, portadora da carteira de identidade nº 2017828274, expedida pela SSP-RS em 12.06.1986, devidamente inscrita no CIC sob nº 175.386.700-25, residente e domiciliada na rua 24 de Outubro nº 80, apto. nº 5, em Porto Alegre-RS, todos sócios da **RÁDIO DIPLOMATA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Osvaldo aranha nº 968, em São Marcos-RS, inscrita no CNPJ sob o nº 87.840.989/0001-20, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o nº 350.370, em sessão de 07.08.73 e posteriores alterações, NIRE nº 43.200.227.535 resolvem de comum e mútuo acordo introduzir as seguintes modificações em seus atos constitutivos:

ERM
VRM

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f>

9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f

CLÁUSULA 1ª - O sócio **NELSON TOMIELLO**, possuidor de 50.000 (cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), já totalmente integralizadas, por este ato e na melhor forma de direito, cede e transfere 8.000 (oito mil) quotas, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) a **ALCEU TREVISAN**, brasileiro, maior, casado pelo regime da comunhão Universal de Bens, técnico em contabilidade, nascido em 04.02.19948, em São Marcos-RS, portador da carteira de identidade de nº7022948728, expedida pela SSP/RS em 20.07.1994, inscrito no CPF sob o nº 057.362,690-15, residente e domiciliado na Av. Venâncio Aires nº 320, em São Marcos-RS, que ora ingressa na sociedade, bem como todos os direitos, ações e obrigações a elas pertinentes, declarando-se integralmente pago e satisfeito em relação as quotas ora transferidas, dando ao cessionário plena e irrevogável quitação.

CLÁUSULA 2ª - Em consequência da cessão e transferência de cotas e do ingresso do novo sócio, a cláusula V do Contrato Social, relativa ao capital social, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA V - O capital social é de R\$ 100.000,00(cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado, e assim distribuído entre os sócios:

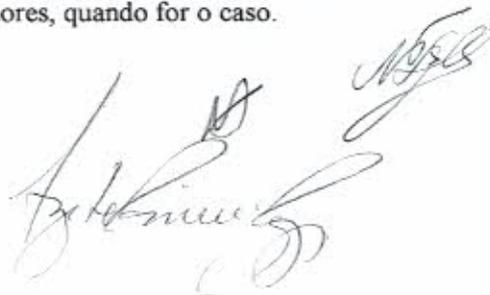
NELSON TOMIELLO,com 42.000 cotas no valor de R\$ 42.000,00
ROBERTO ARENHART PESSINI,com 12.500 cotas no valor de R\$ 12.500,00
ELISA ARENHART PESSINIcom 12.500 cotas no valor de R\$12.500,00
LIZETE PESSINI PEZZI, com 12.500 cotas no valor de R\$ 12.500,00
SUZANA ARENHART PESSINI, ...com 12.500 cotas no valor de R\$ 12.500,00
ALCEU TREVISAN,com 8.000 cotas no valor de R\$ 8.000,00
Totalizando assim100.000 cotas no valor de R\$100.000,00

CLÁUSULA 3ª - A sociedade poderá ser administrada por qualquer dos seus sócios, ou, ainda, por pessoas que não participem do seu quadro societário, que atuarão com a designação de Diretor.

CLÁUSULA 4ª - Nas deliberações sociais dar-se-á preferência a forma prevista no § 3º do art. 1072 do Código Civil, ou convocar-se-ão os sócios na conformidade do disposto no § 2º do mesmo artigo.

CLÁUSULA 5ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.






CLÁUSULA 6ª - Os sócios declaram para os fins do art. 1.011, § 1º do Código Civil Brasileiro, que não estão impedidos por lei especial, nem condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA 7ª - Por este instrumento fica alterada a sede da sociedade que passará a ser na Rua Pe. Feijó nº 843, sala 43, em São Marcos-RS, CEP. 95.190.000

CLÁUSULA 8ª - As alterações contratuais que versarem sobre modificação dos objetivos sociais, modificação do quadro diretivo, alteração do controle societário e transferência da concessão ou permissão dependem, para sua validade, de prévia autorização do órgão competente do Poder Executivo;

§ Único - As demais alterações contratuais deverão ser informadas ao órgão competente do Poder Executivo, no prazo de sessenta dias a contar da realização do ato;

CLÁUSULA 9ª - O disposto neste instrumento substitui integralmente as disposições do contrato social original.

CLÁUSULA 10ª - O contrato social passa a vigorar com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL RÁDIO DIPLOMATA LTDA

I - TIPO, DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

CLÁUSULA 1ª - RÁDIO DIPLOMATA LTDA é uma sociedade limitada, a qual se rege pelas disposições do art. 1052 e seguintes da Lei nº 10.406/2002, por este contrato social e, supletivamente, nas suas omissões, pelas disposições aplicáveis às Sociedades Anônimas.

CLÁUSULA 2ª - A sociedade gira sob o nome empresarial de **RÁDIO DIPLOMATA LTDA**.

CLÁUSULA 3ª - A sociedade tem sua sede e foro nesta cidade de **São Marcos-RS, na Rua Pe. Feijó nº 843, sala 42**, podendo abrir filiais e agências em qualquer parte do território nacional, quando lhe convier, destacando o capital que julgar conveniente.

[Handwritten signatures and initials]
 Assinatura: [Illegible]
 Assinatura: [Illegible]
 Assinatura: [Illegible]

[Handwritten signature]



II - OBJETIVOS E DURAÇÃO

CLÁUSULA 4ª - A sociedade tem como seu objetivo a execução e exploração dos serviços de radiodifusão, em caráter comercial, em qualquer de suas modalidades, mediante concessão ou permissão do Ministério das Comunicações, com orientação educacional, baseada em princípios éticos, privilegiando as finalidades artísticas, educativas, culturais e informativas, com a produção e divulgação da cultura nacional e regional e promovendo os valores éticos e sociais da pessoa e da família.

CLÁUSULA 5ª - A sociedade iniciou suas atividades em **01 de outubro de 1973**, e seu prazo é indeterminado.

III - CAPITAL E COTAS

CLÁUSULA 6ª - O capital social é de R\$ 100.000,00(cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada cota, já totalmente integralizado e assim distribuído entre os sócios:

NELSON TOMIELLO,com 42.000 cotas no valor de R\$ 42.000,00
ROBERTO ARENHART PESSINI, com 12.500 cotas no valor de R\$ 12.500,00
ELISA ARENHART PESSINI,com 12.500 cotas no valor de R\$ 12.500,00
LIZETE PESSINI PEZZI com 12.500 cotas no valor de R\$ 12.500,00
SUZANA ARENHART PESSINI, ...com 12.500 cotas no valor de R\$ 12.500,00
ALCEU TREVISAN,com 8.000 cotas no valor de R\$ 8.000,00
Totalizando assim100.000 cotas no valor de R\$100.000,00

CLÁUSULA 7ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 8ª - As cotas são indivisíveis em relação à sociedade que, para cada uma delas, reconhecerá apenas um proprietário.

CLÁUSULA 9 - A propriedade das empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no país.

§. 1º - Em qualquer caso, pelo menos setenta por cento (70%) do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação.

Com NPM

Lizete Pessini Pezzi

Alceu Trevisan



§ 2º - O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

§ 3º - A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos.

IV - ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 10 - A sociedade poderá ser administrada por qualquer dos seus sócios ou, ainda, por pessoas que não participem do seu quadro societário, que atuarão com a designação de Diretor.

CLÁUSULA 11 - A administração da sociedade e o uso da denominação social competirá ao sócio **NELSON TOMIELLO**, já qualificado no preâmbulo do presente instrumento, com a designação de **Diretor**, que a representará ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, agindo sempre na defesa da sociedade e dos interesses sociais, o qual fica dispensado de prestar caução.

CLÁUSULA 12 - A Administração da sociedade estará sempre a cargo de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos, e a respectiva investidura no cargo somente poderá ocorrer após terem sido aprovados pelo órgão competente do Poder Executivo.

CLÁUSULA 13 - É expressamente vedado aos Diretores utilizar-se da sociedade em negócios e transações alheios aos objetivos e interesses sociais, bem como, prestar fianças, avais, endossos aceites de favor ou abonos em geral a favor de terceiros e estranhos aos fins da sociedade.

CLÁUSULA 14 - A título de pró-labore, por serviços prestados à sociedade, o Diretor poderá retirar mensalmente quantia a ser ajustada.

CLÁUSULA 15 - O Diretor poderá constituir procuradores, inclusive com poderes de administração, devendo, nesta hipótese, ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos e os respectivos nomes submetidos à prévia aprovação do órgão competente do Poder Executivo.

V - DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA 16 - As deliberações serão tomadas por maioria de votos que correspondam a mais da metade do capital social, desde que a lei ou o contrato não exijam outro quorum para decisão da matéria objeto da deliberação.

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signatures and initials]

9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f



CLÁUSULA 17 - Nas deliberações sociais dar-se-á preferência a forma prevista no § 3º do art. 1072 do Código Civil, ou convocar-se-ão os sócios na conformidade do disposto no § 2º do mesmo artigo.

CLÁUSULA 18 - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

VI - EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA 19 - O exercício social se encerrará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado um balanço geral para a apuração dos resultados, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão repartidos ou suportados por todos os sócios, na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA 20 - No interesse social e a critério da administração os lucros verificados poderão ser utilizados, total ou parcialmente, para a constituição de fundos de reserva, inclusive para aquisição pela sociedade de suas próprias cotas, ou mantidos em suspenso.

VII - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

CLÁUSULA 21 - É permitida a cessão e a transferência de cotas entre os sócios.

CLÁUSULA 22 - Qualquer cessão ou transferência de cotas a terceiros, ou direitos a elas relativos, só poderá ocorrer com o consentimento unânime e expresso dos demais sócios, os quais terão direito de preferência.

VIII- RETIRADA, INTERDIÇÃO OU FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA 23 - A sociedade não se dissolverá pela retirada, interdição ou morte de qualquer dos sócios. Ocorrendo morte ou interdição, poderão ser admitidos na sociedade os legítimos herdeiros e sucessores do interdito ou do *de cujus*, com as quotas de capital que aquele ou este possuía na sociedade, desde que assim consinta a unanimidade dos demais sócios. A retirada de sócio que não mais deseje permanecer na sociedade ou que dela venha a ser excluído, não a dissolverá, devendo-se proceder a apuração do capital do sócio retirante, excluído, interdito ou falecido.

CLÁUSULA 24 - A apuração do capital do sócio retirante, incluindo-se nesta categoria os que exercem o direito de recesso ou aqueles excluídos da sociedade, ou do capital do sócio interdito ou falecido, cujos sucessores e legítimos herdeiros não tenham interesse ou não lhes seja permitido ingressar na sociedade, será feita com base em balanço, especialmente levantado, sendo os respectivos haveres pagos em doze (12) parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira sessenta (60) dias após a assinatura do respectivo instrumento de alteração contratual.

[Handwritten signatures]
 W. L. M. *[Signature]*
 W. L. M. *[Signature]*

[Handwritten signatures]
 W. L. M. *[Signature]*
 W. L. M. *[Signature]*



IX – DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 25 - A dissolução da sociedade poderá ocorrer a qualquer tempo, nas hipóteses previstas em Lei, por deliberação unânime dos sócios ou, ainda, por deliberação dos sócios que representem a maioria absoluta do capital social.

§ Único - Qualquer que seja a hipótese, na dissolução e liquidação da sociedade serão observadas as disposições do Código Civil, aplicáveis ao presente contrato social.

X - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 26 - As alterações contratuais que versarem sobre modificação dos objetivos sociais, modificação do quadro diretivo, alteração do controle societário e transferência da concessão ou permissão dependem, para sua validade, de prévia autorização do órgão competente do Poder Executivo;

§ Único - As demais alterações contratuais deverão ser informadas ao órgão competente do Poder Executivo, no prazo de sessenta dias a contar da realização do ato;

CLÁUSULA 27 - Os sócios já qualificados no preâmbulo deste instrumento declaram para os fins do art. 1.011, § 1º do Código Civil Brasileiro, que não estão impedidos por lei especial, nem condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

28 - Fica eleito o foro de São Marcos/RS, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações emergentes deste contrato.

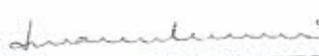


E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de contrato social, lavrado em tantas vias quantas as necessárias para o devido arquivamento na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul e servirem de prova entre as partes, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

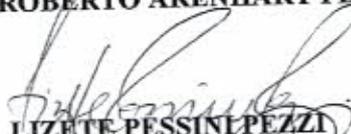
São Marcos, 02 de janeiro de 2004.

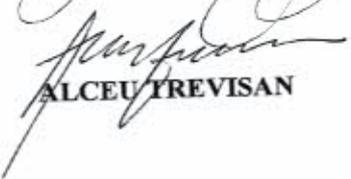

NELSON TOMIELLO


ELISA ARENHART PESSINI

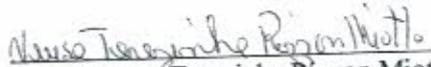

SUZANA ARENHART PESSINI

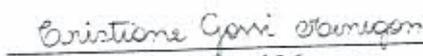

ROBERTO ARENHART PESSINI


LIZETE PESSINI PEZZI


ALCEU TREVISAN

TESTEMUNHAS:


Nome: Neusa Terezinha Rizzon Miotto
CI.nº 5005669006 SSP/RS


Nome: Cristiane Gossi Menegon.
CI nº 9069182443 SSP/RS



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadedassinatura.camara-leg.br/?codNuxco=9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f>

Anexo (5700559)

SEI 53308.065175/2015-05 pg. 204

9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f

RÁDIO DIPLOMATA LTDA
Rua Osvaldo Aranha nº 1052
SÃO MARCOS - RS

NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ENTRADA DE SÓCIOS

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual **NELSON TOMIELLO**, brasileiro, casado, promotor público, aposentado, residente e domiciliado à rua Antonio Machado da Rosa nº 703, em Caxias do Sul/RS, CPF nº 005 542 430-91, portador da cédula de identidade nº 1012973523, expedida pela SSP/RS, em 30.05.78, e presentes os herdeiros do sócio **RAYMUNDO PESSINI**, senhores **ROBERTO ARENHART PESSINI**, **ELISA ARENHART PESSINI**, **LIZETE PESSINI PEZZI** e **SUZANA ARENHART PESSINI**, abaixo qualificados, que ora ingressam na sociedade mediante o recebimento das cotas do falecido, conforme Formal de Partilha nº 6342-042/98, homologado em 11.02.2000, sócios componentes da empresa **RÁDIO DIPLOMATA LTDA**, com sede à rua Osvaldo Aranha nº 1052, em São Marcos/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 87.840.989/0001-20, com contrato social constitutivo, devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o nº 350.370, em 07.08.73 e posteriores alterações sob nºs 477.436, 43.200.227.535, 594.464, 655.185, 956.858, 1.143.560, 1.599.733 e 1.943.500, em 31.05.77, 24.06.80, 03.09.81, 26.09.83, 26.01.89, 16.10.91, 10.04.97 e 30.05.2000, respectivamente, de comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem alterar, como de fato e de direito alterado tem, seu instrumento constitutivo e posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: São admitidos na sociedade, por força do Formal de Partilha, acima descrito os novos sócios:

ROBERTO ARENHART PESSINI, brasileiro, solteiro, maior, médico, residente e domiciliado à rua Osvaldo Aranha nº 908, em São Marcos/RS, portador da carteira de identidade nº 8012194091, expedida pela SSP/RS em 05.09.89, e CPF sob o nº 433 841 610-68;

ELISA ARENHART PESSINI, brasileira, casada, farmacêutica bioquímica, residente e domiciliada na rua Monsenhor Henrique Compagnoni nº 418, em São Marcos/RS, portadora da carteira de identidade de nº

Handwritten signatures and initials, including a small stamp that reads 'Nelson'.



4016991111, expedida pela SSP/RS em data de 04.01.95 e CPF sob o nº 279 852 880-15;

LIZETE PESSINI PEZZI, brasileira, casada, médica, residente e domiciliada na rua Quintino Bocaiúva nº 577, apto. nº 1603, em Porto Alegre/RS, portadora da carteira de identidade nº 5012193354, expedida pela SSP/RS em data de 18.09.95 e CPF sob nº 277 208 530-91;

SUZANA ARENHART PESSINI, brasileira, casada, médica, residente e domiciliada na rua 24 de Novembro nº 80, apto Nº 5, em Porto Alegre/RS, portadora da carteira de identidade nº 2017828274, expedida pela SSP-RS em 12.06.86 e CPF Nº 175.386.700-25.

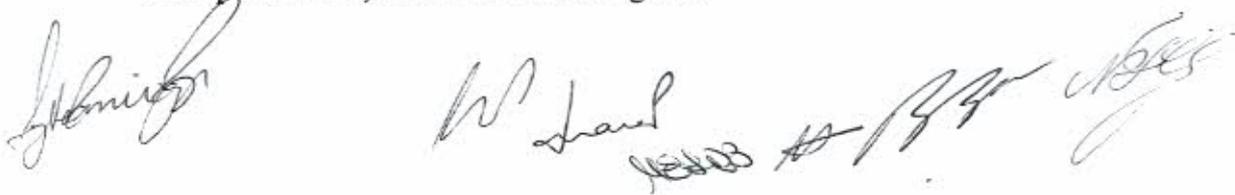
SEGUNDA: Neste ato, a sociedade, segundo dispõe o Contrato Social, e dentro das normas legais, altera o seu quadro social em decorrência da Homologação Judicial do processo nº 6342-042/98, referente ao inventário do espólio de **RAYMUNDO PESSINI**, passando a fazer parte da empresa, conforme Formal de Partilha, seus herdeiros, com a seguinte participação:

Roberto Arenhart Pessini.....	12.500 cotas, R\$ 12.500,00	12,50%
Elisa Arenhart Pessini.....	12.500 cotas, R\$ 12.500,00	12,50%
Lizete Pessini Pezzi.....	12.500 cotas, R\$ 12.500,00	12,50%
Suzana Arenhart Pessini.....	12.500 cotas, R\$ 12.500,00	12,50%

TERCEIRA: Em decorrência das alterações retro efetuadas, o capital social fica assim distribuído entre os sócios:

NELSON TOMIELLO.....	50.000 cotas, R\$ 50.000,00	50,00%
ROBERTO ARENHART PESSINI.	12.500 cotas, R\$ 12.500,00	12,50%
ELISA ARENHART PESSINI.....	12.500 cotas, R\$ 12.500,00	12,50%
LIZETE PESSINI PEZZI.....	12.500 cotas, R\$ 12.500,00	12,50%
SUZANA ARENHART PESSINI....	12.500 cotas, R\$ 12.500,00	12,50%
TOTAL	100.000 cotas, R\$ 100.000,00	100,00%

QUARTA: A responsabilidade de cada sócio continua sendo limitada ao total do capital social, na forma da Lei vigente.



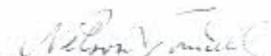


QUINTA: Continuam em vigor as demais cláusulas e condições do contrato social e posteriores alterações, não modificações ou alterações pela presente.

SEXTA: Os sócios Roberto Arenhart Pessini, Elisa Arenhart Pessini, Lizete Pessini Pezzi e Suzana Arenhart Pessini, declaram não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos el Lei que os impeçam de exercerem atividades mercantis.

E, por estarem assim justos, combinados e contratados, assinam a presente em cinco (5) vias de igual teor e forma, para um só efeito, em presença de duas testemunhas, também assinadas, fazendo deste instrumento sempre firme e valioso.

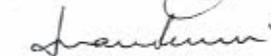
São Marcos, 23 de junho de 2000


NELSON TOMIELLO

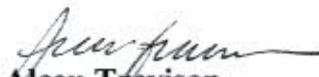

ROBERTO ARENHART PESSINI


ELISA ARENHART PESSINI

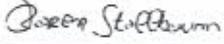

LIZETE PESSINI PEZZI


SUZANA ARENHART PESSINI

TESTEMUNHAS:


Alceu Trevisan
CI. 9018444969- SSP/RS


Maria Elizabete Zucco Dal Bosco
CI. 7022948728- SSP/RS

	JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL
	CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/07/2000
	SOB O NÚMERO: 1957101
Protocolo: 00/119915-3	 KAREN STALLBAUM SECRETÁRIA-GERAL



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/?codNuxco=9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f>

Anexo (570055)

SEI 53308.065175/2015-05 pg. 207

9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f

RADIO DIPLOMATA LTDA.

Rua Osvaldo Aranha, nº 1052
SÃO MARCOS – RS

OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

RETIRADA DE SÓCIO

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual os senhores:

ESPOLIO DE RAYMUNDO PESSINI, neste ato representado pela inventariante Sra. **SUELY MARIA ARENHART PESSINI**, brasileira, viúva, farmacêutica, residente e domiciliada na Rua Dr.Rosa, nº 366, em São Marcos-RS, portadora da carteira de identidade nº 8020275975, expedida pela SSP-RS, em 06.05.80 e CPF nº 005.545.610-34, na qualidade de administradora provisória/inventariante, em virtude do falecimento do titular em 04.09.97.

JUAREZ ANGELO RECH, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado à Av.Venâncio Aires, nº 290, em São Marcos-RS, CPF nº 233.088.180-00, portador da cédula de identidade nº 4007898399, emitida pela SSP-RS, em 06.12.76, neste instrumento representado por seu procurador Sr. **NELSON TOMIELLO**, brasileiro, casado, promotor público, aposentado, residente e domiciliado à Rua Antonio Machado da Rosa, nº 703, em Caxias do Sul-RS, CPF nº 005.542.430-91, portador da cédula de identidade nº 1012973523, emitida pela SSP-RS, em 30.05.78.

NELSON TOMIELLO, brasileiro, casado, promotor público, aposentado, residente e domiciliado à Rua Antonio Machado da Rosa nº 703, em Caxias do Sul-RS, CPF nº 005.542.430-91, portador da cédula de identidade nº 1012973523, emitida pela SSP-RS, em 30.05.78, todos sócios componentes da empresa **RADIO DIPLOMATA LTDA.**, com sede a Rua Osvaldo Aranha, nº 1052, em São Marcos-RS, inscrita no CNPJ sob nº 87.840.989/0001-20, com contrato social constitutivo, devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob nº 350.370, 477.436, 43.200.227.535, 594.464, 655.185, 956.858, 1.143.560 e 1.599.733, em 07.08.73, 31.05.77, 24.06.80, 03.09.81, 26.09.83, 26.01.89, 16.10.91 e 10.04.97, respectivamente, de comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem alterar, como de fato e de direito alterado tem, seu instrumento constitutivo e posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: Retira-se da sociedade o sócio **JUAREZ ANGELO RECH**, que possui na sociedade 20.590 (vinte mil quinhentas e noventa) quotas no valor de R\$ 20.590,00 (vinte mil quinhentos e noventa reais), cedendo e transferindo a totalidade de suas quotas ao sócio **NELSON TOMIELLO** por R\$ 20.590,00 (vinte mil quinhentos e noventa reais), ficando

[Handwritten signatures and initials]



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadedaassinatura.camara.leg.br/?codigo=9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f>

Anexo (370053)

SEI 53308.065175/2015-05 pg. 208

9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f

moeda corrente nacional, a importância acima descrita, pelo valor total de seu capital social.

PARÁGRAFO ÚNICO: O vendedor por esse instrumento, dá plena, geral e irrevogável quitação, pela venda acima ao comprador, ao mesmo tempo, transfere ao mesmo direitos e obrigações a essas quotas subrogadas.

SEGUNDA: Após a venda e compra de quotas de capital entre os sócios o mesmo fica assim distribuído:

ESPÓLIO DE RAYMUNDO PESSINI , c/50.000 quotas no valor de	R\$ 50.000,00
NELSON TOMIELLO , c/50.000 quotas no valor de	R\$ 50.000,00

totalizando assim 100.000 quotas no valor de	R\$ 100.000,00
--	----------------

TERCEIRA: A responsabilidade de cada sócio continua sendo limitada ao total do capital social, na forma da lei vigente.

QUARTA: Continuam em vigor as demais cláusulas e condições do contrato social constitutivo e posteriores alterações, não modificadas ou alteradas pela presente.

E, por estarem assim justos, combinados e contratados, assinam a presente em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, em presença de duas testemunhas, também assinadas, fazendo deste instrumento sempre firme e valioso.

São Marcos, 01 de dezembro de 1999.

Suely Maria Arenhart Pessini
ESPÓLIO DE RAYMUNDO PESSINI
 Suely Maria Arenhart Pessini

Nelson Tomiello
NELSON TOMIELLO

Nelson Tomiello
JUAREZ ANGELO RECH
 P.P. Nelson Tomiello

Testemunhas:
Alceu Trovisan
Alceu Trovisan
 CI 7022948728 SSP-RS

Maria Elizabete Zucco Dal Bosco
Maria Elizabete Zucco Dal Bosco
 CI 9018444969 SSP-RS

9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f



RADIO DIPLOMATA LTDA.

Rua Osvaldo Aranha, nº 1052
SÃO MARCOS-RS

SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

RETIRADA DE SÓCIOS, AUMENTO DE CAPITAL

Pelo presente instrumento particular,

RAYMUNDO PESSINI, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado à Rua Dr. Rosa, nº 366, em São Marcos-RS, CPF nº 005.545.450-04, portadora de célula de identidade nº 1020175996, emitida pela SSP-RS, em 06.05.80;

JUAREZ ANGELO RECH, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado à Av. Venâncio Aires, nº 290, em São Marcos-RS, CPF nº 233.088.180-00, portador da célula de identidade nº 4007898399, emitida pela SSP-RS, em 06.12.76, ausente neste instrumento;

NELSON TOMIELLO, brasileiro, casado, promotor público, aposentado, residente e domiciliado à Rua Antonio Machado da Rosa nº 703, em Caxias do Sul-RS, CPF nº 005.542.430-34, portador da célula de identidade nº 1012973523, emitida pela SSP-RS, em 30.05.78;

WOLMAR JOÃO RUARO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Av. Independência nº 2254, em Caxias do Sul-RS, CPF nº 004.282.990-91, portador da célula de identidade nº 1010686011, emitida pela SSP-RS, em 06.03.86;

VERA LUCIA RUARO FOCESATO, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada à Av. Venâncio Aires, nº 1051, em São Marcos-RS, CPF nº 175.362.430-49, portadora da célula de identidade nº 4016463756, emitida pela SSP-RS, em 15.05.79, todos



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f>

Anexo (570055) - SLP 53508.065175/2015-05 - pg. 210

9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f

sócios componentes da empresa **RÁDIO DIPLOMATA LTDA.**, com sede a Rua Osvaldo Aranha, nº 1052, nesta cidade, inscrita no CGCMF sob nº 87.840.989/0001-20, com contrato social constitutivo, devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob nº 477.436, 43.200.227.335, 595.464, 655.185, 956.858 e 1.143.560, em 31.05.77, 24.06.80, 03.09.81, 26.09.83, 26.01.89 e 16.10.91, respectivamente, de comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem alterar, como de fato e de direito alterado tem, seu instrumento constitutivo e posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: O capital social que é de Cr\$ 5.650.000,00 (Cinco milhões seiscentos e cinquenta mil cruzeiros); representando 5.650.000 (cinco milhões seiscentos e cinquenta mil) quotas partes no valor de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, fica convertido neste ato para a moeda vigente, representado por R\$ 2,05 (Dois reais e cinco centavos), representando 2,05 (duas e cinco décimos) quotas partes no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma.

SEGUNDA: O capital social que é de R\$ 2,05 (Dois reais e cinco centavos) representando 2,05 (duas e cinco décimos) quotas partes no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, fica neste ato elevado para R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), representando 100.000 (cem mil) quotas partes no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, realizando-se este aumento com:

- a) Reserva de Correção Monetária de Capital, na importância de R\$ 61.189,56 (Sessenta e um mil cento e oitenta e nove reais e cinquenta e seis centavos);
- b) Reserva de Lucros, na importância de R\$ 38.808,39 (trinta e oito mil oitocentos e oito reais e trinta e nove centavos).

O capital social de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), fica neste ato totalmente integralizado.

TERCEIRA: Após o aumento de capital social verificado conforme cláusula anterior, distribuído proporcionalmente a quota de cada sócio, antes possuía, o mesmo fica assim distribuído:

RAYMUNDO PESSINI, com	41.170 quotas no valor de	R\$	41.170,00
NELSON TOMIELLO, com	20.590 quotas no valor de	R\$	20.590,00
JUAREZ ANGELO RECH, com	20.590 quotas no valor de	R\$	20.590,00
WOLMAR JOÃO RUARO, com	13.250 quotas no valor de	R\$	13.250,00
VERA LUCIA RUARO FOCESATO, c/4.400	quotas no valor de	R\$	4.400,00

Totalizando assim 100.000 quotas no valor de.....R\$ 100.000,00

QUARTA: Retira-se da sociedade o sócio **WOLMAR JOÃO RUARO**, que possui na sociedade 13.250 (Treze mil duzentos e cinquenta) quotas, no valor de R\$ 13.250,00 (Treze mil duzentos e cinquenta reais), cedendo e transferindo 8.830 (oito mil oitocentos e trinta) quotas, pelo valor de R\$ 8.830,00 (Oito mil oitocentos e trinta reais), ao sócio **RAYMUNDO PESSINI** e 4.420 (Quatro mil quatrocentos e vinte) quotas, pelo valor de R\$ 4.420,00 (Quatro mil quatrocentos e vinte reais) ao sócio **NELSON TOMIELLO**, ficando desta forma totalmente desligado da sociedade, declarando que recebeu neste ato, em moeda corrente nacional, a importância de R\$ 13.150,00 (Treze mil duzentos e cinquenta reais), dos compradores acima descritos, pelo valor de seu capital social.

Retira-se da sociedade a sócia **VERA LUCIA RUARO FOCESATO**, que possui na sociedade 4.400 (quatro mil e quatrocentos) quotas no valor de R\$ 4.400,00 (Quatro mil e quatrocentos reais), cedendo e transferindo a totalidade de suas quotas ao sócio **NELSON TOMIELLO** por R\$ 4.400,00 (Quatro mil e quatrocentos reais), ficando desta forma totalmente desligada da sociedade, declarando que recebeu neste ato, em moeda corrente nacional, a importância acima descrita, pelo valor total de seu capital social.

Parágrafo Único: Os vendedores por esse instrumento, dão plena, geral e irrevogável quitação, pelas vendas acima aos compradores, ao mesmo tempo, transferem aos mesmos direitos e obrigações a essa quotas sub-rogadas.

QUINTA: Após as vendas e compras de quotas de capital entre os sócios o mesmo fica assim distribuído:



RAYMUNDO PESSINI , com	50.000 quotas no valor de	R\$ 50.000,00
NELSON TOMIELLO , com	29.410 quotas no valor de	R\$ 29.410,00
JUAREZ ANGELO RECH , com	20.590 quotas no valor de	R\$ 20.590,00
Totalizando assim	100.000 quotas no valor de	R\$ 100.000,00

SEXTA: A responsabilidade de cada sócio continua sendo limitada ao total do capital social, na forma da lei vigente.

SÉTIMA: Continuam em vigor as demais cláusulas e condições do contrato social constitutivo e posteriores alterações, não modificadas ou alteradas pela presente.

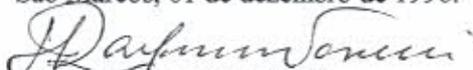


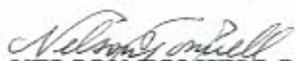
9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f



E, por estarem assim justos, combinados e contratados, assinam a presente em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, em presença de duas testemunhas, também assinadas, fazendo deste instrumento sempre firme e valioso.

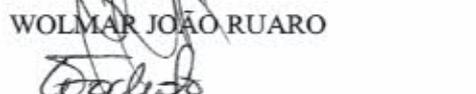
São Marcos, 01 de dezembro de 1996.


RAYMUNDO PESSINI


NELSON TOMIELLO

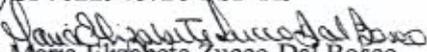

JUAREZ ANGELO RECH


WOLMAR JOÃO RUARO

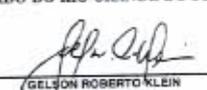

VERA LUCIA RUARO FOCHE SATO

TESTEMUNHAS:


Alceu Trevisan
CI 7022948728-SSP-RS


Maria Elizabete Zucco Dal Bosco
CI 9018444969-SSP-RS

0

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LS99733
CERTIFICADO O REGISTRO
SOB O NÚMERO

GELSON ROBERTO KLEIN
SECRETÁRIO GERAL

10 ABR 1997



SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

RETIRADA DE SÓCIO, AUMENTO DE CAPITAL E ALTERAÇÃO ADMINISTRAÇÃO

Pelo presente instrumento particular,

RAYMUNDO PESSINI, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado a Rua Dr. Rosa nº 366, em São Marcos-RS, CPF nº 005.545.450-04, portador da cédula de identidade nº 1020175996, emitida pela SSP-RS, em 06.05.80;

GELSI GELMINI, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado a Rua Jorge Schimmelpeng nº 1.414, em Foz do Iguaçu-PR, CPF nº 257.453.289-91, portador da cédula de identidade nº 53075, emitida pela SSP-RS, em 09.07.74;

NELSON TOMIELLO, brasileiro, casado, promotor público aposentado, residente e domiciliado a Rua Antonio Machado da Rosa nº 703, em Caxias do Sul-RS, CPF nº 005.542.430-34, portador da cédula de identidade nº 1012973523, emitida pela SSP-RS, em 30.05.78;

WOLMAR JOÃO RUARO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado a Av. Independência nº 2254, em Caxias do Sul-RS, CPF nº 004.282.990-91, portador da cédula de identidade nº 1010686011, emitida pela SSP-RS, em 06.03.86;

VERA LUCIA RUARO FOCHESTATTO, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada a Av. Venâncio Aires nº 1051, em São Marcos RS, CPF nº 175.362.430-49, portadora da cédula de identidade nº 4016463756, emitida pela SSP-RS, em 15.05.79, sócios que representam a maioria do capital social e JUAREZ ANGELO RECH, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado a Av. Venâncio Aires nº 290, em São Marcos-RS, CPF nº 233.088.180-00, portador da cédula de identidade nº 4007898399, emitida pela SSP-RS, em 06.12.76, ausente neste instrumento, todos sócios componentes da empresa RÁDIO DIPLOMATA LTDA., com sede a Rua Osvaldo Aranha nº 1052, nesta cidade, inscrita no CGCMF sob nº 87.840.989/0001-20, com contrato social constitutivo, devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob nº 477.436, 43.200.227.335, 594.464, 655.185 e 956.858 em 31.05.77, 24.06.80, 03.09.81, 26.09.83 e 26.01.89, respectivamente, de comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem alterar, como de fato e de direito alterado tem, seu instrumento constitutivo e posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: O Sr. Gelsi Gelmini, está neste ato representado por seu procurador Sr. Raymundo Pessini, acima qualificado, conforme instrumento público nº 7.184, anexo.

SEGUNDA: Retira-se da sociedade o sócio GELSI GELMINI, que possui na sociedade 635.850 (seiscentos e trinta e cinco mil, oitocentos e cinquenta) quotas no valor de Cz\$ 635.850,00 (seiscentos e trinta e cinco mil, oitocentos e cinquenta cruzados), cedendo e transferindo 317.930 (trezentos e dezessete mil, novecentos e trinta) quotas, pelo valor de Cr\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros) ao sócio RAYMUNDO PESSINI; 158.960 (cento e cinquenta e oito mil, novecentas e sessenta) quotas, pelo valor de Cr\$. 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil cruzeiros) ao sócio NELSON TOMIELLO, e 158.960 (cento e cinquenta e oito mil, novecentas e sessenta) quotas, pelo valor de Cr\$ 375.000,00 (trezentos e



setenta e cinco mil cruzeiros) ao sócio JUAREZ ANGELO RECH, ficando desta forma totalmente desligado da sociedade, declarando que recebeu neste ato, em moeda corrente nacional a importância de Cr\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros) dos compradores acima descritos, pelo valor total de seu capital social.

Parágrafo Único: O vendedor por este instrumento, da plena, geral e irrevogável quitação, pela venda acima aos compradores ao mesmo tempo transfere aos mesmos direitos e obrigações a estas quotas subrogadas.

TERCEIRA: O capital social que é de Cz\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil cruzados) representando 2.700.000 (dois milhões e setecentas mil) quotas partes no valor de Cz\$ 1,00 (um cruzado) cada uma, fica convertido neste ato para a moeda vigente, representado por Cr\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos cruzeiros) e por.... 2.700 (duas mil e setecentas) quotas partes no valor de Cr\$1,00 (hum cruzeiro) cada uma.

QUARTA: O capital social que é de Cr\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos cruzeiros) representando 2.700 (dois mil e setecentas) quotas partes no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, fica neste ato elevado para Cr\$ 5.650.000,00 (cinco milhões seiscentos e cinqüenta mil cruzeiros) representando 5.650.000 (cinco milhões e seiscentas e cinqüenta mil) quotas partes no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, realizando-se este aumento com:

- a) Reserva de Correção Monetária de Capital, na importância de Cr\$ 3.978.979,93 (três milhões, novecentos e setenta e oito mil, novecentos e setenta e nove cruzeiros e noventa e três centavos);
- b) Reserva de Lucros, na importância de Cr\$ 1.591.870,07 (hum milhão, quinhentos e noventa e um mil, oitocentos e setenta e sete centavos);
- c) Créditos dos Sócios em Conta Corrente, na importância de Cr\$.. 76.450,00 (setenta e seis mil, quatrocentos e cinqüenta cruzeiros).

O capital social de Cr\$ 5.650.000,00 (cinco milhões, seiscentos e cinqüenta cruzeiros) fica neste ato totalmente integralizado.

QUINTA: Após as vendas e compras de quotas de capital e o aumento de capital social verificado conforme cláusula anterior, distribuído proporcionalmente a quota de cada sócio, antes possuída, o mesmo fica assim distribuído:

RAYMUNDO PESSINI,	com 2.326.105 cotas	valor de Cr\$ 2.326.105,00-
NELSON TOMIELLO,	com 1.163.335 cotas	valor de Cr\$ 1.163.335,00-
JUAREZ ANGELO RECH,c/	1.163.335 cotas	valor de Cr\$ 1.163.335,00-
WOLMAR JOÃO RUARO,	com 748.625 cotas	valor de Cr\$ 748.625,00-
VERA LUCIA RUARO FOCHE SATTO,c/	248.600 cotas	valor de Cr\$ 248.600,00-

totalizando assim 5.650.000 cotas valor de Cr\$ 5.650.000,00-

SEXTA: A responsabilidade de cada sócio continua sendo limitada ao total do capital social, na forma da lei vigente.

SÉTIMA: A partir desta data a sociedade será administrada pelo sócio Sr. NELSON TOMIELLO, dispensado de caução. O diretor exercerá os poderes determinados por Lei para o cargo, conforme cláusulas X e XI do contrato social constitutivo.

OITAVA: Continuam em vigor as demais cláusulas e condições do contrato social constitutivo e posteriores alterações, não modificadas ou alteradas pela presente.

E, por estarem assim justos, combinados e / contratados, assinam a presente em cinco(5) vias de igual forma



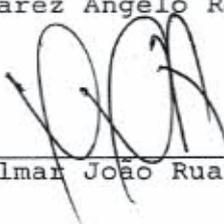
e teor, para um só efeito, em presença de duas testemunhas, também assinadas, fazendo deste instrumento sempre firme e valioso.

São Marcos, 02 de janeiro de 1991


Raymundo Pessini


Nelsen Tomiello

Juarez Angelo Rech


Wolmar João Ruaro


Vera Lucia Ruaro Fochestto


Gelsi Gelmini
pp. Raymundo Pessini

TESTEMUNHAS:


Alceu Trevisan


Maria Bertolazzi Vargas



QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUALRETIRADA DE SÓCIO, ENTRADA DE SÓCIOS E AUMENTO DE CAPITAL.

Pelo presente instrumento particular,

RAYMUNDO PESSINI, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado a /
rua Dr. Rosa nº 366, em São Marcos-RS., CPF. nº 005.545.450-04, portador/
da cédula de identidade nº 1020175996, emitida pela SSP-RS., em 06.05.80;

GELSI GELMINI, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado a
rua Jorge Schimmelpfeng nº 1.414, em Foz do Iguaçu-PR, CPF. nº 257.453 /
289-91, portador da cédula de identidade nº 53075, emitida pela SSP-RS, /
em 09.07.74;

EVILASIO BORGES BOEIRA, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, residente
e domiciliado a Av. Venancio Aires, nº 958, em São Marcos-RS., CPF. nº /
003.488.800-49, portador da cédula de identidade nº 7006455039, emitida /
pela SSP-RS em 29.03.76;

NELSON TOMIELLO, brasileiro, casado, promotor público, residente e domici-
liado a rua Antonio Machado da Rosa nº 703, em Caxias do Sul -RS, CPF. nº
005.542.430-34, portador da cédula de identidade nº 1012973523, emitida /
pela SSP-RS., em 30.05.78;

JUAREZ ANGELO RECH, brasileiro, casado, industrial, residente e domicilia-
do a Av. Venancio Aires nº 290, em São Marcos-RS, CPF. nº 233.088.180-00,
portador da cédula de identidade nº 4007898399, emitida pela SSP-RS., em/
06.12.76 e ainda o Espólio de ALBINO ANTONIO RUARO, todos sócios componen-
tes da firma RÁDIO DIPLOMATA LTDA., com sede a rua Osvaldo Aranha nº 1052
nesta cidade de São Marcos-RS., inscrita no CGCMF sob nº 87.840.989/0001-
20, com contrato social constitutivo, devidamente arquivado na Junta Co-
mercial do Estado do RGSul, sob nº 350.370 em 07.08.73 e posteriores al-
terações contratuais, arquivadas na mesma Junta Comercial sob nº 477.436,
43.200.227.335, 594.464 e 655.185, em 31.05.77, 24.06.80, 03.09.81 e 26./
09.83, respectivamente, e mais os novos sócios que por este instrumento /
ingressam na sociedade, sr. WOLMAR JOÃO RUARO, brasileiro, casado, comer-
ciante, residente e domiciliado a Av. Independência nº 2254, em Caxias do
sul-RS, CPF. nº 004.282.990-91, portador da cédula de identidade nº 101 /
0686011, emitida pela SSP-RS., em 06.03.86 e VERA LUCIA RUARO FOCESATO, /
brasileira, casada, professora, residente e domiciliada a Av. Venancio /
Aires, nº 1051, em São Marcos-RS, CPF. nº 175.362.430-49, portadora da cé-
dula de identidade nº 4016463756, emitida pela SSP-RS., em 15.05.79, de 7
comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem, alterar, como de fa-
to e de direito alterado tem, seu instrumento constitutivo e posteriores/
alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: O Sr. EVILASIO BORGES BOEIRA, está neste ato representado por /
seu procurador sr. RAYMUNDO PESSINI, acima qualificado, conforme instru-
mento publico nº 6.778, anexo.

SEGUNDA: Por falecimento do sócio ALBINO ANTONIO RUARO, as 525,02 (qui-
nhentas e vinte e cinco virgula zero duas) quotas no valor de Cz\$ 525,02
(quinhentos e vinte e cinco cruzados e dois centavos) que lhe pertencia,



passa a figurar em nome de WOLMAR JOÃO RUARO, por força da partilha, / cujo formal de Partilha, faz parte integrante deste contrato.

TERCEIRA: O sócio WOLMAR JOÃO RUARO que por este instrumento passa a / ter 525,02 (quinhentas e vinte e cinco virgula zero duas) quotas no va / de Cr\$ 525,02 (quinhentos e vinte e cinco cruzados e dois centavos) / vende 131,26 (cento e trinta e uma e vinte e seis) digo (cento e trin / ta e uma virgula vinte e seis) quotas no valor de Cz\$ 131,26 (cento e / trinta e uma cruzados e vinte e seis centavos) por Cz\$ 41.250,00 (qua / rente e seis mil duzentos e cinquenta cruzados) a VERA LUCIA RUARO FO / CHESATO, a quem são transferidos todos os direitos e obrigações a essas / quotas subrogadas.

Paragrafo unico: O vendedor declara haver recebido da compradora, neste / ato, em moeda corrente nacional a importancia acima expressa de Cz\$.. / 41.250,00 (quarenta e um mil duzentos e cinquenta cruzados), pelo que / da plena, geral e irrevogável quitação.

QUARTA: Retira-se da sociedade o sócio EVILASIO BORGES BOEIRA, que por / sue na sociedade 525,02 (quinhentas e vinte e cinco virgula zero duas) / quotas, no valor de Cz\$ 525,02 (quinhentos e vinte e cinco cruzados e / dois centavos), cedendo e transferindo 154,35 (cento e cinquenta e qua / tro virgula trinta e cinco) quotas, pelo valor de Cz\$ 48.510,00 (qua / rente e oito mil quinhentos e dez cruzados) ao sócio RAYMUNDO PESSINI; / 123,64 (cento e vinte e três virgula sessenta e quatro) quotas pelo va / lor de Cz\$ 38.857,50 (trinta e oito mil oitocentos e cinquenta e sete / cruzados e cinquenta centavos) ao sócio GELSI GELMINI; 77,18 (setenta / e sete virgula dezoito) quotas pelo valor de Cz\$ 24.255,00 (vinte e / quatro mil duzentos e cinquenta e cinco cruzados) ao sócio NELSON TO / MIELLO; 77,18 (setenta e sete virgula dezoito) quotas pelo valor de / Cz\$ 24.255,00 (vinte e quatro mil duzentos e cinquenta e cinco cruza / dos) ao sócio JUAREZ ANGELO RECH; 69,56 (sessenta e nove virgula cin / coenta e seis) quotas pelo valor de Cz\$ 21.862,50 (vinte e um mil oito / centos e sessenta e dois cruzados e cinquenta centavos) ao sócio WOL / MAR JOÃO RUARO e 23,11 (vinte e três virgula onze) quotas pelo valor / de Cz\$ 7.260,00 (sete mil duzentos e sessenta cruzados) a sócia VERA / LUCIA RUARO FOCHEATO, ficando desta forma totalmente desligado da so / ciedade, declarando que recebeu neste ato, em moeda corrente nacional, / a importância de Cz\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil cruzados) / dos compradores acima descrito, pelo valor total do seu capital social. / **Paragrafo unico:** O vendedor por este instrumento dá plena geral e irre / vogável quitação, pela venda acima aos compradores.

QUINTA: O capital social que era de Cz\$ 3.500,00 (três mil e quinhen / tos cruzados), representando 3.500 (três mil e quinhentas) quotas par / tes no valor de Cz\$ 1,00 (hum cruzado) cada uma, passa agora para Cz\$ / 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil cruzados), representando / 2.700.000 (dois milhões e setecenta mil) quotas partes no valor de Cz\$ / 1,00 (hum cruzado) cada uma, realizando-se este aumento com:

- a) Reserva de Correção Monetária de capital, na importância de Cz\$.. / 1.321.021,43 (Hum milhão trezentos e vinte e um mil, vinte e um cru / zados e quarenta e três centavos);
- b) Reserva de Investimentos Incentivados, na importância de Cz\$ / 68.161,93 (sessenta e oito mil cento e sessenta e um cruzados e no / venta e três centavos);
- c) Fundo de Reserva, na importância de Cz\$ 707.053,35 (setecentos e se / te mil cinquenta e três cruzados e trinta e cinco centavos);
- d) Créditos dos sócios em conta corrente, na importância de Cz\$ / 600.263,29 (seiscentos mil duzentos e sessenta e três cruzados e / vinte e nove centavos).

O capital social de Cz\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil / cruzados, fica neste ato totalmente integralizado.



SEXTA: Após as vendas e compras de quotas de capital e o aumento de capital social verificado conforme cláusula anterior, distribuído proporcionalmente a quota de cada sócio, antes possuída, o mesmo fica assim / distribuído:

- RAYMUNDO PESSINI, com 793.800, quotas no valor de .	Cz\$ 793.800,00
- GELSI GELMINI, com 635.850 quotas no valor de	Cz\$ 635.850,00
- NELSON TOMIELLO, com 396.900 quotas no valor de	Cz\$ 396.900,00
- JUAREZ ANGELO RECH c/ 396.900 quotas no valor de	Cz\$ 396.900,00
- WOLMAR JOÃO RUARO c/ 357.750 quotas no valor de	Cz\$ 357.750,00
- VERA LUCIA RUARO FOCHEATO c/118.800 cotas valor de	Cz\$ 118.800,00

totalizando assim 2.700.000 quotas no valor de . Cz\$ 2.700.000,00

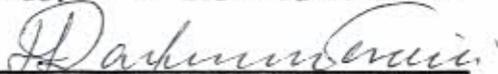
SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio continua sendo limitada ao total do capital social, na forma da lei vigente.

OITAVA: A partir desta data a sociedade será administrada pelo sócio sr RAYMUNDO PESSINI, dispensado de caução, O Diretor exercerá os poderes / determinado por Lei para o cargo, conforme cláusulas X e XI do contrato social constitutivo.

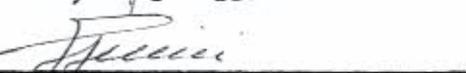
NONA: Continuam em vigor as demais cláusulas e condições do contrato social constitutivo e posteriores alterações, não modificadas ou alteradas pela presente.

E, por estarem assim, justos, combinados e contratados, assinam a presente em cinco (5) vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, também assinadas, fazendo deste um instrumento sempre firme e valioso.

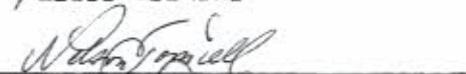
São Marcos, 10 de dezembro de 1988.-



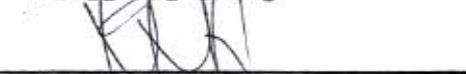
Raymundo Pessini



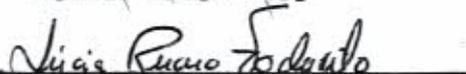
Gelsi Gelmini



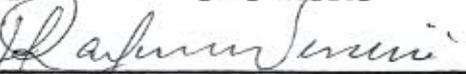
Nelson Tomiello



Wolmar João Ruaro



Vera Lucia Ruaro Fochesato

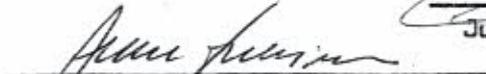


Evilasio Borges Boeira

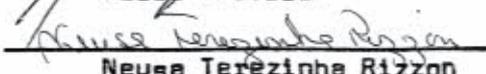
pp. Raymundo Pessini


Juarez Angelo Rech.

TESTEMUNHAS:



Alceu Trevisan



Neusa Terezinha Rizzon



QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.AUMENTO DE CAPITAL E RETIRADA DE SÓCIOS.

MURI JOSÉ BRUGALLI, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, residente e domiciliado a rua dos Andradas nº 175, nesta cidade de São Marcos, CPF nº 033.507.380/87, portador da Cédula de Identidade nº 5002108529, emitida pela S.S.P.-RS.;

ALBINO GIOCONDO DEITOS, brasileiro, casado, aposentado, residente domiciliado a rua dos Andradas nº 139, nesta cidade de São Marcos-RS., CPF. nº 006.574.760/34, portador do título eleitoral nº 3.374, emitido pela 16ª Zona Eleitoral-RS;

ALBINO ANTONIO RUARD, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado a Av. Venancio Aires, nº 1117, nesta cidade de São Marcos-RS., / CPF. nº 004.283.020/68, portador da Cédula de Identidade nº 3010749749, / emitida pela S.S.P.-RS.

EVILASIO BORGES BOEIRA, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, residente e domiciliado a Av. Venancio Aires, nº 958, nesta cidade de São Marcos-RS., CPF nº 003.488.800-49, portador da Cédula de Identidade nº ... / 7006455039, emitida pela S.S.P.-RS.

GELSI GELMINI, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado a rua 10 de agosto s/nº, nesta cidade de São Marcos-RS., CPF. nº 008. / 597.290-87, portador do título eleitoral nº 2092, emitido pela 8ª Zona Eleitoral-RS;

NELSON TOMIELLO, brasileiro, casado, promotor público, residente e domiciliado a rua Augusto Pestana, 140, em Bom Jesus-RS., CPF. nº 005.542.7430-34, portador do título eleitoral nº 1.900, emitido pela 16ª Zona // Eleitoral-RS;

RAYMUNDO PESSINI, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado a rua Dr. Rosa nº 366, em São Marcos-RS, CPF. nº 005.545.450-04, portador da Cédula de Identidade nº 1020175996, emitida pela S.S.P.-RS., todos são sócios componentes da firma RÁDIO DIPLOMATA LTDA., com sede a rua Osvaldo Aranha nº 1052, nesta cidade de São Marcos-RS., inscrita no C.G.C.M.F. / sob nº 87.840.989/0001-20, com contrato social constitutivo, devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do RSul, sob nº 350.370, em/ 07.02.73 e posteriores alterações contratuais, arquivadas na mesma Junta Comercial sob nºs 477.436, 432 002 273 35 e 594.464, em 31.05.77, / 24.05.80 e 03.09.81, respectivamente, e mais o novo sócio que agora ingressa na sociedade, Sr. JUAREZ ANGELO RECH, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado a rua Jose de Alencar, nº 1090, em São Marcos-RS, CPF. nº 233.088.180-00, portador da Cédula de Identidade nº 4007988399, emitida pela S.S.P.-RS., resolvem de comum acordo alterar / say contrato social e posteriores alterações, e o fazem, mediante as // cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: Retira-se da Sociedade o sócio ALBINO GIOCONDO DEITOS, que // possui na sociedade 100.000 (cem mil) quotas no valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), cedendo e transferindo a totalidade de suas quotas ao novo sócio Juarez Angelo Rech, pela importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), ficando desta forma totalmente desligado da Sociedade, declarando que recebeu neste ato, em moeda corrente nacional, a // importância acima expressa de seu capital social, do Sr. Juarez Angelo Rech.

SEGUNDA: Retira-se da Sociedade o sócio MURI JOSÉ BRUGALLI, que possui // na sociedade 200.335 (duzentas mil trezentos e trinta e cinco), quotas // no valor de Cr\$ 200.335,00 (duzentos mil trezentos e trinta e cinco cruzeiros), cedendo e transferindo 50.083 (cincoenta mil e trinta e três) // digo- (cincoenta mil e oitenta e três) quotas partes pelo valor de Cr\$ / 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil cruzeiros) ao sócio RAYMUNDO PES

Transporte

SINI; 40.067 (quarenta mil e sessenta e sete) quotas partes, pelo valor de Cr\$ 108.000,00 (cento e oito mil cruzeiros) ao sócio GELSI GELMINI; / 30.051 (trinta mil e cinquenta e uma) quotas partes, pelo valor de Cr\$ / 81.000,00 (oitenta e um mil cruzeiros) ao sócio ALBINO ANTONIO RUARO; / 30.051 (trinta mil e cinquenta e uma) quotas partes, pelo valor de Cr\$ / 81.000,00 (oitenta e um mil cruzeiros) ao sócio EVILASIO BORGES BOEIRA; 25.243 (vinte e cinco mil duzentas e quarenta e três) quotas partes pelo valor de Cr\$ 68.040,00 (sessenta e oito mil e quarenta cruzeiros) ao sócio NELSON TOMIELLO e 24.840 (vinte e quatro mil oitocentos e quarenta) quotas partes, pelo valor de Cr\$ 66.960,00 (sessenta e seis mil novecentos e sessenta cruzeiros) ao sócio JUAREZ ANGELO RECH, ficando desta forma totalmente desligado da Sociedade, declarando que recebeu neste ato, em moeda corrente nacional, a importância de Cr\$ 540.000,00 (-/ quinhentos e quarenta mil cruzeiros) dos compradores acima descrito, pelo valor -digo- pelo total do seu capital social.

TERCEIRA: O capital social que era de Cr\$ 1.001.500,00 (um milhão e um mil e quinhentos cruzeiros) representado por 1.001.500 (um milhão e uma mil e quinhentas) quotas partes de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma passa agora para Cr\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros) representado por 3.500.000 (três milhões e quinhentas mil) quotas partes no valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma. Realizando-se este aumento com:

- a) Reserva Especial de Capital, na importância de Cr\$ 1.664.859,33 (Um milhão seiscentos e sessenta e quatro mil oitocentos e cinquenta e / nove cruzeiros e trinta e três centavos)
- b) Lucros em Suspensos, na importância de Cr\$ 833.640,67 (oitocentos e / trinta e três mil seiscentos e quarenta cruzeiros e sessenta e sete / centavos).

O capital social de Cr\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros, fica neste ato totalmente integralizado.

QUARTA: Após as vendas e compras de quotas de capital e o aumento de capital social verificado conforme cláusula anterior, distribuído proporcionalmente a quota de cada sócio, antes possuída, fica assim distribuído:

RAYMUNDO PESSINI, com 875.043 quotas no valor de	Cr\$ 875.043,00
GELSI GELMINI, com 700.033, quotas no valor de	Cr\$ 700.033,00
ALBINO ANTONIO RUARO, com 525.025 quotas no valor de .	Cr\$ 525.025,00
EVILASIO BORGES BOEIRA, c/ 525.025 quotas no valor de	Cr\$ 525.025,00
NELSON TOMIELLO, com 440.220 quotas no valor de	Cr\$ 440.220,00
JUAREZ ANGELO RECH, com 434.654 quotas no valor de ...	Cr\$ 434.654,00

totalizando 3.500.000 quotas no valor de Cr\$ 3.500.000,00

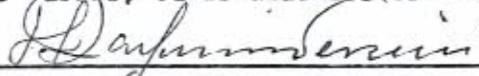
QUINTA: A responsabilidade de cada sócio continua sendo limitada ao total do capital social, na forma da Lei vigente.

SEXTA: A sociedade será administrada pelos sócios, EVILASIO BORGES BOEIRA e RAYMUNDO PESSINI, ambos dispensados de caução, os quais assinarão em conjunto ou separadamente. Os dois Diretores exercerão os poderes de terminados por Lei para o cargo, conforme cláusulas X e XI do Contrato social constitutivo.

SÉTIMA: Continuam em vigor as demais cláusulas e Contrato Social Constitutivo e posteriores alterações contratuais, não modificadas ou alteradas pela presente.

E, por estarem assim, justos, combinados e contratados, assinam a presente em cinco (5) vias de igual teor e forma, para / um só efeito, na presença de duas testemunhas, também assinadas, fazendo deste um instrumento sempre firme e valioso.

São Marcos, 31 de dezembro de 1982.-


RAYMUNDO PESSINI

cont. na fla. nº 3



Transporte

folha nº 3

[Handwritten Signature]
AURI JOSÉ BRUGALLI

[Handwritten Signature]
GELSI GELMINI

[Handwritten Signature]
ALBINO ANTONIO RUARO

[Handwritten Signature]
EVILASIO BORGES BOEIRA

[Handwritten Signature]
NELSON TOMIELLO

[Handwritten Signature]
JUAREZ ANGELO RECH

[Handwritten Signature]
ALBINO STOCONDO DEITOS

TESTEMUNHAS:

[Handwritten Signature]
Alceu Trevisan

[Handwritten Signature]
Neusa Terezinha Rizzon



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/?codNuxco=9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f>

Anexo (570055)

SEI 53308.065175/2015-05 pg. 222

9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.AUMENTO DE CAPITAL E RETIRADA DE SÓCIOS.

AURI JOSÉ BRUGALLI, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, residente e domiciliado a rua dos Andradas nº 175, nesta cidade de São Marcos-RS, CPF nº 033.507.380/87, portador da Cedula de Identidade nº 5002108529;

ALBINO GIOCONDO DEITOS, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado a rua dos Andradas nº 139, nesta cidade de São Marcos-RS., CP F. nº 006.574.760/34, portador do título eleitoral nº 3.374, da 16ª Zona Eleitoral;

ALBINO ANTONIO RUARO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado a Av. Venancio Aires nº 1117, nesta cidade de São Marcos-RS., 7 CPF. nº 004.283.020/68, portador do título eleitoral nº 529, da 16ª Zona Eleitoral;

EVILASIO BORGES BOEIRA, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, residente e domiciliado a Av. Venancio Aires nº 958, nesta cidade de São Marcos RS., CPF nº 003.488.800/49, portador do título eleitoral nº 5.632, da / 16ª Zona Eleitoral do RS;

GELSI GELMINI, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado a rua 10 de agosto s/nº, nesta cidade de São Marcos-RS., CPF. nº 008./ 597.290/87, portador do título eleitoral nº 2092, da 8ª Zona Eleitoral do RS;

JOÃO FRANCISCO BONELLA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado a BR-116, KM 156, em São Marcos-RS., CPF. nº 025.975.510-60, 7 portador do título eleitoral nº 1558, da 16ª Zona Eleitoral do RS;

JOÃO BALLARDIN, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado a Av. Venancio Aires, nº 803, em São Marcos-RS., CPF. nº 006.575. // 570/72, portador do título eleitoral nº 72, da 16ª Zona Eleitoral do RS

NELSON TOMIELLO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado a BR-116, KM 155, em São Marcos-RS., CPF. nº 005.542.430/34, portador// do título eleitoral nº 1900, da 16ª Zona Eleitoral do RS.

RAYMUNDO PESSINI, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado a rua Dr. Rosa nº 366. em São Marcos-RS., portador do CPF nº 005.545.450-04 e título eleitoral nº 163, da 16ª Zona Eleitoral do RS., todos sócios componentes da firma RADIO DIPLOMATA LTDA., com sede a rua Osvaldo Aranha nº 1052, nesta cidade de São Marcos-RS., inscrita no C.G.C.M.F./ sob nº 87.840.989/0001-20, com contrato social constitutivo, devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do RGSul, sob nº 350.370, em 07.08.73 e posteriores alterações contratuais, arquivadas na mesma Junta Comercial sob nºs 477.436 e 432 002 273 35, em 31.05.77 e 24.06.80, / respectivamente, resolvem de comum acordo alterar o seu contrato social e posteriores alterações, e o fazem, mediante as cláusulas e condições/ seguintes:

PRIMEIRA: A sociedade resolvem dividir o seu capital social no valor de Cr\$ 670.000,00 (seiscentos e setenta mil cruzeiros), em 670.000 (seiscentas e setenta mil) quotas partes no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma.

SEGUNDA: Retira-se da Sociedade o sócio JOÃO FRANCISCO BONELLA, que possui na Sociedade 100.000 (cem mil) quotas no valor de Cr\$ 100.000,00 (7 cem mil cruzeiros), cedendo e transferindo 22.223 (vinte e duas mil duzentos e vinte três) quotas partes no valor de Cr\$ 22.223,00 (vinte e / dois mil duzentos e vinte e três cruzeiros), ao sócio AURI JOSÉ BRUGALLI; 22.223 (vinte e duas mil duzentos e vinte e três) quotas partes no/ valor de Cr\$ 22.223,00 (vinte e dois mil duzentos e vinte e tres cruzeiros) ao sócio RAYMUNDO PESSINI; 17.777 (dezesete mil setecentas e setenta e sete) quotas partes no valor de Cr\$ 17.777,00 (dezesete mil sete/ centos e setenta e sete cruzeiros), ao sócio GELSI GELMINI; 13.333 (treze mil trezentas e trinta e tres) quotas partes no valor de Cr\$ 13.333,00

Dr. Nelson Tomiello-Advogado
OAB-3931



(treze mil trezentos e trinta e três cruzeiros), ao sócio ALBINO ANTONIO RUARO; 13.333 (treze mil trezentos e trinta e três) quotas partes no valor de Cr\$ 13.333,00 (treze mil trezentos e trinta e três cruzeiros), ao sócio EVILASIO BORGES BOEIRA e 11.111 (onze mil cento e onze) quotas partes no valor de Cr\$ 11.111,00 (onze mil cento e onze cruzeiros), ao sócio NELSON TOMIELLO, ficando desta forma totalmente desligado da Sociedade, declarando que recebeu neste ato, em moeda corrente nacional, a importância acima expressa de seu capital social, de cada sócio acima descrito.

TERCEIRA: Retira-se também da Sociedade o sócio JOÃO BALLARDIN, que possui na Sociedade 20.000 (vinte mil) quotas partes no valor de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), cedendo e transferindo 4.445 (quatro mil quatrocentos e quarenta e cinco) quotas partes no valor de Cr\$... 4.445,00 (quatro mil quatrocentos e quarenta e cinco cruzeiros), ao sócio AURI JOSÉ BRUGALLI; 4.445 (quatro mil quatrocentos e quarenta e cinco) quotas partes no valor de Cr\$ 4.445,00 (quatro mil quatrocentos e quarenta e cinco cruzeiros), ao sócio RAYMUNDO PESSINI; 3.556 (três mil quinhentas e cinquenta e seis) quotas partes no valor de Cr\$ 3.556,00 (três mil quinhentas e cinquenta e seis cruzeiros), ao sócio GELSI GELMINI; 2.666 (duas mil seiscentos e sessenta e seis) quotas partes no valor de Cr\$ 2.666,00 (dois mil seiscentos e sessenta e seis cruzeiros), ao sócio ALBINO ANTONIO RUARO; 2.666 (duas mil seiscentos e sessenta e seis) quotas partes no valor de Cr\$ 2.666,00 (dois mil seiscentos e sessenta e seis cruzeiros), ao sócio EVILASIO BORGES BOEIRA e 2.222 (duas mil duzentos e vinte e duas) quotas partes no valor de Cr\$ 2.222,00 (dois mil duzentos e vinte e dois cruzeiros), ao sócio NELSON TOMIELLO, ficando desta forma totalmente desligado da Sociedade, declarando que recebeu neste ato, em moeda corrente nacional, a importância acima expressa de seu capital social, de cada sócio acima descrito.

QUARTA: O capital social que era de Cr\$ 670.000,00 (seiscentos e setenta mil cruzeiros) representado por 670.000 (seiscentos e setenta mil) quotas partes no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, passa agora para Cr\$ 1.001.500,00 (Hum milhão e um mil e quinhentas cruzeiros) representado por 1.001.500 (Hum milhão e um mil e quinhentas) quotas partes no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, sendo subscrito e integralizado pelos sócios, neste ato, em moeda corrente nacional, assim distribuído: O sócio AURI JOSÉ BRUGALLI, subscrive e integraliza Cr\$ 73.667,00 (setenta e três mil seiscentos e sessenta e sete cruzeiros), neste ato em moeda corrente nacional, representando 73.667 (setenta e três mil seiscentos e sessenta e sete) quotas partes; RAYMUNDO PESSINI, subscrive e integraliza Cr\$ 73.667,00 (setenta e três mil seiscentos e sessenta e sete cruzeiros), Neste ato em moeda corrente nacional, representando 73.667 (setenta e três mil, seiscentos e sessenta e sete) quotas partes; GELSI GELMINI, subscrive e integraliza Cr\$ 58.933,00 (cincoenta e oito mil novecentos e trinta e três cruzeiros), neste ato, em moeda corrente nacional, representando 58.933 (cincoenta e oito mil novecentos e trinta e três) quotas partes; ALBINO ANTONIO RUARO, subscrive e integraliza Cr\$ 44.200,00 (quarenta e quatro mil e duzentos cruzeiros), neste ato em moeda corrente nacional, representando 44.200 (quarenta e quatro mil e duzentas) quotas partes; EVILASIO BORGES BOEIRA, subscrive e integraliza Cr\$ 44.200,00 (quarenta e quatro mil e duzentos cruzeiros), neste ato em moeda corrente nacional, representando 44.200 (quarenta e quatro mil e duzentas) quotas partes e NELSON TOMIELLO, subscrive e integraliza Cr\$ 36.833,00 (trinta e seis mil oitocentos e trinta e três cruzeiros), neste ato em moeda corrente nacional, representando 36.833 (trinta e seis mil oitocentos e trinta e três) quotas partes.

QUINTA: O capital social, após vendas e compras e subscrição e integralizações, referidas no presente instrumento de alteração contratual, fica assim distribuído:

Dr. Nelson Tomiello - Advogado
OAB-3931



Fla. nº 3

QUINTA: - continuação

AURI JOSÉ BRUGALLI, com	200.335 cotas no valor de Cr\$	200.335,00
RAYMUNDO PESSINI, com	200.335 cotas no valor de Cr\$	200.335,00
GELSI GELMINI, com	160.266 cotas no valor de Cr\$	160.266,00
ALBINO ANTONIO RUARO, com	120.199 cotas no valor de Cr\$	120.199,00
EVILASIO BORGES BOEIRA, c/	120.199 cotas no valor de Cr\$	120.199,00
NELSON TOMIELLO, com	100.166 cotas no valor de Cr\$	100.166,00
ALBINO GIOCONDO DEISTOS, c/	100.000 cotas no valor de Cr\$	100.000,00
TOTALIZANDO	1.001.500 cotas no valor de Cr\$	1.001.500,00

SEXTA: As quotas dos sócios retirantes foram adquiridas por todos os sócios menos pelo sócio ALBINO GIOCONDO DEISTOS, que não quiz por livre / vontade participar no rateio das quotas vendidas e tampouco quiz participar do aumento de capital, suscrito e integralizado em moeda corrente, permanecendo entretanto com suas quotas de capital inicial.

SÉTIMA: A sociedade será administrada pelo sócio SR. EVILASIO BORGES // BOEIRA, e nos seus impedimentos pelo sócio AURI JOSÉ BRUGALLI, ambos dis pensados de caução, os quais assinarão separadamente. Os dois Diretores exercerão os poderes determinados por Lei para o cargo, conforme clausu la X e XI do Contrato Social Constitutivo.

OITAVA: A responsabilidade dos sócios continua limitada a importância / total do capital social.

NONA: A sede da Sociedade é a rua Osvaldo Aranha nº 1052, nesta cidade/ de São Marcos-RS.

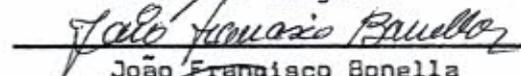
DÉCIMA: Continuam em vigor as demais cláusulas do Contrato Social Cons titutivo e posteriores alterações contratuais, não modificadas ou alte radas pela presente.

E, por estarem assim justos, combinados e contra tados, assinam a presente em cinco (5) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas também assinadas, fazendo deste um instrumento sempre firme e valioso.

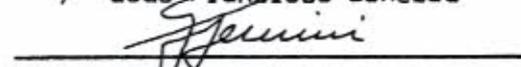
São Marcos, 18 de agosto de 1980.-



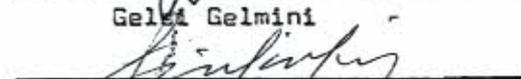
Auri José Brugalli



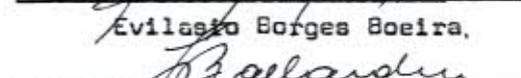
João Francisco Bonella



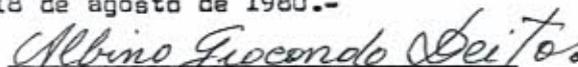
Gelsi Gelmini



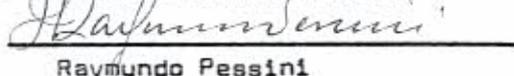
Evilasio Borges Boeira,



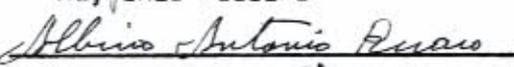
João Ballardín



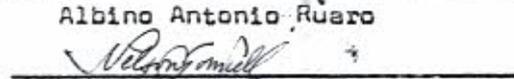
Albino Giocondo Deistos



Raymundo Pessini

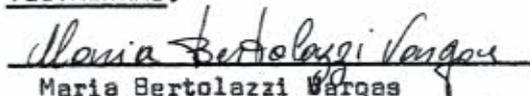


Albino Antonio Ruaro

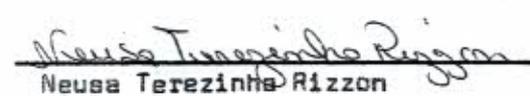


Nelson Tomiello

TESTMUNHAS:



Maria Bertolazzi Vargas



Neusa Terezinha Rizzon

Dr. Nelson Tomiello - Advogado
OAB-3931



SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUALRETIRADA DE SÓCIO E AUMENTO DE CAPITAL

AURI JOSÉ BRUGALLI, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, residente e domiciliado à rua dos Andradas nº175, em São Marcos, RS, portador do CPF nº033.507.380/87;

ALBINO GIOCONDO DEITOS, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado à rua dos Andradas nº 139, em São Marcos, RS, portador do CPF nº006.574.760/ ;

ALBINO ANTONIO RUARO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Av. Venâncio Aires nº1.117, em São Marcos, RS, portador do CPF nº004.283.020/68;

ARY MARTININGHI, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado à rua dos Andradas nº 35, em São Marcos, RS, portador do CPF nº06048226;

EVILASIO BORGES BOEIRA, brasileiro, casado, cirurgião dentista, residente e domiciliado à Av. Venâncio Aires nº 958, em São Marcos, RS, portador do CPF nº 003.488.800/49;

GELSI GELMINI, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Pe. Feijó nº 357, em São Marcos, RS, CPF nº008.597.290/87;

JOÃO FRANCISCO BONELLA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à BR-116 Km. 156, em São Marcos, RS, CPF 025.975.510/

JOÃO BALLARDIN, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Av. Venâncio Aires nº803, em São Marcos, RS, CPF nº006.575.570/72;

NELSON TOMIELLO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à BR-116 Km. 155, em São Marcos, RS, CPF nº005.542.430/ e

RAYMUNDO PESSINI, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado à Rua Dr. Rosa nº 366, em São Marcos, RS, CPF nº005.545.450/04, todos sócios componentes da firma RADIO DIPLOMATA LTDA., com sede à rua Osvaldo Aranha nº 1052, em São Marcos, RS, inscrita no CGCMF sob nº --- 87.840.989/0001*20, com contrato Social Constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob nº350.370 em 07.08.1973, e primeira alteração, arquivada na mesma Junta sob nº 477.436., em 31.05.1977, resolvem de comum acordo, alterar o seu Contrato Social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: Retira-se da Sociedade o sócio Sr. ARY MARTININGHI, que possui na Sociedade um capital de Cr\$ 9.000,00 (NOVE MIL CRUZEIROS), que cede e transfere parte ou seja Cr\$6.000,00 (SEIS MIL CRUZEIROS) ao sócio Sr. RAYMUNDO PESSINI, e o restante cede e transfere a quantia de Cr\$3.000,00 (TRÊS MIL CRUZEIROS) ao sócio Sr. EVILASIO BORGES BOEIRA. O sócio Sr. ARY MARTININGHI, declara ter recebido, neste ato, em moeda corrente nacional o seu capital transferido aos sócios acima, ficando desta forma exonerado completamente de qualquer responsabilidade, e ficando por isso totalmente desligado da Sociedade.

- s e g u e -


Testemunha - Romeu Miotto


Testemunha - Isidoro Fozhess



SEGUNDA: A Responsabilidade dos sócios continua limitada a importância total do Capital Social.

TERCEIRA: A Sociedade será administrada somente pelo sócio Sr. AURI JOSÉ BRUGALLI, dispensado de caução, com os mesmos poderes estipulados na cláusula X e XI do Contrato Social Constitutivo.

QUARTA: O Capital Social que era de Cr\$201,000,00 (DUZENTOS E HUM MIL ZEIRO, DEGO CRUZEIROS), passará para Cr\$670.000,00 (SEISCENTA E SETENTA MIL CRUZEIROS), cujo aumento será realizado da seguinte forma: Cr\$180.581,72 (CENTO E OITENTA MIL QUINHENTOS E OITENTA E HUM CRUZEIROS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), provenientes do aproveitamento da conta RESERVA ESPECIAL DE CAPITAL; Cr\$ 20.418,28 (VINTE MIL QUATROCENTOS E DEZOITO CRUZEIROS E VINTE OITO CENTAVOS), provenientes do aproveitamento da conta "FUNDO DE REAVALIAÇÃO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL, e os restantes Cr\$268.000,00 (DUZENTOS E SESSENTA E OITO MIL CRUZEIROS), é integralizado neste ato, em moeda corrente nacional, cujos valores serão rateados proporcionalmente ao capital Social dos sócios. O Capital Social acima distribuído fica assim melhor discriminado:

	CAPITAL ANTERIOR	=CAPITAL ATUAL
AURI JOSÉ BRUGALLI	Cr\$ 30.000,00	Cr\$100.000,00
ALBINO GIOCONDO DEITOS	" 30.000,00	" 100.000,00
JOÃO FRANCISCO BONELLA	" 30.000,00	" 100.000,00
RAYMUNDO PESSINI	" 24.000,00	" 100.000,00
GELSI GELMINI	" 24.000,00	" 80.000,00
ALBINO ANTONIO RUARO	" 18.000,00	" 60.000,00
EVILASIO BORGES BOEIRA	" 15.000,00	" 60.000,00
NELSON TOMIELLO	" 15.000,00	" 50.000,00
JOÃO BALLARDIN	" 6.000,00	" 20.000,00
T O T A I S	Cr\$ 201.000,00	" 670.000,00.

QUINTA: Continuam em vigor as demais cláusulas contratuais não modificadas na presente alteração. E, por estarem assim, justos, combinados e contratados, assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo.

São Marcos 02 de janeiro de 1980

Auri José Brugalli
Auri José Brugalli

João Francisco Bonella
João Francisco Bonella

Raymundo Pessini
Raymundo Pessini

Evilasio Borges Boeira
Evilasio Borges Boeira

Ary Martinighi
Ary Martinighi

Romeu Miotto
Romeu Miotto - Testemunha

Albino Giocondo Deitos
Albino Giocondo Deitos

Gelsi Gelmini
Gelsi Gelmini

Albino Antonio Ruaro
Albino Antonio Ruaro

Nelson Tomiello
Nelson Tomiello

João Ballardin
João Ballardin

Isidoro Fochesato
Isidoro Fochesato - Testemunha



9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f



PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

AUMENTO DE CAPITAL

- AURI JOSÉ BRUGALLI, brasileiro, casado, técnico em Contabilidade residente e domiciliado à rua dos Andradas nº 175, nesta cidade de São Marcos, Estado do Rio Grande do Sul, portador C P F nº 033.507.380/87;
- ALBINO GIOCONDO DEITOS, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado à Rua dos Andradas nº 139, em SÃO MARCOS RS, portador do C.P.F. nº 006.574.760;
- ALBINO ANTONIO RUARO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Av. Venâncio Aires nº 1.117, em SÃO MARCOS RS, portador do CPF nº 004.283.020;
- ARY MARTININGHI, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado à rua dos Andradas s/nº, em SÃO MARCOS, RS, portador do C.P.F. nº 060.482.260;
- EVILASIO BORGES BOEIRA, brasileiro, casado, cirurgião dentista residente e domiciliado à Av. Venâncio Aires nº 958, em SÃO MARCOS, RS, portador do C.P.F. nº 003.488.800;
- GELSI GELMINI, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à rua Pe. Feijó nº 357, em SÃO MARCOS, RS, portador C.P.F. nº 008.597.290;
- JOÃO FRANCISCO BONELLA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à BR-116 Km. 156, em SÃO MARCOS, RS, portador do C.P.F. nº 025.975.510;
- JOÃO BALLARDIN, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Av. Venâncio Aires nº 803, em SÃO MARCOS, RS, portador do CPF nº 006.575.570;
- NELSON TOMIELLO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à BR-116 Km. 155, em SÃO MARCOS, RS, portador do C.P.F. nº 005.542.430; e
- RAYMUNDO PESSINI, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado à rua Dr. Rosa nº 366, em SÃO MARCOS, RS, portador C.P.F. nº 005.545.450;
- todos sócios da firma RADIO DIPLOMATA LTDA, com sede à rua Pe. Feijó nº 561, nesta cidade de SÃO MARCOS, RS, inscrita no C.T.M.F. sob nº 87.840.989/0001-20, com Contrato Social constitutivo, devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob nº 350.370, em 07 de Agosto de 1973, e comum acôrdo, resolvem alterar o seu Contrato Social Constitutivo, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA

O Capital da Sociedade que era de Cr\$67.000,00 (SESSENTA E SETE MIL CRUZEIROS), passa a ser de Cr\$201.000,00 (DUZENTOS E HUM MIL CRUZEIROS), subscrito e realizados pelos sócios, proporcionalmente ao capital social de cada um, do seguinte modo: O sócio AURI JOSÉ BRUGALLI, subscreeve mais a quantia de Cr\$20.000,00 (VINTE MIL CRUZEIROS), sendo que realiza neste ato, em moeda corrente nacional, a quantia de Cr\$10.000,00 (DEZ MIL CRUZEIROS), e os restantes Cr\$10.000,00 (DEZ MIL CRUZEIROS), integralizará também em moeda corrente nacional, até o dia 31 de dezembro de 1977; O sócio ALBINO GIOCONDO DEITOS, subscreeve mais a quantia de Cr\$20.000,00 (VINTE MIL CRUZEIROS), sendo que realiza neste ato, em moeda corrente nacional a quantia de Cr\$10.000,00 (DEZ MIL CRUZEIROS), e os restantes Cr\$10.000,00 (DEZ MIL CRUZEIROS), integralizará também em moeda corrente nacional até o dia 31 de dezembro de 1977; O sócio ALBINO ANTONIO RUARO, subscreeve mais a quantia de Cr\$12.000,00 (DOZE MIL CRUZEIROS), sendo que realiza neste ato, em moeda corrente nacional a quantia de Cr\$6.000,00 (SEIS MIL CRUZEIROS), e os restantes Cr\$6.000,00 (SEIS MIL CRUZEIROS), integralizará também em moeda corrente nacional até o dia 31 de dezembro de 1977; O sócio ARY MARTININGHI, subscreeve mais a quantia de Cr\$6.000,00 (SEIS MIL CRUZEIROS), sendo que realiza neste ato, em moeda corrente nacional, a quantia de Cr\$3.000,00 (TRES MIL CRUZEIROS).

- s e g u e -

Raymundo Pessini
RO

Luciano Focherato



MIL CRUZEIROS), e os restantes Cr\$3.000,00 (TRÊS MIL CRUZEIROS), integralizará também em moeda corrente nacional até o dia 31 de dezembro de 1977; O sócio EVILASIO BORGES BOEIRA, subscreve mais a quantia de Cr\$10.000,00 (DEZ MIL CRUZEIROS), sendo que realiza neste ato, em moeda corrente nacional, a quantia de Cr\$5.000,00 (CINCO MIL CRUZEIROS) e os restantes Cr\$5.000,00 (CINCO MIL CRUZEIROS) integralizará também em moeda corrente nacional até o dia 31 de dezembro de 1977; O sócio GELSI GELMINI, subscreve mais a quantia de Cr\$16.000,00 (DEZESSEIS MIL CRUZEIROS) sendo que realiza neste ato, em moeda corrente nacional a quantia de Cr\$8.000,00 (OITO MIL CRUZEIROS) e os restantes Cr\$8.000,00 (OITO MIL CRUZEIROS), integralizará também em moeda corrente nacional até o dia 31 de dezembro de 1977; O sócio JOÃO FRANCISCO BONELLA, subscreve mais a quantia de 20.000,00 (VINTE MIL CRUZEIROS) sendo que realiza neste ato, em moeda corrente nacional, a quantia de Cr\$10.000,00 (DEZ MIL CRUZEIROS), e os restantes Cr\$10.000,00 (DEZ MIL CRUZEIROS) integralizará também em moeda corrente nacional até o dia 31 de dezembro de 1977; O sócio JOÃO BALLARDIN, subscreve mais a quantia de Cr\$4.000,00 (QUATRO MIL CRUZEIROS), sendo que realiza neste ato, em moeda corrente nacional a quantia de Cr\$2.000,00 (DOIS MIL CRUZEIROS), e os restantes Cr\$2.000,00 (DOIS MIL CRUZEIROS) integralizará também em moeda corrente nacional até o dia 31 de dezembro de 1977; O sócio NELSON TOMIELLO, subscreve mais a quantia de Cr\$10.000,00 (DEZ MIL CRUZEIROS), sendo que realiza neste ato, em moeda corrente nacional, a quantia de Cr\$5.000,00 (CINCO MIL CRUZEIROS) e os restantes Cr\$5.000,00 (CINCO MIL CRUZEIROS), integralizará também em moeda corrente nacional até o dia 31 de dezembro de 1977; O sócio RAYMUNDO PESSINI, subscreve mais a quantia de Cr\$16.000,00 (DEZESSEIS MIL CRUZEIROS), sendo que realiza neste ato, em moeda corrente nacional a quantia de Cr\$8.000,00 (OITO MIL CRUZEIROS), e os restantes Cr\$8.000,00 (OITO MIL CRUZEIROS) integralizará também em moeda corrente nacional, até o dia 31 de dezembro de 1977, o capital acima distribuído, fica assim melhor discriminado:

SÓCIOS	CAPITAL ANTERIOR	CAPITAL ATUAL
AURI JOSÉ BRUGALLI	Cr\$10.000,00	Cr\$30.000,00
ALBINO GIOCONDO DEITOS	Cr\$ 10.000,00	Cr\$30.000,00
JOÃO FRANCISCO BONELLA	Cr\$ 10.000,00	Cr\$30.000,00
GELSI GELMINI	Cr\$ 8.000,00	Cr\$24.000,00
RAYMUNDO PESSINI	Cr\$ 8.000,00	Cr\$24.000,00
ALBINO ANTONIO RUARO	Cr\$ 6.000,00	Cr\$18.000,00
EVILASIO BORGES BOEIRA	Cr\$ 5.000,00	Cr\$15.000,00
NELSON TOMIELLO	Cr\$ 5.000,00	Cr\$15.000,00
ARY MARTININGHI	Cr\$ 3.000,00	Cr\$9.000,00
JOÃO BALLARDIN	Cr\$ 2.000,00	Cr\$6.000,00
T O T A L G E R A L	Cr\$ 57.000,00	Cr\$201.000,00

CLAUSULA SEGUNDA

A Responsabilidade dos sócios continua limitada a importância total do capital social.

- s e g u e -

Romeu Miotto
 romeu miotto

Isidoro Fochesato
 isidoro fochesato





SEXTA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato social conatit vo.

Por estarem assim, justos, combinados e contratados, todos de acórd assinam a presente alteração contratual em cinco vias de igual teor e ma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

São Marcos, 15 de Abril de 1977

[Signature]
Auri José Bruggli

[Signature]
Albino Giocondo Deitos

[Signature]
João Francisco Bonella

[Signature]
Gelsi Gelmini

[Signature]
Raymundo Fessini

[Signature]
Albino Antonio Ruaro

[Signature]
Evilasio Borges Boeira

[Signature]
Nelson Tosiello

[Signature]
Ary Martininchi

[Signature]
José Ballardim

TESTEMUNHAS:

[Signature]
Romeu Miott o

[Signature]
Isidoro Fochesato

 JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE D. SUL

O presente exemplar é de igual teor ao arquivado nesta Junta Comercial sob no. 477436 em sessão DESTA DATA.

Porto Alegre, 21 de maio de 1977

[Signature]

Coord. Unidade Registro do Comércio

Com tempo lev. - se no. 477436 em 31 maio 1977



9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f

CONTRATO SOCIAL
=====



R A P I O D E P L O M A T A L T D

ALBERTO BIOCOS DEITOS, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado à rua dos Andradas nº139, em São Marcos, RS, portador de carteira de identidade nº539405 série V.3344, CPF nº. 006 574 760;

ALBERTO ANTONIO RUARO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Av. Venâncio Aires nº1.117, em São Marcos, RS, portador de carteira de identidade nº24566 Série V.4444, CPF nº. 004 283 020;

ARY MARTININGHI, brasileiro, casado, professor residente e domiciliado à rua dos Andradas nº... e/nº, em São Marcos, RS, portador da carteira de identidade nº19310, Série E1133, CPF nº060 - 482 260;

EVILASIO BORGES BOEIRA, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, residente e domiciliado à Av. Venâncio Aires nº958, em São Marcos, RS, portador da carteira de identidade nº18.156 Série - 3333, CPF nº003 488 800;

AURI JOSE BRUGALLI, brasileiro, casado, Técnico em Contabilidade, residente e domiciliado à Rua dos Andradas nº175, em São Marcos, RS, portador da carteira de identidade nº30.547, Série F 4344, CPF nº033 507.380;

GELSI GELMINI, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado à rua Pe. Peijó nº357, em São Marcos, RS, portador do título eleitoral nº2092, da 8ª Zona Eleitoral, CPF nº. 008 597 290 ;

JOÃO FRANCISCO BONELLA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Estrada Federal BR-116 Km. 156, em São Marcos, RS, portador do título eleitoral nº1 558 da 1ª Zona eleitoral, CPF nº025 975 510;

[Handwritten signatures and initials]
AR

B.
ESS
[Handwritten signatures]





Handwritten signatures and initials on the left margin.

JOÃO BILLARDIN, brasileiro, casado, comerciante residente e domiciliado á Av.Venâncio Aires nº 803, em São Marcos, RS, portador da carteira de identidade nº1399, Série 3343, CPF nº006575579;

NELSON TOBIELLO, brasileiro, solteiro, maior, advogado, residente e domiciliado á Estrada Federal BR-116 Km.155 s/nº, em São Marcos, RS, portador da Carteira de Identidade nº4697, série nºV.4444 CPF nº005 542 430

RAYMUNDO PESSINI, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado á rua Dr.Rosa nº366, em São Marcos, RS, portador da carteira de identidade nº32270, Série 2333, CPF nº 005 545 450;..... todos no Estado do Rio Grande do Sul,

RESOLVEM

constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, mediante as cláusulas seguintes:

DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

CLAUSULA I

A Sociedade girará sob a denominação de RADIO DIPLOMATA LTDA.

CLAUSULA II

A Sociedade terá como principal objetivo a instalação de estações radiodifusoras com finalidades educacionais, cívicas e patrióticas, bem como a exploração da propaganda comercial e atividades correlatas, mediante a obtenção do Governo Federal de concessões ou permissões, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

CLAUSULAR III

A Sociedade tem a sua sede na cidade de SÃO MARCOS, Estado do Rio Grande do Sul, à Rua Pe.Feijó nº561, ficando eleito o FORO da cidade de Caxias do Sul, para resolução dos dissídios sociais.

CLAUSULA IV

O prazo de duração da sociedade é indeterminado, não inferior a um ano, e o início de suas atividades sociais é em 01 de Outubro de 1973.

Handwritten notes and signatures on the left margin.



9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f

CAPITAL SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO



CLÁUSULA V

O Capital Social é de Cr\$67.000,00 (SESSENTA E SETE MIL CRUZÉLOS), dividido em 67.000 (sessenta e sete mil) quotas de Cr\$1,00 (Um cruzado) cada uma, subscritas e integralizadas como segue:

1) ALBINO GIOCONDO DEITOS, subscrive 10.000 quotas a integralizar em moeda corrente nacional, sendo 1.000 quotas neste ato, e o restante 9.000 em nove pagamentos mensais, iguais e sucessivos, a contar de 01 de janeiro de 1974.

2) ALBINO ANTONIO RUARO, subscrive 6000 quotas, a integralizar em moeda corrente nacional, sendo 1.000 quotas neste ato, e o restante 5.000, em dez pagamentos mensais iguais e sucessivos, a contar de 01 de janeiro de 1974.

3) ARY MARTINIGNHI, subscrive 3000 quotas, a integralizar em moeda corrente nacional, sendo 1.000 quotas neste ato, e o restante 2.000 quotas, em quatro pagamentos mensais, iguais e sucessivos, a contar de 01 de janeiro de 74.

4) AURI JOSÉ BRUGALLI, subscrive 10.000 quotas a integralizar em moeda corrente nacional, sendo 1.000 quotas neste ato, e o restante 9.000 em nove pagamentos mensais, iguais e sucessivos a contar de 01 de janeiro de 1974.

5) EVILASIO BORGES BOEIRA, subscrive 5.000 quotas a integralizar em moeda corrente nacional, sendo 1.000 quotas neste ato, e o restante 4.000 em oito pagamentos mensais, iguais e sucessivos, a contar de 01 de janeiro de 1974.

6) GELSI GELMINI, subscrive 8.000 quotas a integralizar em moeda corrente nacional, sendo 1.000 quotas neste ato, e o restante 7.000, em sete pagamentos, mensais, iguais e sucessivos, a contar de 01 de janeiro de 1974.

7) JOÃO FRANCISCO BONELLA, subscrive 10.000 quotas, a integralizar em moeda corrente nacional, sendo 1.000 quotas neste ato, e o restante 9.000 em nove pagamentos mensais, iguais e sucessivos, a contar de 01 de janeiro de 1974.

Handwritten signatures and initials on the left margin, including a large signature at the top, several smaller ones in the middle, and initials 'B.', 'P.B.', and 'A.F.' at the bottom.



9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f

8) JOÃO BALLARDIN, subscreve 2.000 quotas a integralizar em moeda corrente nacional, sendo 1.000 quotas neste ato, e o restante 1.000 quotas em um pagamento mensal, a contar de 01 de janeiro de 1974.



9) NELSON TOMIEGLO, subscreve 5.000 quotas a integralizar em moeda corrente nacional, sendo 1.000 quotas neste ato, e o restante 4.000 quotas, em oito pagamentos mensais, iguais e sucessivos, a contar de 01 de janeiro de 1974.

10) RAYMUNDO PESSINI, subscreve 8.000 quotas a integralizar em moeda corrente nacional, sendo 1.000 quotas neste ato, e o restante 7.000 quotas, em sete pagamentos mensais, iguais e sucessivos, a contar de 01 de janeiro de 1974.

§ UNICO - :A Responsabilidade dos sócios é limitada a importância total do capital Social.

CLÁUSULA VI - Os aumentos de capital, por subscrição ou por decorrência de incorporação de fundos ao capital Social, ou, ainda, pela reavaliação do ativo fixo, obedecerão a proporcionalidade da distribuição do Capital Social, assegurado aos sócios, o direito de opção, para o caso de subscrição.

CLÁUSULA VII O sócio que desejar retirar-se da sociedade, poderá fazê-lo a qualquer momento, devendo, contudo, comunicar aos demais sócios esta sua intenção, por escrito, com antecedência mínima de três meses, hipótese em que os haveres do mesmo serão apurados e pagos em 30 (trinta) prestações mensais, iguais e sucessivas, sem juros.

CLÁUSULA VIII É livre a cessão total ou parcial das quotas entre os sócios, porém, para estranhos, somente com o consentimento unânime de todos os sócios.

§ UNICO As quotas de capital são inalienáveis e incucionáveis, direta ou indiretamente a estrangeiros ou a pessoas jurídicas, inclusive a eleição de novos Diretores, administradores, gerentes ou procuradores com poderes de gerência e administração, dependendo, qualquer alteração contratual, de prévia anuência do DENTEL.

[Handwritten signatures and initials: MR, B, B3, B, G4]

[Handwritten initials: B, B3, B, G4]



9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f



ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA IX A Sociedade será administrada por uma administração composta de três diretores, todos quotistas, ficando desde já, por este ato, eleitos os seguintes: AURI JOSÉ BRUGALLI, ARY MARTININGHI, e GERALSI GEMINI, ambos dispensados de caução, os quais assinarão em conjunto de no mínimo dois.

CLÁUSULA X Os Diretores tem plenos e gerais poderes para administrar a Sociedade, podendo inclusive, emitir cheques, notas promissórias, letras de câmbio, aceitar duplicatas, endossar e assinar papéis de comércio e demais documentos que se relacionem com o objetivo da Sociedade.

CLÁUSULA XI Os Diretores e sócios que tomarem parte ativa na sociedade perceberão um "Pró-labore" mensal a ser estipulado trimestralmente pelos sócios que representarem a maioria do capital social, cujos valores serão levados e conta de despesas gerais.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA XII Os Balanços Gerais da sociedade serão encerrados em 31 de dezembro de cada ano, data do término do exercício social, sendo que os lucros ou prejuízos então apurados, serão distribuídos, após deduzidas as depreciações e provisões legais, ou suportados pelos sócios na exata proporção de suas quotas.

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS E TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA XIII Em caso de falecimento de qualquer dos sócios a Sociedade não se dissolverá, os herdeiros ou sucessores se capazes, poderão continuar na sociedade com as quotas de capital do sócio falecido, devendo assim, providenciarem para que no inventário a ser procedido, sejam atribuídas, em determinado numero, separadamente, a cada herdeiro. Não pretendendo, um ou mais herdeiros, ingressar na sociedade, eles deverão comunicar aos Diretores, tal intenção. Então, receberão seus haveres conforme dispõem a Cláudia VII.

Handwritten signatures and initials on the left margin, including a large signature at the top and initials like 'MR' at the bottom.

Handwritten initials and numbers on the left margin, including 'B.', '033', and '94'.



9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f

CLÁUSULA XIV O sócio que praticar atos lesivos aos interesses sociais poderá ser excluído da sociedade por decisão dos sócios que representarem a maioria do capital social, sendo que seus haveres serão pagos na forma da cláusula VII, com retenção dos valores dos prejuízos e dos atos lesivos, se houverem.

CLÁUSULA XV Em caso de dissolução, observar-se-á aos preceitos que regulam a liquidação, ficando, desde já, aceito pelos sócios, que neste caso será liquidante o sócio AURI JOSE BRUGALLI, e por sua morte o sócio ARY MARTININGHI, e, ainda por sua morte o sócio GELSI GELMINI.

CLÁUSULA XVI A sociedade poderá transformar o seu tipo jurídico para qualquer outro, em qualquer tempo, desde que, tal transformação seja aprovada, no mínimo, pelos sócios que representarem a maioria do capital social.

CLÁUSULA XVII Os casos omissos e as dúvidas do presente contrato serão resolvidas por dois árbitros, os quais não conciliando os interesses em litígio nomearão um terceiro para servir de desempatador e, esta decisão, será definitiva.

E, por se acharem assim, justos e contratados, assinam o presente contrato social em seis (6) vias na presença de duas testemunhas que também assinam para que produza os efeitos legais.

São Marcos, 31 de JULHO de 1973

Albino Giocondo Dentos Albino Antonio Ruaro
Albino Giocondo Dentos Albino Antonio Ruaro

Ary Martinighi Evilasio Borges Boeira
Ary Martinighi Evilasio Borges Boeira

Auri Jose Brugalli Gelsi Gelmini
Auri Jose Brugalli Gelsi Gelmini

Joao Francisco Bonella Joao Bazzardin
Joao Francisco Bonella Joao Bazzardin

Nelson Carrello Raymundo Pessini
Nelson Carrello Raymundo Pessini

Testemunha Bruno Redotto
Testemunha Bruno Redotto

ANTONIO L. PINTO
ANTONIO L. PINTO

ANTONIO L. PINTO
ANTONIO L. PINTO
ANTONIO L. PINTO
ANTONIO L. PINTO
ANTONIO L. PINTO
ANTONIO L. PINTO



9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f

Reconheço Verdadeiras as Firmas retro de --
Albino Giocondo Deitos, Ary Martininghi, Au-
ri José Brugalli, João Francisco Bonella, -
Nelson Tomiello, Albino Antonio Ruaro, Evi-
lásio Borges Boeira, Gelsi Gelmini, João Bal-
lardin, Raymundo Pessini, Luiz Miotto e Al-
varo Pedrotti; dou fé.

EM TESTE: *A. L. P.* DA VERDADE.

São Marcos, 31 de julho de 1.973.

Alda Maria de Lavra Pinto
(Escrivã distrital.)

Cartório de Notas
e
Registro Civil
Alda Maria de Lavra Pinto
Escrivã Distrital
SÃO MARCOS
Pjo Grande do Sul

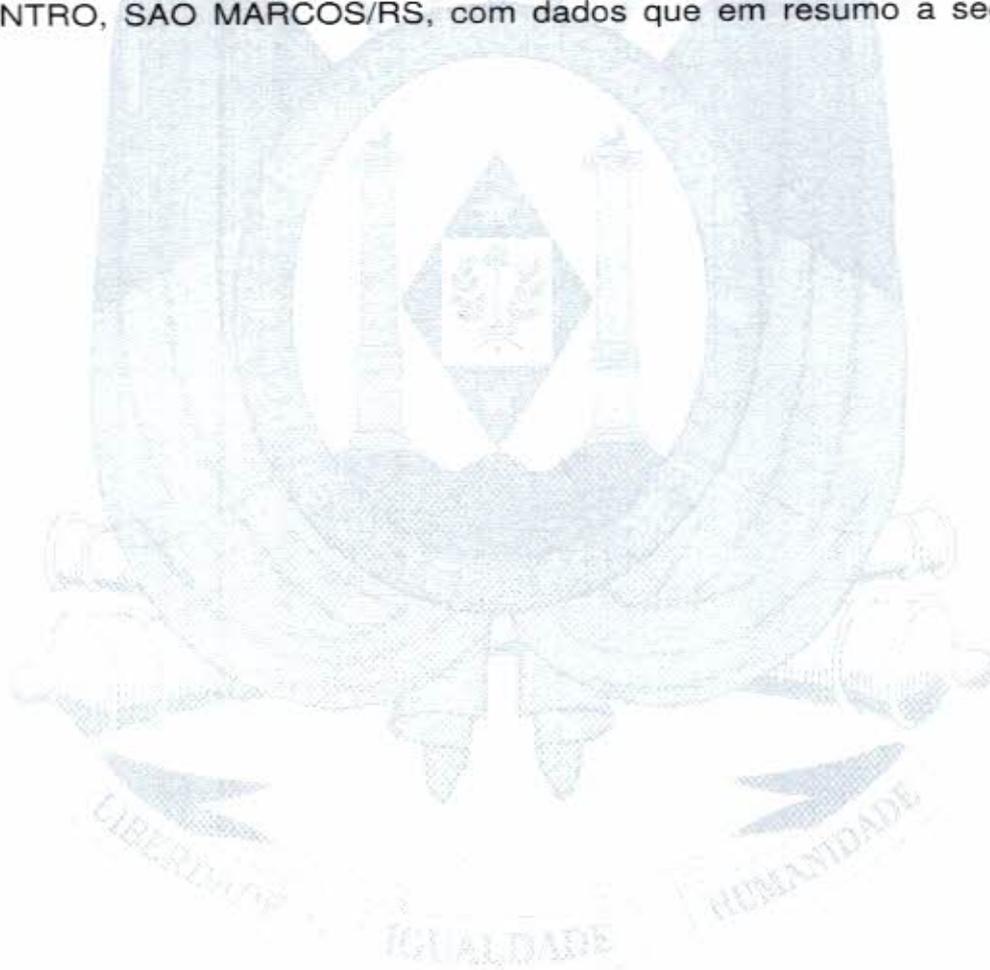

JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL
O presente exemplar de 6 fls. numeradas
e rubricadas, protocolado em 11/81 1973
pagou a taxa de exp. cie. guias n.ºs 49
é de igual teor
ao arquivado nesta Junta sob n.º 350.370
em sessão DESTA DATA.
Pôrto Alegre, 7 de agosto 1973
[Signature]
CHEFE DA SEÇÃO DE REGISTRO DE DOCUMENTOS





Certidão Específica

O Secretário-Geral da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul **CERTIFICA**, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos arts. 78, inciso III e 81 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; da Instrução Normativa IN/DREI nº 20, de 5 de dezembro de 2013, a requerimento, conforme protocolo de número **20/466.773-9**, que consta no Cadastro Estadual de Empresas Mercantis, formado e organizado por esta Junta Comercial na forma disciplinada no art. 7º, VIII, do Decreto 1800/1996, registro de **RADIO DIPLOMATA LTDA, SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**, NIRE 4320022753-5, CNPJ 87.840.989/0001-20, ATIVA, com sede na RUA PADRE FEIJO, 843, SALA 42, BAIRRO CENTRO, SAO MARCOS/RS, com dados que em resumo a seguir se especificam:





Certidão Específica

Ato/Evento	Data Aprovação	Nº Aprovação	Data Assinatura
CONTRATO	07/08/1973	43200227535	X
ALTERACAO	31/05/1977	477436	X
ALTERACAO	24/06/1980	350370	X
ALTERACAO	03/09/1981	594464	X
ALTERACAO	26/09/1983	655185	X
ALTERACAO	26/01/1989	956858	X
ALTERACAO	16/10/1991	1143560	X
ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)	10/04/1997	1599733	X
ALTERACAO	30/05/2000	1943500	X
ALTERACAO	19/07/2000	1957101	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	16/01/2003	2218606	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	02/03/2004	2358928	X
ALTERACAO	14/04/2004	2390999	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	28/12/2004	2529538	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	29/12/2005	2662011	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	19/12/2006	2779816	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	30/01/2008	2934980	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	06/01/2009	3078401	X
ALTERACAO	07/10/2009	3195478	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	12/02/2010	3264290	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	06/01/2011	3409753	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	06/01/2012	3571534	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	08/01/2013	3740880	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	15/01/2014	3899201	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	05/01/2015	4050196	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	29/12/2015	4214694	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	29/12/2016	4385338	28/11/2016
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	05/01/2018	4572518	22/12/2017
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	04/02/2019	4954205	22/12/2018

Página 2 de 3

Certidão específica emitida pela Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul e certificada digitalmente. Para confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site (<http://jucisrs.rs.gov.br>) e informe o nº de protocolo C205000261716 e o código de segurança zZip. Esta cópia foi autenticada e assinada digitalmente em 17/03/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9cc98997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f-239>

9cc98997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f

nº 2



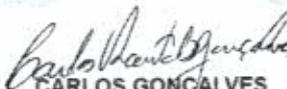
Certidão Específica

Ato/Evento	Data Aprovação	Nº Aprovação	Data Assinatura
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	23/12/2019	5234928	02/12/2019

Certifica, por derradeiro, serem estes os únicos atos registrados nesta Junta Comercial até a presente data.

O referido é verdade. Dou fé. Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul. Nada mais.

Porto Alegre, 17 de Março de 2020.


CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL



RADIO DIPLOMATA LTDA

BALANÇO: 31/12/2019

2019



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f>

Anexo (570055)

SEI 53300.065175/2015-05 - pg. 241

9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f

BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Classificação	Descrição	Saldo Atual
1	1	ATIVO	1.098.164,37D
2	1.1	ATIVO CIRCULANTE	58.375,83D
3	1.1.0	DISPONIBILIDADE	44.342,39D
4	1.1.0.01	CAIXAS	20.363,68D
5	1.1.0.01.001	CAIXA GERAL	20.363,68D
7	1.1.0.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO	3.813,07D
8	1.1.0.02.001	BANCO DO BRASIL S/A	2.307,72D
215	1.1.0.02.002	BANCO COOP SICREDI	1.307,40D
222	1.1.0.02.004	BRAPRESA SA	73,35D
223	1.1.0.02.005	CAIXA ECONOMICA FEDERAL SA	124,60D
9	1.1.0.03	APLICAÇÕES FINANCEIRAS	20.165,64D
225	1.1.0.03.001	BANCO DO BRASIL C/APLICACAO	110,58D
228	1.1.0.03.004	BANRISUL C/APLICACAO	17.735,06D
2157	1.1.0.03.006	BRAPRESA C/TITULO CAPITALIZAÇÃO	320,00D
3245	1.1.0.03.007	BANCO DO BRASIL SA CONTA OUROCAP	2.000,00D
11	1.1.1	CLIENTES	14.033,44D
12	1.1.1.01	DUPLICATAS A RECEBER	14.033,44D
2181	1.1.1.01.001	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	352,80D
2033	1.1.1.01.001	BENOIT ELETRODOMESTICOS LTDA	500,00D
3453	1.1.1.01.001	CIRCULO OPERARIO CAXIENSE - ENTIDADE	970,00D
3455	1.1.1.01.001	COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN	760,00D
3006	1.1.1.01.001	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	2.376,64D
3236	1.1.1.01.001	FABBOF INDUSTRIA METALURGICA LTDA	1.100,00D
3096	1.1.1.01.001	IGREJA EVANGELICA ASSEMB DE DEUS	250,00D
3390	1.1.1.01.001	IGREJA MISSIONÁRIA RESGATANDO ALMAS	500,00D
3052	1.1.1.01.001	JBS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NATURAIS L	720,00D
2207	1.1.1.01.001	LF TRANSPORTES LTDA	500,00D
3409	1.1.1.01.001	MULTIMIDIA	350,00D
3256	1.1.1.01.001	NATURALMED DISTR DE MEDICAMENTOS	1.080,00D
3431	1.1.1.01.001	NISSEI VEICULOS LTDA	810,00D
3463	1.1.1.01.001	RAFAELA ZANELA	180,00D
2214	1.1.1.01.001	RR STUDIO FOTOGRAFICO LTDA	300,00D
3469	1.1.1.01.001	SISPROFE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL	200,00D
2113	1.1.1.01.001	SOCIEDADE COOP.SERV.MEDICOS LTDA	744,00D
2249	1.1.1.01.001	SUSPENTECH IND.DE COMP.AUTOMOT.LTDA	2.140,00D
3395	1.1.1.01.001	TONOLLI CAMAS E COLCHÕES	200,00D
42	1.2	NÃO CIRCULANTE	1.039.788,54D
49	1.2.2	INVESTIMENTOS	1.988,09D
50	1.2.2.01	PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS	1.988,09D
52	1.2.2.01.001	SICREDI	1.988,09D
53	1.2.3	IMOBILIZADO	1.034.300,45D
54	1.2.3.01	VALORES ORIGINAIS CORRIGIDOS	1.065.394,37D
56	1.2.3.01.002	EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	129.572,76D
60	1.2.3.01.006	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	35.104,24D
241	1.2.3.01.012	TERRENOS	2.670,22D
2041	1.2.3.01.016	SALA COMERCIAL	125.163,40D
2042	1.2.3.01.017	REDE ELÉTRICA	16.358,66D
2043	1.2.3.01.018	EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	56.059,37D
2044	1.2.3.01.019	CONSTRUÇÃO DIF. IPC/BTNF	1.422,80D
3121	1.2.3.01.022	CONCESSÃO FM	267.347,25D
3142	1.2.3.01.023	EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES FM	286.954,74D
3402	1.2.3.01.024	EQUIPAMENTOS FM 100.3	144.740,93D
65	1.2.3.02	DEPRECIACÃO ACUMULADA	31.093,92C
67	1.2.3.02.002	(-) DEP. EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	14.168,47C
71	1.2.3.02.006	(-) DEP. MÓVEIS E UTENSÍLIOS	3.199,42C
72	1.2.3.02.007	(-) DEP. EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	5.550,24C
2047	1.2.3.02.011	(-) DEPREC.S/EQUIP.E INSTAL. DIF. IPC/BT	2.838,21C
2048	1.2.3.02.012	(-) DEPREC. S/MOVEIS E UTENSIL. DIF IPC/	304,66C
3066	1.2.3.02.013	(-) DEP. SALA COMERCIAL	5.006,52C
3067	1.2.3.02.014	(-) DEP. REDE ELÉTRICA	26,40C
3165	1.3.4	INTANGÍVEL	3.500,00D

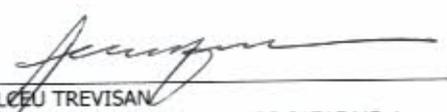
9cc3997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f



BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Classificação	Descrição	Saldo Atual
3166	1.3.4.01	INTANGÍVEL	3.500,00D
3201	1.3.4.01.003	SOFTWARE	3.500,00D
79	2	PASSIVO	1.098.164,37C
80	2.1	PASSIVO CIRCULANTE	484.399,64C
81	2.1.1	OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	484.399,64C
82	2.1.1.01	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	16.472,72C
83	2.1.1.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	16.472,72C
85	2.1.1.02	OBRIGAÇÕES SOCIAIS	4.668,76C
86	2.1.1.02.001	INSS A RECOLHER	1.965,37C
87	2.1.1.02.002	FGTS A RECOLHER	2.469,64C
247	2.1.1.02.004	CONTRIBUICAO SINDICAL	123,75C
309	2.1.1.02.005	INSS RETIDO A RECOLHER	110,00C
88	2.1.1.03	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	4.413,12C
251	2.1.1.03.011	IR.FONTE S/REMUN.SERV.PREST.P/PJ	14,31C
253	2.1.1.03.014	IR.FONTE S/REND.TRAB.ASSALARIADO	315,35C
255	2.1.1.03.016	CRF A RECOLHER	59,66C
3000	2.1.1.03.018	SIMPLES NACIONAL Á RECOLHER	4.023,80C
100	2.1.1.05	EMPRÉTIMOS	152.097,12C
237	2.1.1.05.002	EMPRÉSTIMO BANRISUL	311,98C
3111	2.1.1.05.002	NOTA PROMISSÓRIA	26.000,00C
3151	2.1.1.05.003	EMPRÉSTIMO SICREDI	125.785,14C
102	2.1.1.06	CONTAS A PAGAR	275.760,04C
105	2.1.1.06.003	PRO-LABORE A PAGAR	888,22C
3203	2.1.1.06.005	ELISA ARENHART PESSINI CONTA CORRENTE	45.000,00C
3204	2.1.1.06.006	ALCEU TREVISAN CONTA CORRENTE	45.000,00C
3205	2.1.1.06.007	ROBERTO ARENHART PESSINI CONTA CORRENTE	169.303,78C
3425	2.1.1.06.008	NELSON TOMIELLO CONTA CORRENTE	5.568,04C
3426	2.1.1.06.009	ALCEU TREVISAN CONTA CORRENTE	10.000,00C
3168	2.1.1.07	PROVISÕES	30.987,88C
700	2.1.1.07.002	PROVISÃO FERIAS	28.685,76C
702	2.1.1.07.004	PROVISÃO FGTS S/FERIAS	2.302,12C
110	2.3	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	613.764,73C
111	2.3.1	CAPITAL REALIZADO	100.000,00C
112	2.3.1.01	CAPITAL SUBSCRITO	100.000,00C
113	2.3.1.01.001	CAPITAL SOCIAL	100.000,00C
116	2.3.2	RESERVAS	513.764,73C
124	2.3.2.04	LUCROS E/OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	513.764,73C
125	2.3.2.04.001	LUCRO ACUMULADO	595.190,49C
126	2.3.2.04.002	(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS	81.425,76D


 NELSON TOMIELLO
 SOCIO GERENTE
 CPF: 005.542.430-91


 ALCEU TREVISAN
 Reg. no CRC - RS sob o No. RS-017154/O-1
 CPF: 057.362.690-15



DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2019

RECEITA OPERACIONAL			
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	674.731,60	<u>674.731,60</u>	<u>674.731,60</u>
(-) DEDUÇÕES DAS RECEITAS			<u>(49.160,22)</u>
IMPOSTOS SOBRE VENDAS E SERVIÇOS			
SIMPLES NACIONAL S/VENDAS	(49.160,22)	<u>(49.160,22)</u>	<u>(49.160,22)</u>
LUCRO BRUTO			<u>625.571,38</u>
(-) DESPESAS OPERACIONAIS			<u>(589.442,19)</u>
DESPESAS ADMINISTRATIVAS			
ENERGIA ELÉTRICA	(37.200,47)		
COMUNICAÇÕES	(9.860,60)		
MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	(726,00)		
DESP.C/BEM NAO IMOBILIZADO	(829,00)		
DESPESAS POSTAIS E TELEGRAFICAS	(2.260,99)		
ASSOC.A ENTIDADES DE CLASSE	(4.330,88)		
DESPESAS COM SEGUROS	(2.114,86)		
DESPESAS C/INFORMATICA	(5.997,42)		
MATERIAL DE EXPEDIENTE	(1.774,29)		
LIVROS, JORNAIS E REVISTAS	(2.369,00)		
DONATIVOS E BRINDES	(1.200,00)		
SERVICOS PREST P/TERCEIROS	(35.269,65)		
DESPESAS DIVERSAS	(5.609,86)		
DESPESAS C/ CONDOMÍNIO	(7.160,00)		
DESPESAS COM MANUTENÇÃO	(1.204,20)	<u>(117.907,22)</u>	<u>(117.907,22)</u>
DESPESAS TRIBUTARIAS			
IPTU	(721,34)		
IMPOSTOS E TAXAS DIVERSAS	(35.027,78)		
IMPOSTO S/OPERACOES FINANCEIRAS	(0,86)	<u>(35.749,98)</u>	<u>(35.749,98)</u>
DESPESAS COM PESSOAL			
ORDENADOS E SALARIOS	(209.968,52)		
DESPESAS C/SAUDE	(16.794,80)		
PRO-LABORE	(11.976,00)		
ASSISTENCIA CONTABIL	(12.930,00)		
COMISSÕES	(74.182,40)		
FERIAS	(29.223,79)		
13° SALARIO	(19.708,11)		
HORA EXTRA	(10.954,96)	<u>(385.738,58)</u>	<u>(385.738,58)</u>
DESPESAS FINANCEIRAS			
JUROS PASSIVOS	(161,01)		
MULTAS DE MORA	(22,67)		
DESPESAS BANCÁRIAS	(5.559,44)		
JUROS S/EMPRESTIMOS BANCARIOS	(18.243,63)	<u>(23.986,75)</u>	<u>(23.986,75)</u>
ENCARGOS COMERCIAIS			
PROPAGANDA E PUBLICIDADE	(4.751,60)	<u>(4.751,60)</u>	<u>(4.751,60)</u>
ENCARGOS SOCIAIS			
FGTS	(21.891,45)		
PROVISÃO FGTS S/FERIAS	(1.796,10)		
PROVISÃO FGTS S/13° SALARIO	(1.630,33)	<u>(25.317,88)</u>	<u>(25.317,88)</u>

Sig: [assinado para ALCEU TREVISAN]



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/?codNuxco=9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f-244

9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2019

RECEITAS FINANCEIRAS

RECEITAS FINANCEIRAS

JUROS ATIVOS	576,20		
DESCONTOS OBTIDOS	3.241,48		
GANHOS S/APLICACOES FINANCEIRAS	192,14	<u>4.009,82</u>	<u>4.009,82</u>

RESULTADO OPERACIONAL LIQUIDO

36.129,19

RESULTADO ANTES DO IR

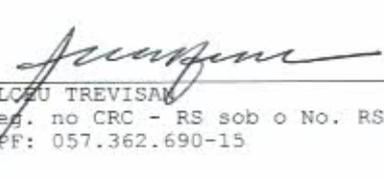
36.129,19

LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO

36.129,19



NELSON TOMIELLO
SOCIO GERENTE
CPF: 005.542.430-91



ALCEU TREVISAN
Reg. no CRC - RS sob o No. RS-017154/O-1
CPF: 057.362.690-15

Si: enciado para ALCEU TREVISAN



Autenticado eletronicamente, apos conferencia com original.

https://infoleg-autenticidadesignatura.camara-leg.br/?codNuxco=9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f

Anexo (570055)

SEI 53300.065175/2015-05 pg. 245

9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f

RADIO DIPLOMATA LTDA

RUA PADRE FEIJO, N. 843 SALA 42 a 44

SÃO MARCOS/RS

CNPJ 87.840.989/0001-20

INDICES DE LIQUIDEZ

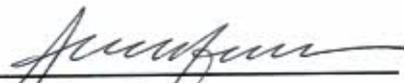
LG	(ATIVO CIRCULANTE+ Realizável a longo prazo) : (Passivo circulante + Exigível a longo prazo)	0,12
LC	(Ativo circulante : Passivo circulante)	2,28
SG	Ativos totais : (Passivo circulante + Exigível a longo prazo)	2,27

Os índices foram obtidos tomando por base o balanço geral encerrado em 31/12/2019.

Atenciosamente



Nelson Tomiello
Socio Gerente
CPF:005.542.430-91



Alceu Trevisan
Reg/ no CRC-RS n. RS-017154/O-1
CPF : 057.362.690-15



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f> Anexo (570055) SLP 53300.065175/2015-05 pg. 246

9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f



CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

RADIO DIPLOMATA LTDA, CNPJ 87840989000120, Endereço - RUA PADRE FEIJO 847.

17 de Março de 2020, às 09:00:23

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **60634e06cddf3467c269a98debbc1ed2**



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 87.840.989/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 21/08/1973
NOME EMPRESARIAL RADIO DIPLOMATA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R PE. FEIJO	NUMERO 843	COMPLEMENTO SALA 43	
CEP 95.190-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO SAO MARCOS	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO diplomata@nsol.com.br		TELEFONE (54) 2912-422	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/10/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 06/03/2020 às 11:40:53 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)
[VOLTAR](#)
[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)
[Consultas CNPJ](#)
[Estatísticas](#)
[Parcelos](#)
[Serviços CNPJ](#)

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp

06/03/2020



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadedassinatura.camara.gov.br/?codNuxco=9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f>

Anexo (570035)

SEI 53308.065175/2015-05 pg. 2/48

9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
 ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO DIPLOMATA LTDA
CNPJ: 87.840.989/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:02:14 do dia 17/03/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/09/2020.

Código de controle da certidão: **1D08.0B04.A376.0EEF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[//servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/EmiteCerti...](https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/EmiteCerti...) 17/03/2020



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f>

Anexo (570055)

SEI 53308.065175/2015-05 pg. 2/9

9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f



Certidão de Situação Fiscal nº 0014695682

Identificação do titular da certidão:

Nome: **RADIO DIPLOMATA LTDA**
Endereço: **RUA PE FEIJO, 843, SALA 42
CENTRO, SAO MARCOS - RS**
CNPJ: **87.840.989/0001-20**

Certificamos que, aos 17 dias do mês de **MARÇO** do ano de **2020**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 15/5/2020.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0024433683

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadedaassinatura.camara.leg.br/?codNuxco=9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f>

Anexo (570055)

SEI 53308.065175/2015-05 pg. 2/50

9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de São Marcos
Secretaria Municipal da Fazenda
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS (IMÓVEL)

CERTIDÃO NÚMERO/ANO: 131/2020
DÍGITO VERIFICADOR: 2060

DADOS DO CONTRIBUINTE

NOME: RADIO DIPLOMATA LTDA
CNPJ/CPF: 87.840.989/0001-20
ENDEREÇO: RUA PADRE FEIJO, 843
COMPLEMENTO: SALA 42-C P PALADIO
BAIRRO: CENTRO
CIDADE: SAO MARCOS
ESTADO: RS
CEP: 95190-000

DADOS DO IMÓVEL

Nº CAD. IMOBILIÁRIO: 1020470055015
ENDEREÇO: RUA PADRE FEIJO, 843 / SALA 42-C P PALLADIO
BAIRRO:
ZONA: 2
QUADRA: 47
LOTE: 55
UNIDADE: 15

CERTIFICAMOS, para fins de direito, que inexistem débitos com a Secretaria Municipal da Fazenda ao imóvel acima identificado, até a presente data, por qualquer título, ressalvado o direito da Secretaria Municipal da Fazenda cobrar qualquer dívida, ou importância, que venha a ser apurada ou considerada devida.

A SUA VALIDADE ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO NA INTERNET, PELO SITE: www.saomarcos.rs.gov.br (Portal de Atendimento ao Cidadão: Validar Documentos), OU NA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DE SÃO MARCOS - RS.

CERTIDÃO EMITIDA EM: 17/03/2020

COM VALIDADE ATÉ: 13/09/2020

Av. Venancio Aires, Nº 720 - CEP: 95190-000 - Centro - SÃO MARCOS - RS

Fone/Fax:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadecamara-leg.br/?codNuxco=9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f>

Anexo (570055)

SEI 53300.065175/2015-05 pg. 251

9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO DIPLOMATA LTDA

CNPJ: 87.840.989/0001-20

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:43:42 do dia 06/03/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 05/04/2020.

Certidão expedida gratuitamente.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO DIPLOMATA LTDA
CNPJ: 87.840.989/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 09:02:14 do dia 17/03/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/09/2020.

Código de controle da certidão: **1D08.0B04.A376.0EEF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/EmiteCerti...> 17/03/2020



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f>

Anexo (570055)

SEI 53300.065175/2015-05 pg. 2/53

9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 87.840.989/0001-20
Razão Social: RADIO DIPLOMATA LTDA
Endereço: RUA PE FEIJO 843 SALA 42 / CENTRO / SAO MARCOS / RS / 95190-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/03/2020 a 31/03/2020

Certificação Número: 2020030201521995403753

Informação obtida em 17/03/2020 09:12:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO DIPLOMATA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 87.840.989/0001-20

Certidão n°: 6682525/2020

Expedição: 17/03/2020, às 09:12:47

Validade: 12/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO DIPLOMATA LTDA** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° **87.840.989/0001-20**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: cnadtst@tst.jus.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/?codNuxco=9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f>

Anexo (570055)

SEI 53308.065175/2015-05 pg. 255

9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 1980/2020/SEI-MC

Processo nº 53900.063175/2015-35

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Diplomata LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São Marcos, estado do Rio Grande do Sul, referente ao seguinte período: 19/02/2016 a 19/02/2026.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido a que se refere o parágrafo 1, chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por conduto do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que tratava dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação buscava uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

3. Ocorre que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

4. Assim, considerando-se os termos das supracitadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada **apresente os seguintes documentos pendentes:**

4.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f> / pg. 256

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

5. Registre-se que visando à celeridade processual, os autos foram atualizados com documentos constantes do processo 01250.013915/2020-58.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 4º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 10/08/2020, às 11:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5760963** e o código CRC **55E44E2B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.063175/2015-35

SEI nº 5760963



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f> / pg. 257

Nota Técnica 1980 (5760963)

SEI 53900.063175/2015-35 /

9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 2624/2020/MC

Brasília, 04 de agosto de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RADIO DIPLOMATA LTDA (CNPJ: 87.840.989/0001-20)
Rua Padre Feijó, nº 843, Sala 43, Centro
95.190-000 São Marcos/RS

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.063175/2015-35.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 1980/2020/SEI-MC com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 10/08/2020, às 11:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5761015** e o código CRC **DCC52B8D**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNux=9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f>

Ofício 2624 (3761015)

SEI 53900.063175/2015-35 / pg. 258

9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f>

Zimbra

corac@mctic.gov.br

Re: Consulta CGFI**De :** cgfi@mctic.gov.br

Ter, 04 de ago de 2020 15:30

Remetente : lilian misquita <lilian.misquita@mctic.gov.br>**Assunto :** Re: Consulta CGFI**Para :** coror <coror@mctic.gov.br>As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

À Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão – CORAC

Prezado(a) responsável,

Em atenção à solicitação copiada abaixo, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela Rádio Diplomata LTDA (CNPJ nº 87.840.989/0001-20), entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São Marcos/RS, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

Atenciosamente.

De: "coror" <coror@mctic.gov.br>**Para:** "Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas" <cgfi@mctic.gov.br>**Enviadas:** Terça-feira, 4 de agosto de 2020 14:44:47**Assunto:** Consulta CGFI

Processo nº 53900.063175/2015-35

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rádio Diplomata LTDA (CNPJ nº 87.840.989/0001-20), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Marcos, estado do Rio Grande do Sul, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

--

Lilian Magalhães de Misquita Vieira**SEDEG/CGFI/DECEF/SERAD-MCTIC**

Normal: 6811



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

mctic.gov.br/h/printmessage?id=11644&tz=America/Sao_Paulohttps://mctic.gov.br/h/printmessage?id=11644&tz=America/Sao_Paulo

E-mail Resposta CGFI (3764882)

SEI 53900.063175/2015-35 / pg. 260

9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
mctic.gov.br/h/printmessage?id=11644&tz=America/Sao_Paulo

https://mctic.gov.br/h/printmessage?id=11644&tz=America/Sao_Paulo
E-mail Resposta CCI 1 (9764882) - SLP 55500.068179/2019-35 / pg. 261

9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f

Data de Envio:

12/08/2020 01:50:38

De:

MC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

diplomata@radiodiplomata.com.br
nelsonmiello@zipmail.com.br
juridicoseils@lorini.adv.br
tecnicoseile@lorini.eng.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53900.063175/2015-35

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_5761015.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codMuxeo=9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f>

Data de Envio:

12/08/2020 01:51:35

De:

MC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

diplomata@radiodiplomata.com.br
nelsonmiello@zipmail.com.br
juridicoseils@lorini.adv.br
tecnicoseile@lorini.eng.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53900.063175/2015-35

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_5761015.html
Oficio_5761015.html
Nota_Tecnica_5760963.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura/camara-leg-br/?codMuxao=9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f> / pg. 263

Id solicitação: 57dbac586f626

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO DIPLOMATA LTDA	
Nome Fantasia: RADIO DIPLOMATA FM	
Telefone: (54) 32912422	E-mail: radiodiplomata@brturbo.com.br
CNPJ: 87.840.989/0001-20	Número do Fistel: 50414467760
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 19/02/1996	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 19/02/2026	
Observações: Ato nº 1401, de 18/05/2016, publicado na Seção 1, p.7, do DOU de 25/05/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA PADRE FEIJO	Complemento: CAIXA POSTAL 22	
Bairro: CENTRO PROFISSIONAL PALADIO	Numero: 843	
Município: São Marcos	UF: RS	CEP: 95190000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RODOVIA BR 116	Complemento:	
Bairro: ZONA RURAL	Numero: 2000	
Município: São Marcos	UF: RS	CEP: 95190000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA PADRE FEIJÓ	Complemento: SALA 42	
Bairro: CENTRO	Numero: 843	
Município: São Marcos	UF: RS	CEP: 95190000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: São Marcos	UF: RS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 262	Frequência: 100.3 MHz	Classe: A4	ERP Máxima: 2.83kW
HCI: 54.5 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

--

Informações Gerais	
Número da Estação: 1004358110	Número Indicativo: ZYW698
Data Último Licenciamento: 03/03/2018	Número da Licença: 53500.005609/2018-38

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 28° 56' 16.01" S	Longitude: 51° 05' 7.01" W	Cota da base: 816 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027830902884	Modelo: EX 2500
Fabricante: Sintek Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 1.745 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA158-50J 1 5/8"	Fabricante:		
Comprimento da Linha: 125 m	Atenuação: 0.6321 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.7 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFFMC-D3-4-100,3-5			Fabricante:		
Ganho: 3.59 dBd	Beam-Tilt: 5 °	Orientação NV: 105 °	Polarização: Circular	HCI: 54.5 m	ERP Máxima: 2.83 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 4.27	5°: 4.02	10°: 3.85	15°: 3.73	20°: 3.66	25°: 3.64	30°: 3.6	35°: 3.53	40°: 3.45	45°: 3.33	50°: 3.16	55°: 2.95
60°: 2.74	65°: 2.53	70°: 2.31	75°: 2.11	80°: 1.94	85°: 1.79	90°: 1.67	95°: 1.58	100°: 1.51	105°: 1.47	110°: 1.46	115°: 1.48
120°: 1.52	125°: 1.6	130°: 1.7	135°: 1.83	140°: 1.99	145°: 2.17	150°: 2.35	155°: 2.53	160°: 2.7	165°: 2.85	170°: 2.95	175°: 3.03
180°: 3.11	185°: 3.18	190°: 3.26	195°: 3.39	200°: 3.58	205°: 3.83	210°: 4.17	215°: 4.63	220°: 5.18	225°: 5.77	230°: 6.44	235°: 7.16
240°: 7.75	245°: 8.17	250°: 8.46	255°: 8.61	260°: 8.55	265°: 8.33	270°: 8.13	275°: 7.97	280°: 7.82	285°: 7.73	290°: 7.75	295°: 7.84
300°: 7.93	305°: 8.03	310°: 8.13	315°: 8.11	320°: 7.91	325°: 7.59	330°: 7.18	335°: 6.67	340°: 6.07	345°: 5.52	350°: 5.05	355°: 4.62

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 027830902884	Modelo: EX 1000
Fabricante: Sintek Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 1.0 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 2.83 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
376371973	195	Portaria	MC	12/02/1976	19/02/1976	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500140052017 97	718	Despacho	MCTIC	01/06/2017	12/06/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291020017241985	009	Portaria	MC	16/01/1986	17/01/1986	Renovação	Jurídico
537900007362000	20	Decreto	PR	17/05/2002	20/05/2002	Renovação	Jurídico
537900007362000	891	Decreto Legislativo	CN	19/11/2003	20/11/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.086339/201 7-77	14969	Ato	ORLE	27/12/2017	30/01/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
539000702482015 45	5421	Portaria	MC	02/08/2022	09/08/2022	Multa	Jurídico

Horário de funcionamento	



NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO DIPLOMATA LTDA				CNPJ 87840989000120	
Nº DA ESTAÇÃO 1004358110	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 28° 56' 16.01" S	LONGITUDE 51° 05' 7.01" W	
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO RODOVIA BR 116, nº 2000.			DISTRITO		
BAIRRO ZONA RURAL			MUNICÍPIO São Marcos		UF RS

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	19/02/2026		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	São Marcos	UF:	RS
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	100.3 MHz	CANAL:	262
CLASSE:	A4	COTA BASE DA TORRE:	816
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYW698		
NOME FANTASIA:	RADIO DIPLOMATA FM	NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	São Marcos		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA PADRE FEIJÓ	BAIRRO:	CENTRO
MUNICÍPIO:	São Marcos	UF:	RS
NUMERO:	843	COMPLEMENTO:	SALA 42
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	MODELO:	EX 2500
CÓDIGO:	027830902884	POTÊNCIA:	1.745 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	MODELO:	EX 1000
CÓDIGO:	027830902884	POTÊNCIA:	1.0 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:		MODELO:	IFFMC-D3-4-100,3-5
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	3.59 dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	105 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	54.5 m	BEAM TILT:	5 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:		MODELO:	HCA158-50J 1 5/8"
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 19/10/2023 09:57:44

APLICAÇÃO	Emitido Em 03/03/2018	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMWnlbmNhOjoyMDIzNjZmNzQ5M2RlMw==	
-----------	--------------------------	--	--



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO DIPLOMATA LTDA

CNPJ: 87.840.989/0001-20

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:58:51 do dia 19/10/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/11/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

ANEXO CONSULHAS ANATEL (111/2366)

SEI 53500.005179/2015-35 / pg. 269



Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
SABRINA MOURA DE LIMA
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC >>> CONSULTAS GERAIS >>> Consultar Extrato de Lançamentos

menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade:	RADIO DIPLOMATA LTDA			Nº FISTEL:	50414467760
Serviço:	230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada			CNPJ/CPF:	87840989000120
Situação:	Não licenciada	Data Validade:		+ CADIN:	Não
Incidência FUST:		Data Início Operação Comercial:		Div. Ativa:	Não
Integral	+ UF: RS	Proc. Caducidade:	Não		
End. Sede:	RUA PADRE FEIJO 843 - CAIXA POSTAL 22			Bairro:	CENTRO PROFISSIONAL PALADIO
Município:	São Marcos	CEP:	95190-000	UF:	RS
End. Corresp.:		Bairro:			
Município:		CEP:		UF:	

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
7241 - PPDUR	0	2018	12/03/2018	R\$ 200,00	06/02/2018	200,00	200,00	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2018	01/04/2018	R\$ 2.600,00	28/02/2018	2.600,00	2.600,00	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 858,00	27/03/2019	858,00	858,00	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 130,00	20/03/2019	130,00	130,00	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 858,00	15/04/2020	858,00	858,00	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 130,00	15/04/2020	130,00	130,00	0008 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 858,00	25/03/2021	858,00	858,00	0009 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 130,00	23/03/2021	130,00	130,00	0010 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 -	1	2022	31/03/2022	R\$ 858,00	30/03/2022	858,00	858,00	0011	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
as.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

9cc93997ff5f41969af1f0fb26c9405f

								Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 130,00	29/03/2022	130,00	130,00	0012 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	2022	11/02/2023	R\$ 3.927,27	17/01/2023	3.927,27	3.927,27	0013 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 858,00	30/03/2023	858,00	858,00	0014 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 130,00	24/03/2023	130,00	130,00	0015 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
Total devido em 19/10/2023 (em reais):										0,00
Total de créditos em 19/10/2023 (em reais):										0,00

Legenda do Campo Situação

- RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
- RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
- RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
- CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
- RJ - Lançamento com Recurso Judicial
- RN - Lançamento com Recurso Denegado
- DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
- CD - Lançamento Inscrito no CADIN
- DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
- E - Lançamento em Execução Judicial
- SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
- MO - Multa de Ofício
- LO - Lançamento de Ofício
- P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
- PA - Parcelamento: Parcela
- BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 13 de 13 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f



Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/anatel/leg-autenticacao-de-assinatura-digital-1-leg.br/1-cod/nucao-9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f>
<https://sigec/anatel/leg-autenticacao-de-assinatura-digital-1-leg.br/1-cod/nucao-9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f>

ANEXO CONSULTAS ANATEL (11/12/2006)

SEI 53500.005175/2015-35 / pg. 273



Menu Principal

Dados da consulta Consulta

SIACCO >> Consultas Gerais >> **Consultas Participação e Composição** menu ajuda

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CNPJ	
CNPJ: 87.840.989/0001-20	

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 07611415107 - SABRINA MOURA DE LIMA Data: 19/10/2023 Hora: 09:00:24

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ		RADIO DIPLOMATA LTDA										
CNPJ: 07.840.989/0001-20												
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE IMC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVICOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
ALCEU TREVISAN	057.262.690-15	RADIO DIPLOMATA LTDA	07.840.989/0001-20	Sócio	8000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	São Marcos	
		RADIO DIPLOMATA LTDA	07.840.989/0001-20	Sócio	8000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	São Marcos	
ELISA ARENHART PESSINI	279.862.880-15	RADIO DIPLOMATA LTDA	07.840.989/0001-20	Sócio	12500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	São Marcos	
		RADIO DIPLOMATA LTDA	07.840.989/0001-20	Sócio	12500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	São Marcos	
LIZETE PESSINI PEZZI	277.208.530-21	RADIO DIPLOMATA LTDA	07.840.989/0001-20	Sócio	12500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	São Marcos	
		RADIO DIPLOMATA LTDA	07.840.989/0001-20	Sócio	12500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	São Marcos	
NELSON TOMIELLO	005.542.430-91	RADIO DIPLOMATA LTDA	07.840.989/0001-20	0	0	--	--	FM	--	RS	São Marcos	
		RADIO DIPLOMATA LTDA	07.840.989/0001-20	0	0	--	--	FM	--	RS	São Marcos	
		RADIO DIPLOMATA LTDA	07.840.989/0001-20	0	0	--	--	FM	--	RS	São Marcos	
		RADIO DIPLOMATA LTDA	07.840.989/0001-20	0	0	--	--	FM	--	RS	São Marcos	
ROBERTO ARENHART PESSINI	433.881.610-68	RADIO DIPLOMATA LTDA	07.840.989/0001-20	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	São Marcos	
		RADIO DIPLOMATA LTDA	07.840.989/0001-20	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	São Marcos	

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 057.362.690-15											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qté. Cotas	PART. DN	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICÍPIO
ALCEU TREVISAN	057.362.690-15	RADIO DIPLOMATA LTDA	07.840.283/0001-20	Socio	8000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	São Marcos
		RADIO DIPLOMATA LTDA	07.840.283/0001-20	Socio	8000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	São Marcos

Usuário: 07611415107 - SABRINA MOURA DE LIMA Data: 19/10/2023 Hora: 09:01:00

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 277.208.530-91											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qté. Cotas	PART. DN	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICÍPIO
LIZETE PESSINI PEZZI	277.208.530-91	RADIO DIPLOMATA LTDA	07.840.283/0001-20	Sócio	12500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	São Marcos
		RADIO DIPLOMATA LTDA	07.840.283/0001-20	Sócio	12500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	São Marcos

Usuário: 07611415107 - SABRINA MOURA DE LIMA Data: 19/10/2023 Hora: 09:01:14

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 005.542.430-91											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVICOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
NELSON TOMIELLO	005.542.430-91	RADIO DIPLOMATA LTDA	07.850.989/0001-20	Diretor (DIRECTOR)	0	--	--	FM	--	RS	São Marcos
		RADIO DIPLOMATA LTDA	07.850.989/0001-20	Diretor (DIRECTOR)	0	--	--	FM	--	RS	São Marcos
		RADIO DIPLOMATA LTDA	07.850.989/0001-20	Sócio	42000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	São Marcos
		RADIO DIPLOMATA LTDA	07.850.989/0001-20	Sócio	42000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	São Marcos

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 87.840.989/0001-20 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 21/08/1973
NOME EMPRESARIAL RADIO DIPLOMATA LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO R PE. FEIJO		NÚMERO 843	COMPLEMENTO SALA 43	
CEP 95.190-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO MARCOS	UF RS	
ENDEREÇO ELETRÔNICO diplomata@nsol.com.br		TELEFONE (54) 2912-422		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/10/2003		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/10/2023** às **09:04:39** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA
  VOLTAR
  IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNpxo=9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f

Anexo CONSULTA CERTIDÕES (11/12/201)

SEI 95900.065179/2015-35 / pg. 281

9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 87.840.989/0001-20
NOME EMPRESARIAL: RADIO DIPLOMATA LTDA
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: ALCEU TREVISAN
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: NELSON TOMIELLO
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: ROBERTO ARENHART PESSINI
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: ELISA ARENHART PESSINI
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: LIZETE PESSINI PEZZI
Qualificação: 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 19/10/2023 às 09:04 (data e hora de Brasília).

VOLTAR

IMPRIMIR

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNpxco=9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f-2015-35 / pg. 282

ANEXO CONSULTA CERTIDÕES (11/12/2021)

SEI 95900.063179/2015-35

9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 87.840.989/0001-20
Razão Social: RADIO DIPLOMATA LTDA
Endereço: RUA PE FEIJO 843 SALA 42 / CENTRO / SAO MARCOS / RS / 95190-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/10/2023 a 11/11/2023

Certificação Número: 2023101318595728637350

Informação obtida em 19/10/2023 09:05:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO DIPLOMATA LTDA
CNPJ: 87.840.989/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:39:05 do dia 03/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/03/2024.

Código de controle da certidão: **AC14.641E.0C1D.3E58**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNpxco=9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **RADIO DIPLOMATA LTDA**

CNPJ base: **87.840.989/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **19 dias do mês de OUTUBRO do ano de 2023**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 17/12/2023.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **26367577**
Autenticação: **36571828**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNexo=9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f>

ANEXO CONSULTA CERTIDÕES (11/12/2021)

SEI 95900.005179/2015-35 / pg. 285

9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO DIPLOMATA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 87.840.989/0001-20

Certidão n°: 57948015/2023

Expedição: 19/10/2023, às 09:38:14

Validade: 16/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO DIPLOMATA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **87.840.989/0001-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNpxco=9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f>

ANEXO CONSULTA CERTIDÕES (1117281)

SEI 93900.065179/2015-35 / pg. 286

9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f

Data de Envio:

19/10/2023 09:15:41

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 53900.063175/2015-35

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rádio Diplomata Ltda (CNPJ nº 87.840.989/0001-20), executante do serviço de radiodifusão frequência modulada, no município de São Marcos/RS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f>

**RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº:
53900.063175/2015-35**

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qui, 19/10/2023 11:28

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Rádio Diplomata Ltda (CNPJ nº 87.840.989/0001-20), executante do serviço de radiodifusão frequência modulada, no município de São Marcos/RS, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>**Enviado:** quinta-feira, 19 de outubro de 2023 09:15**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53900.063175/2015-35

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rádio Diplomata Ltda (CNPJ nº 87.840.989/0001-20), executante do serviço de radiodifusão frequência modulada, no município de São Marcos/RS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJMDQwLWRkODItNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAD31SCGCRSW...>

ANEXO RESPOSTA CGFM (1179889) - SEI 53900.063175/2015-35 / pg. 288

9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO DIPLOMATA LTDA**

CPF/CNPJ: **87.840.989/0001-20**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:14:37 do dia 25/03/2024 , com validade até o dia 24/04/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: S5b9XCGq11xzHo2yBCAW

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 5502/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.063175/2015-35

INTERESSADO: RÁDIO DIPLOMATA LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO DIPLOMATA LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Marcos/RS, referente ao seguinte período: 19/02/2016 a 19/02/2026.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 1980/2020/SEI-MC, concluiu pela expedição do Ofício nº 2624/2020/MC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 5760963 e 5761015). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.005583/2020-96, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- c) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f> / pg. 290

Nota Técnica 5502 (1144/104)

SEI 53900.063175/2015-35

9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f

administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.4. prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

3.5. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 28/03/2024, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11441164** e o código CRC **1F874AB2**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.063175/2015-35

Documento nº 11441164



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f> / pg. 291

9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 10605/2024/MCOM

Brasília, 28 de março de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RADIO DIPLOMATA LTDA (CNPJ: 87.840.989/0001-20)
Rua Padre Feijó, nº 843, Sala 43 - Centro
95.190-000 - São Marcos/RS

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53900.063175/2015-35.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 5502/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.
3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
 - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f>

Ofício 10605 (11741188)

SEI 53900.063175/2015-35 pg. 292

9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f

6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 28/03/2024, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11441168** e o código CRC **B8854997**.

Anexos:

- Nota Técnica (SEI 11441164)
- Requerimento Padrão (SEI 11441174)

Referência: Processo nº 53900.063175/2015-35

Documento nº 11441168



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f>

Código 10805 (11441168)

SEI 53900.063175/2015-35 pg. 293

9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:		<input type="checkbox"/> em frequência modulada	
		<input type="checkbox"/> em ondas curtas	
		<input type="checkbox"/> em ondas médias	
		<input type="checkbox"/> em ondas tropicais	
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora		
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		UF:	
FISTEL:			

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.



DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f> / pg. 295

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

**RELATIVOS
À PESSOA
JURÍDICA E
AOS SÓCIOS**

- (a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.
- (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (d) prova de inscrição no CNPJ;
- (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
- (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho;
- (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f



**APENAS NA
HIPÓTESE
DE HAVER
PESSOA
JURÍDICA
SÓCIA DA
ENTIDADE**

(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

(l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).



Data de Envio:

28/03/2024 09:52:15

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

diplomata@nsol.com.br
nelsontomiello@zipmail.com.br
juridicoseils@lorini.adv.br
tecnicoseile@lorini.eng.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES.

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº 53900.063175/2015-35

INTERESSADA: RADIO DIPLOMATA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_11441168.html
Nota_Tecnica_11441164.html
Requerimento_11441174_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_agosto_2023__1_.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNoDoc=9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f>

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

CPF CNPJ

CNPJ:

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO DIPLOMATA LTDA	87.840.989/0001-20	diplomata@nsol.com.br, nelsontomiello@zipmail.com.br, juridicoseils@lorini.adv.br, tecnicoseile@lorini.eng.br

10 ▾ 1 / 1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf

9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f

Data de Envio:

28/03/2024 09:54:14

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES.

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53900.063175/2015-35, foi encaminhada notificação à RADIO DIPLOMATA LTDA (CNPJ: 87.840.989/0001-20), solicitando a complementação da instrução processual. Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Nota_Tecnica_11441164.html

Oficio_11441168.html

Requerimento_11441174_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_agosto_2023__1_.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/?codNoexo=9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f>



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO DIPLOMATA LTDA**

CPF/CNPJ: **87.840.989/0001-20**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:29:56 do dia 16/05/2024 , com validade até o dia 15/06/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: Me5a2KyLBUqiftZEqyod

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f>

Anexo CEIS (11531927)

CEI 33300.003175/2019-557 pg. 301



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxco=9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f>

Anexo PARECER CONJUR (11531438)

SEF 58900.169175/2015-35 / pg. 302

9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a

não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e zens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f>

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f>

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f>

Anexo I - APROVAÇÃO CONJUNTA (17/531438)

SEF 53900.163175/2015-35 / pg. 308

9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do RSR). Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente^[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos tributos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f>

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f>

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxco=9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f>

Anexo PARECER CONJUR (11531430)

SEP 30 2023 16:31:15 -35 / pg. 312

9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f



Notas

1. [^] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f>

Anexo PARECER CONJUR (11531433)

SEP 33900.163175/2015-35 / pg. 314

9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f

**Publicado no D.O.U.
de 14/ 11/ 2016,
Seção: III, Página: 06**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO DIPLOMATA LTDA..OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Aos 07 dias do mês de novembro do ano dois mil e dezessete, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a RÁDIO DIPLOMATA LTDA., doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 87.840.989/0001-20, representada por seu administrador, NELSON TOMIELLO, inscrito no CPF n.º 005.542.430-91, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São Marcos, Estado do Rio Grande do Sul, decorrente da concessão outorgada à RÁDIO DIPLOMATA LTDA., por meio da Portaria n. 195, de 12 de fevereiro de 1976, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de São Marcos, Estado do Rio Grande do Sul. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à RÁDIO DIPLOMATA LTDA. o canal 262 (duzentos e sessenta e dois), correspondente à frequência 100,3 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação de que trata o Decreto de 17 de maio de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 20 de maio de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo n. 891, de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2003, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar.

Cláusula 2ª. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;
- c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;
- d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNexo=9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f> / pg. 315

9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f

§ 2º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "b" e "d" da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de São Marcos, estado do Rio Grande do Sul.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

**Ministro de Estado da Ciência Tecnologia
Inovações e Comunicações**



Permissionária



057.362.690-15
Testemunha



784834925 ou
Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 13/10/2016, às 19:24, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1414077** e o código CRC **FB4EDFDF**.



9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f



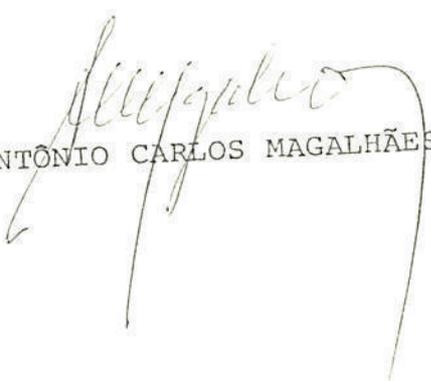
Portaria n.º 009 de 16 de JANEIRO de 1986

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e nos termos dos artigos 4º e 6º, item II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29102.001724/85, resolve:

I - Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 (dez) anos, a partir de 19 de fevereiro de 1986, a permissão outorgada à RÁDIO DIPLOMATA LTDA., através da Portaria nº 195, de 12 de fevereiro de 1976, para explorar, na cidade de São Marcos, Estado do Rio Grande do Sul, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

II - A execução do serviço de radiodifusão sonora, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

III - Esta Portaria entra em vigor a partir de 19 de fevereiro de 1986, revogadas as disposições em contrário.


ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES





Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 891, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão da **RADIO DIPLOMATA LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Marcos, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 17 de maio de 2002, que renova, a partir de 19 de fevereiro de 1996, a concessão da Rádio Diplomata Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Marcos, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de novembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 892, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO RADIO COMUNITARIA RIO BONITO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bonito, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 689, de novembro de 2001, que autoriza a Associação Rádio Comunitária Rio Bonito a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bonito, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de novembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 893, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE RADIODIFUSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE PARAGUAÇU a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paraguaçu, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 166, de 19 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão para o Desenvolvimento Artístico e Cultural de Paraguaçu a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paraguaçu, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de novembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 894, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à **COMUNICAÇÕES FM PASSOS LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Passos, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 428, de 22 de março de 2002, que outorga permissão à Comunicações FM Passos Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Passos, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de novembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 895, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão da **RADIO CULTURA DE MOGI MIRIM LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 16 de maio de 1996, que renova, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Cultura de Mogi Mirim Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de novembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 896, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão da **SOCIEDADE PEDRITENSE DE RÁDIO LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Dom Pedrito, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 17 de fevereiro de 1997, que renova, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Sociedade Pedritense de Rádio Ltda., outorgada originalmente Rádio Sulina Ltda., para explorar, por dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Dom Pedrito, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de novembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 897, DE 2003

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à **SOMPUR VALE DO PARAIBA RADIODIFUSÃO LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 85, de 13 de março de 1998, que renova, a partir de 4 de março de 1996, a permissão outorgada à Sompur Vale do Paraíba Radiodifusão Ltda., outorgada originalmente Sompur Radiodifusão Ltda., para explorar, por dez anos, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de novembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 898, DE 2003

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à **RADIO CULTURA DE JALES SOCIEDADE LIMITADA** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jales, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 99, de 13 de março de 1998, que renova, a partir de 20 de junho de 1996, a permissão outorgada à Rádio Cultura de Jales Sociedade Limitada para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jales, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de novembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 899, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão da **RADIO MEDIANEIRA LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 20 de agosto de 1998, que renova, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Medianeira Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de novembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 900, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CULTURAL AMIGOS DO BRIGADEIRO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ervália, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 97, de 29 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação Cultural Amigos do Brigadeiro a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ervália, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de novembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte





XII - RÁDIO BONSUCESSO LTDA., a partir de 30 de janeiro de 1997, na cidade de Pombal, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 93.792, de 17 de dezembro de 1986 (Processo nº 53730.000962/96);

XIII - NOVA FREQUÊNCIA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rother e Braz Palma Ltda., pela Portaria MVOP nº 607, de 23 de dezembro de 1960, renovada pelo Decreto nº 90.084, de 20 de agosto de 1984, autorizada a mudar sua denominação social para RDM Radiodifusão Ltda., pela Portaria nº 046, de 22 de março de 1988, e transferida, conforme Decreto de 12 de setembro de 2001, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53740.000084/94);

XIV - RÁDIO EDUCADORA DE FRANCISCO BELTRÃO LTDA., a partir de 30 de agosto de 1997, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 79.830, de 21 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.831, de 3 de setembro de 1987 (Processo nº 53740.000271/97);

XV - RÁDIO EDUCADORA MARECHAL LTDA., a partir de 11 de agosto de 1997, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 785, de 4 de agosto de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.261 de 19 de novembro de 1987 (Processo nº 53740.000184/97);

XVI - RÁDIO PONTAL DE NOVA LONDRINA LTDA., a partir de 15 de junho de 1997, na cidade de Nova Londrina, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 508, de 6 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.585, de 10 de julho de 1987 (Processo nº 53740.000158/97);

XVII - RÁDIO COPACABANA LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 35.903, de 27 de julho de 1954, e renovada pelo Decreto nº 89.305, de 18 de janeiro de 1984 (Processo nº 53770.000256/93);

XVIII - FUNDAÇÃO CULTURAL RIOGRANDENSE. a partir de 10 de janeiro de 1996, na cidade de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 57.602, de 7 de janeiro de 1966, e renovada pelo Decreto nº 94.188, de 6 de abril de 1987 (Processo nº 53790.002010/95);

XIX - RÁDIO AGUDO LTDA., a partir de 11 de julho de 1997, na cidade de Agudo, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 615, de 7 de julho de 1977, renovada pela Portaria nº 165 de 24 de junho de 1987, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Portaria nº 224, de 2 de julho de 1987 (Processo nº 53790.000884/97);

XX - RÁDIO DIPLOMATA LTDA., a partir de 19 de fevereiro de 1996, na cidade de São Marcos, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 195, de 12 de fevereiro de 1976, renovada pela Portaria nº 009, de 16 de janeiro de 1986, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 040, de 31 de março de 1987, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53790.000736/00);

XXI - RÁDIO GIRUÁ LTDA., a partir de 17 de fevereiro de 1998, na cidade de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 81.117, de 22 de dezembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 98.436, de 23 de novembro de 1989 (Processo nº 53790.001606/97);

XXII - RÁDIO METRÓPOLE DE CRISSIUMAL LTDA., a partir de 31 de outubro de 1997, na cidade de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 1.152, de 24 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.853, de 21 de março de 1988 (Processo nº 53790.000985/97);

XXIII - RÁDIO SOLARIS LTDA., a partir de 20 de agosto de 1997, na cidade de Antônio Prado, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 94.697, de 28 de julho de 1987 (Processo nº 53790.000480/97);

XXIV - RÁDIO CLUBE TIJUCAS LTDA., a partir de 12 de junho de 1996, na cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 92.613, de 2 de maio de 1986 (Processo nº 53820.000089/96);

XXV - RÁDIO FRAIBURGO LTDA., a partir de 1º de junho de 1997, na cidade de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 451, de 24 de maio de 1977, à Rádio Rural de Fraiburgo Ltda., renovada pelo Decreto nº 96.836, de 28 de setembro de 1988, e autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 055, de 16 de março de 1989 (Processo nº 53820.000789/96);

XXVI - RÁDIO PRINCESA DA SERRA LTDA., a partir de 5 de julho de 1997, na cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, outorgada pelo Decreto nº 79.759, de 31 de maio de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.203, de 22 de junho de 1988 (Processo nº 53840.000069/97);

Art. 2º Ficam renovadas as outorgas das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, os seguintes serviços de radiodifusão sonora:

I - concessão, em onda tropical:

a) **FUNDAÇÃO MATER ET MAGISTRA DE LONDRINA**, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Alvorada de Londrina Ltda., conforme Decreto nº 889, de 12 de abril de 1962, transferida pelo Decreto nº 75.844, de 11 de junho de 1975, para a concessionária de que trata este inciso, e renovada pelo Decreto nº 89.927, de 6 de julho de 1984 (Processo nº 29740.001093/92);

b) **SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO CAIARI LTDA.**, a partir de 1º de fevereiro de 1997, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, outorgada pelo Decreto nº 78.937, de 10 de dezembro de 1976, e renovada pelo Decreto nº 94.419, de 10 de junho de 1987 (Processo nº 53800.000017/99);

II - autorização, em onda média: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECIRICA**, a partir de 19 de fevereiro de 1996, na cidade de Itapeirica, Estado de Minas Gerais, autorizada pela Portaria nº 244, de 9 de outubro de 1985, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 112, de 12 de setembro de 1994, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53710.000898/97);

Art. 3º Fica renovada, por quinze anos, a partir de 20 de outubro de 1997, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins, outorgada à **TELEVISÃO ANHANGUERA DE ARAGUAÍNA LTDA.**, pelo Decreto nº 87.535, de 30 de agosto de 1982 (Processo nº 53665.000035/97);

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões e autorização são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação das concessões e autorização de que trata este Decreto somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de maio de 2002; 181ª da Independência e 114ª da República.

MARCO AURÉLIO MELLO
Juarez Quadros do Nascimento

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 2002

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R\$ 13.355.005,00, para reforço de dotações consignadas no orçamento vigente.

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no exercício do cargo de Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, incisos I, alínea "a", II e XI, da Lei nº 10.407, de 10 de janeiro de 2002.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 10.407, de 10 de janeiro de 2001), em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R\$ 13.355.005,00 (treze milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil e cinco reais), para atender às programações constantes do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de:

I - excesso de arrecadação proveniente da incorporação de recursos de convênio, no montante de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); e

II - anulação de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 11.855.005,00 (onze milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil e cinco reais), conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º A alteração decorrente da abertura deste crédito não afeta a obtenção da meta de resultado primário estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o corrente exercício, tendo em vista o disposto no art. 9º do Decreto nº 4.120, de 7 de fevereiro de 2002, e que as respectivas receitas e despesas foram consideradas no cálculo do referido resultado, conforme demonstrado no Anexo XII daquele Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de maio de 2002; 181ª da Independência e 114ª da República.

MARCO AURÉLIO MELLO
Guilherme Gomes Dias

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39101 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S T A B I L I Z A C I O E S						VALOR
			F	P	90	0	100		
0225 GESTAO DA POLITICA DE TRANSPORTES									7.106.350
OPERACOES ESPECIAIS									
26	122	0225 0713							6.738.350
26	122	0225 0713 0001							6.738.350
EXTINCAO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER									
EXTINCAO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER - NACIONAL			F	3	P	90	0	100	6.738.350

26	122	0225 0715	DISSOLUCAO E LIQUIDACAO DA EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES - GEIPOP	368.000
26	122	0225 0715 0001	DISSOLUCAO E LIQUIDACAO DA EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES - GEIPOP - NACIONAL	368.000
				F 3 P 90 0 100 368.000

0750 APOIO ADMINISTRATIVO					989.600
ATIVIDADES					
26	122	0750 2000	MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS	978.600	
26	122	0750 2000 0001	MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS - NACIONAL	978.600	
				F 3 P 90 0 100 978.600	
26	122	0750 2001	MANUTENCAO DE SERVICOS DE TRANSPORTES	10.800	
26	122	0750 2001 0001	MANUTENCAO DE SERVICOS DE TRANSPORTES - NACIONAL	10.800	
				F 3 P 90 0 100 10.800	



9cc93997-ff5f-41b6-99af-1f0b26c9405f

5411
5412

PUBLICADO
NO
DIÁRIO OFICIAL
de 19/02/1976
Página N.º 2584
Helena S. Costa
Encarregado da Revisão

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
PORTARIA N.º 195, DE 2
PARA PUBLICAÇÃO
NO D.O. DE 18/2/76
Chefe do Setor de Expediente/GM

SECTOR DE REGISTRO
3
SEAL

PORTARIA N.º 195 DE
12 DE 2 DE 1976

DAS
COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º
do Decreto nº 70 568, de 18 de maio de 1973, e tendo em vista o que
consta do processo MC nº 37 837/73 (Edital nº 26/74),

RESOLVER

- I - Outorgar permissão, de acordo com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52 799, de 31 de outubro de 1963, a Rádio Diplomata Ltda para estabelecer na cidade de São Marcos, Estado do Rio Grande do Sul, sem direito de exclusividade, uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local, e horário de funcionamento ilimitado
- II - A execução do serviço de radiodifusão



9cc93997-ff5f-4496-9af1-f0fb26c9405f

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO DIPLOMATA LTDA

CNPJ: 87.840.989/0001-20

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:28:43 do dia 16/05/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 15/06/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/?codNuxeo=9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f> pg. 321

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/?codNuxeo=9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f> pg. 322

Anexo IV ATEE (11331760)

SEI 33300.065175/2019-09

9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **monique cabral da silva**

Data/Hora: **16/05/2024 17:29:25**

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO DIPLOMATA LTDA

Nº
FISTEL:

50414467760

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF:

87840989000120

Situação: Não licenciada

Data Validade:

CADIN: Não

Incide FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: RS

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: RUA PADRE FEIJO 843 - CAIXA POSTAL 22

Bairro: CENTRO PROFISSIONAL PALADIO

Município: São Marcos

CEP: 95190-000

UF: RS

End. Corresp.:

Bairro:

Município:

CEP:

UF:

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
7241 - PPDUR	0	2018	12/03/2018	R\$ 200,00	06/02/2018	200,00	200,00	0001	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2018	01/04/2018	R\$ 2.600,00	28/02/2018	2.600,00	2.600,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 858,00	27/03/2019	858,00	858,00	0003	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 130,00	20/03/2019	130,00	130,00	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 858,00	15/04/2020	858,00	858,00	0007	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 130,00	15/04/2020	130,00	130,00	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 858,00	25/03/2021	858,00	858,00	0009	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 130,00	23/03/2021	130,00	130,00	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 858,00	30/03/2022	858,00	858,00	0011	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 130,00	29/03/2022	130,00	130,00	0012	Quitado	0,00
1660	0	2022	11/02/2023	R\$ 3.927,27	17/01/2023	3.927,27	3.927,27	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 858,00	30/03/2023	858,00	858,00	0014	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 130,00	24/03/2023	130,00	130,00	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 858,00	27/03/2024	858,00	858,00	0016	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 130,00	19/03/2024	130,00	130,00	0017	Quitado	0,00

Total devido em 16/05/2024 (em reais):

0,00

Total de créditos em 16/05/2024 (em reais):

0,00

Legenda do Campo Situação

- RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
- RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
- RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
- CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
- RJ - Lançamento com Recurso Judicial
- RN - Lançamento com Recurso Denegado
- DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
- CD - Lançamento Inscrito no CADIN
- DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
- E - Lançamento em Execução Judicial
- SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
- MO - Multa de Ofício
- LO - Lançamento de Ofício
- P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
- PA - Parcelamento: Parcela
- - Ofício Fiscal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/?codNuxeo=9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f> pg. 323

Id solicitação: 57dbac586f626

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO DIPLOMATA LTDA	
Nome Fantasia: RADIO DIPLOMATA FM	
Telefone: (54) 32912422	E-mail: radiodiplomata@brturbo.com.br
CNPJ: 87.840.989/0001-20	Número do Fistel: 50414467760
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 19/02/1996	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 19/02/2026	
Observações: Ato nº 1401, de 18/05/2016, publicado na Seção 1, p.7, do DOU de 25/05/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA PADRE FEIJO	Complemento: CAIXA POSTAL 22	
Bairro: CENTRO PROFISSIONAL PALADIO	Numero: 843	
Município: São Marcos	UF: RS	CEP: 95190000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RODOVIA BR 116	Complemento:	
Bairro: ZONA RURAL	Numero: 2000	
Município: São Marcos	UF: RS	CEP: 95190000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA PADRE FEIJÓ	Complemento: SALA 42	
Bairro: CENTRO	Numero: 843	
Município: São Marcos	UF: RS	CEP: 95190000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: São Marcos	UF: RS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 262	Frequência: 100.3 MHz	Classe: A4	ERP Máxima: 2.83kW
HCI: 54.5 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1004358110	Número Indicativo: ZYW698
Data Último Licenciamento: 03/03/2018	Número da Licença: 53500.005609/2018-38



Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	Longitude: 0	Cota da base: 816 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027830902884	Modelo: EX 2500
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 1.745 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA158-50J 1 5/8"	Fabricante:		
Comprimento da Linha: 125 m	Atenuação: 0.6321 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.7 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFFMC-D3-4-100,3-5			Fabricante:		
Ganho: 3.59 dBd	Beam-Tilt: 5 °	Orientação NV: 105 °	Polarização: Circular	HCl: 54.5 m	ERP Máxima: 2.83 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 4.27	5°: 4.02	10°: 3.85	15°: 3.73	20°: 3.66	25°: 3.64	30°: 3.6	35°: 3.53	40°: 3.45	45°: 3.33	50°: 3.16	55°: 2.95
60°: 2.74	65°: 2.53	70°: 2.31	75°: 2.11	80°: 1.94	85°: 1.79	90°: 1.67	95°: 1.58	100°: 1.51	105°: 1.47	110°: 1.46	115°: 1.48
120°: 1.52	125°: 1.6	130°: 1.7	135°: 1.83	140°: 1.99	145°: 2.17	150°: 2.35	155°: 2.53	160°: 2.7	165°: 2.85	170°: 2.95	175°: 3.03
180°: 3.11	185°: 3.18	190°: 3.26	195°: 3.39	200°: 3.58	205°: 3.83	210°: 4.17	215°: 4.63	220°: 5.18	225°: 5.77	230°: 6.44	235°: 7.16
240°: 7.75	245°: 8.17	250°: 8.46	255°: 8.61	260°: 8.55	265°: 8.33	270°: 8.13	275°: 7.97	280°: 7.82	285°: 7.73	290°: 7.75	295°: 7.84
300°: 7.93	305°: 8.03	310°: 8.13	315°: 8.11	320°: 7.91	325°: 7.59	330°: 7.18	335°: 6.67	340°: 6.07	345°: 5.52	350°: 5.05	355°: 4.62

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 027830902884	Modelo: EX 1000
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 1.0 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW



Linha de Transmissão Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms	
Antena Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		ERP Máxima: 2.83 kW	
Polarização:		HCI: m					
RDS							
Código PI:							
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
376371973	195	Portaria	MC	12/02/1976	19/02/1976	Outorga	Jurídico
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250014005201797	718	Despacho	MCTIC	01/06/2017	12/06/2017	Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291020017241985	009	Portaria	MC	16/01/1986	17/01/1986	Renovação	Jurídico
537900007362000	20	Decreto	PR	17/05/2002	20/05/2002	Renovação	Jurídico
537900007362000	891	Decreto Legislativo	CN	19/11/2003	20/11/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.086339/2017-77	14969	Ato	ORLE	27/12/2017	30/01/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53900070248201545	5421	Portaria	MC	02/08/2022	09/08/2022	Multa	Jurídico
Horário de funcionamento							



Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tubo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 87.840.989/0001-20											
RADIO DIPLOMATA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALCEU TREVISAN	057.362.690-15	RADIO DIPLOMATA LTDA	87.840.989/0001-20	Sócio	8000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	São Marcos
		RADIO DIPLOMATA LTDA	87.840.989/0001-20	Sócio	8000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	São Marcos
ELISA ARENHART PESSINI	279.852.880-15	RADIO DIPLOMATA LTDA	87.840.989/0001-20	Sócio	12500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	São Marcos
		RADIO DIPLOMATA LTDA	87.840.989/0001-20	Sócio	12500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	São Marcos
LIZETE PESSINI PEZZI	277.208.530-91	RADIO DIPLOMATA LTDA	87.840.989/0001-20	Sócio	12500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	São Marcos
		RADIO DIPLOMATA LTDA	87.840.989/0001-20	Sócio	12500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	São Marcos
NELSON TOMIELLO	005.542.430-91	RADIO DIPLOMATA LTDA	87.840.989/0001-20	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	São Marcos
		RADIO DIPLOMATA LTDA	87.840.989/0001-20	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	São Marcos
		RADIO DIPLOMATA LTDA	87.840.989/0001-20	Sócio	42000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	São Marcos
		RADIO DIPLOMATA LTDA	87.840.989/0001-20	Sócio	42000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	São Marcos
ROBERTO ARENHART PESSINI	433.841.610-68	RADIO DIPLOMATA LTDA	87.840.989/0001-20	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	São Marcos
		RADIO DIPLOMATA LTDA	87.840.989/0001-20	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	São Marcos

Usuário: - Data: 16/05/2024 Hora: 17:30:16



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/Doc/Nuxeo-9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f pg. 327

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 057.362.690-15											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALCEU TREVISAN	<u>057.362.690-15</u>	RADIO DIPLOMATA LTDA	<u>87.840.989/0001-20</u>	Sócio	8000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	São Marcos
		RADIO DIPLOMATA LTDA	<u>87.840.989/0001-20</u>	Sócio	8000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	São Marcos

Usuário: - Data: **16/05/2024** Hora: **17:31:33**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/?codNuxeo=9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f pg. 328

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 279.852.880-15											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ELISA ARENHART PESSINI	279.852.880-15	RADIO DIPLOMATA LTDA	87.840.989/0001-20	Sócio	12500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	São Marcos
		RADIO DIPLOMATA LTDA	87.840.989/0001-20	Sócio	12500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	São Marcos

Usuário: - Data: **16/05/2024** Hora: **17:31:46**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/Doc/Nuxeo=9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f pg. 329

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 277.208.530-91											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LIZETE PESSINI PEZZI	277.208.530-91	RADIO DIPLOMATA LTDA	87.840.989/0001-20	Sócio	12500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	São Marcos
		RADIO DIPLOMATA LTDA	87.840.989/0001-20	Sócio	12500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	São Marcos

Usuário: - Data: **16/05/2024** Hora: **17:31:59**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/?codNuxeo=9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f pg. 330

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 005.542.430-91											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
NELSON TOMIELLO	<u>005.542.430-91</u>	RADIO DIPLOMATA LTDA	<u>87.840.989/0001-20</u>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	São Marcos
		RADIO DIPLOMATA LTDA	<u>87.840.989/0001-20</u>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	São Marcos
		RADIO DIPLOMATA LTDA	<u>87.840.989/0001-20</u>	Sócio	42000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	São Marcos
		RADIO DIPLOMATA LTDA	<u>87.840.989/0001-20</u>	Sócio	42000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	São Marcos

Usuário: - Data: 16/05/2024 Hora: 17:32:11



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/?codNuxeo=9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f pg. 331

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 433.841.610-68											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROBERTO ARENHART PESSINI	433.841.610-68	RADIO DIPLOMATA LTDA	87.840.989/0001-20	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	São Marcos
		RADIO DIPLOMATA LTDA	87.840.989/0001-20	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	São Marcos

Usuário: - Data: **16/05/2024** Hora: **17:32:22**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/?codNuxeo=9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f pg. 332



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	87.840.989/0001-20

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 17/05/2024 Hora: 15:26:45



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

is.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f

Comunicações
Fl. 192
Rubrica
19/08/2015

Todos sócios da **RÁDIO DIPLOMATA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Pe. Feijó nº 843, sala 42, em São Marcos-RS, CEP: 95190-000 inscrita no CNPJ sob o nº. 87.840.989/0001-20, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o nº. 350.370, em sessão de 07.08.73 e posteriores alterações, NIRE nº. 43.200.227.535 resolvem de comum e mútuo acordo introduzir as seguintes modificações em seus atos constitutivos:

CLÁUSULA 1ª - A sócia **SUZANA ARENHART PESSINI**, possuidora de 12.500 (doze mil e quinhentas) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), já totalmente integralizadas, por este ato e na melhor forma de direito, cede e transfere a totalidade de suas quotas, no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos) a **ROBERTO ARENHART PESSINI**, bem como todos os direitos, ações e obrigações a elas pertinentes, declarando-se integralmente paga e satisfeita em relação as quotas ora transferidas, dando ao cessionário plena e irrevogável quitação.

CLÁUSULA 2ª - Em consequência da cessão e transferência de cotas, acima mencionada o capital social, passa a vigorar com a seguinte redação:

- O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado, e assim distribuído entre os sócios:

NELSON TOMIELLO ,	com 42.000 cotas no valor de R\$	42.000,00
ROBERTO ARENHART PESSINI , com 25.000 cotas no valor de R\$		25.000,00
ELISA ARENHART PESSINI	com 12.500 cotas no valor de R\$	12.500,00
LIZETE PESSINI PEZZI ,	com 12.500 cotas no valor de R\$	12.500,00
ALCEU TREVISAN ,	com 8.000 cotas no valor de R\$	8.000,00
Totalizando assim	100.000 cotas no valor de R\$	100.000,00

CLÁUSULA 3ª - Tendo em vista as alterações contratuais ocorridas, os sócios decidem aprovar a consolidação contratual, revogando quaisquer dispositivos anteriores que conflitem com o ora aprovado.

CLÁUSULA 4ª - O contrato social passa a vigorar com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

[Handwritten signatures and initials]



9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f

SSC-M das Comunicações
E-M Fis. 193
Rubrica

RÁDIO DIPLOMATA LTDA

I - TIPO, DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

CLÁUSULA 1ª - **RÁDIO DIPLOMATA LTDA** é uma sociedade limitada, a qual se rege pelas disposições do art. 1052 e seguintes da Lei nº. 10.406/2002, por este contrato social e, supletivamente, nas suas omissões, pelas disposições aplicáveis às Sociedades Anônimas.

CLÁUSULA 2ª - A sociedade gira sob o nome empresarial de **RÁDIO DIPLOMATA LTDA**.

CLÁUSULA 3ª - A sociedade tem sua sede e foro nesta cidade de **São Marcos-RS, na Rua Pe. Feijó nº. 843, sala 42**, podendo abrir filiais e agências em qualquer parte do território nacional, quando lhe convier, destacando o capital que julgar conveniente.

II - OBJETIVOS E DURAÇÃO

CLÁUSULA 4ª - A sociedade tem como seu objetivo a execução e exploração dos serviços de radiodifusão, em caráter comercial, em qualquer de suas modalidades, mediante concessão ou permissão do Ministério das Comunicações, com orientação educacional, baseada em princípios éticos, privilegiando as finalidades artísticas, educativas, culturais e informativas, com a produção e divulgação da cultura nacional e regional e promovendo os valores éticos e sociais da pessoa e da família.

CLÁUSULA 5ª - A sociedade iniciou suas atividades em **01 de outubro de 1973**, e seu prazo é indeterminado.

III - CAPITAL E COTAS

CLÁUSULA 6ª - O capital social é de R\$ 100.000,00(cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada cota, já totalmente integralizado e assim distribuído entre os sócios:

NELSON TOMIELLO ,	com 42.000 cotas no valor de R\$ 42.000,00
ROBERTO ARENHART PESSINI ,	com 25.000 cotas no valor de R\$ 25.000,00
ELISA ARENHART PESSINI ,	com 12.500 cotas no valor de R\$ 12.500,00
LIZETE PESSINI PEZZI	com 12.500 cotas no valor de R\$ 12.500,00
ALCEU TREVISAN ,	com 8.000 cotas no valor de R\$ 8.000,00
Totalizando assim	100.000 cotas no valor de R\$ 100.000,00

CLÁUSULA 7ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 8ª - As cotas são indivisíveis em relação à sociedade que, para cada



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/?codNuxeo=9cc93997-f5f4-4196-9af1-f0fb26c9405f pg. 336

9cc93997-f5f4-4196-9af1-f0fb26c9405f

uma delas, reconhecerá apenas um proprietário.

CLÁUSULA 9 - A propriedade das empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no país.

§. 1º - Em qualquer caso, pelo menos setenta por cento (70%) do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação.

§ 2º - O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

§ 3º - A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos.

IV - ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 10 - A sociedade poderá ser administrada por qualquer dos seus sócios ou, ainda, por pessoas que não participem do seu quadro societário, que atuarão com a designação de Diretor.

CLÁUSULA 11 - A administração da sociedade e o uso da denominação social competirá ao sócio **NELSON TOMIELLO**, já qualificado no preâmbulo do presente instrumento, com a designação de **Diretor**, que a representará ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, agindo sempre na defesa da sociedade e dos interesses sociais, o qual fica dispensado de prestar caução.

CLÁUSULA 12 - A Administração da sociedade estará sempre a cargo de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos, e a respectiva investidura no cargo somente poderá ocorrer após terem sido aprovados pelo órgão competente do Poder Executivo.

CLÁUSULA 13 - É expressamente vedado aos Diretores utilizar-se da sociedade em negócios e transações alheios aos objetivos e interesses sociais, bem como, prestar fianças, avais, endossos aceites de favor ou abonos em geral a favor de terceiros e estranhos aos fins da sociedade.

CLÁUSULA 14 - A título de pró-labore, por serviços prestados à sociedade, o Diretor poderá retirar mensalmente quantia a ser ajustada.

CLÁUSULA 15 - O Diretor poderá constituir procuradores, inclusive com poderes de administração, devendo, nesta hipótese, ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos e os respectivos nomes submetidos à prévia aprovação do órgão competente do Poder Executivo.

CE-M. das Comunicações
Fls. 194
Rubrica
S. Myylo
19/05/2015



M. das Comunicações
Fls. 195
Rubrica
S. S. S. S. S.

V - DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA 16 - As deliberações serão tomadas por maioria de votos que correspondam a mais da metade do capital social, desde que a lei ou o contrato não exijam outro quorum para decisão da matéria objeto da deliberação.

CLÁUSULA 17 - Nas deliberações sociais dar-se-á preferência a forma prevista no § 3º do art. 1072 do Código Civil, ou convocar-se-ão os sócios na conformidade do disposto no § 2º do mesmo artigo.

CLÁUSULA 18 - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

VI - EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA 19 - O exercício social se encerrará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado um balanço geral para a apuração dos resultados, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão repartidos ou suportados por todos os sócios, na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA 20 - No interesse social e a critério da administração os lucros verificados poderão ser utilizados, total ou parcialmente, para a constituição de fundos de reserva, inclusive para aquisição pela sociedade de suas próprias cotas, ou mantidos em suspenso.

VII - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

CLÁUSULA 21 - É permitida a cessão e a transferência de cotas entre os sócios.

CLÁUSULA 22 - Qualquer cessão ou transferência de cotas a terceiros, ou direitos a elas relativos, só poderá ocorrer com o consentimento unânime e expresso dos demais sócios, os quais terão direito de preferência.

VIII- RETIRADA, INTERDIÇÃO OU FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA 23 - A sociedade não se dissolverá pela retirada, interdição ou morte de qualquer dos sócios. Ocorrendo morte ou interdição, poderão ser admitidos na sociedade os legítimos herdeiros e sucessores do interdito ou do *de cuius*, com as quotas

[Handwritten signatures and initials]



de capital que aquele ou este possuía na sociedade, desde que assim consinta a unanimidade dos demais sócios. A retirada de sócio que não mais deseje permanecer na sociedade ou que dela venha a ser excluído, não a dissolverá: devendo-se proceder à apuração do capital do sócio retirante, excluído, interdito ou falecido.

das Comunicações
E-M. Fis. 196
Rubrica
SS +

CLÁUSULA 24 - A apuração do capital do sócio retirante, incluindo-se nesta categoria os que exercerem o direito de recesso ou aqueles excluídos da sociedade, ou do capital do sócio interdito ou falecido, cujos sucessores e legítimos herdeiros não tenham interesse ou não lhes seja permitido ingressar na sociedade, será feita com base em balanço, especialmente levantado, sendo os respectivos haveres pagos em doze (12) parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira sessenta (60) dias após a assinatura do respectivo instrumento de alteração contratual.

IX - DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 25 - A dissolução da sociedade poderá ocorrer a qualquer tempo, nas hipóteses previstas em Lei, por deliberação unânime dos sócios ou, ainda, por deliberação dos sócios que representem a maioria absoluta do capital social.

§ Único - Qualquer que seja a hipótese, na dissolução e liquidação da sociedade serão observadas as disposições do Código Civil, aplicáveis ao presente contrato social.

X - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 26 - As alterações contratuais que versarem sobre modificação dos objetivos sociais, modificação do quadro diretivo, alteração do controle societário e transferência da concessão ou permissão dependem, para sua validade, de prévia autorização do órgão competente do Poder Executivo;

§ Único - As demais alterações contratuais deverão ser informadas ao órgão competente do Poder Executivo, no prazo de sessenta dias a contar da realização do ato;

CLÁUSULA 27 - Os sócios já qualificados no preâmbulo deste instrumento declaram para os fins do art. 1.011, § 1º do Código Civil Brasileiro, que não estão impedidos por lei especial, nem condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/?codNuxeo=9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f> pg. 339

9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f

SÃO MARCOS

Associação das Comunicadoras
Fls: 03
Rubrica: 1

RÁDIO DIPLOMATA LTDA
10ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CNPJ Nº 87.840.989/0001-20

NIRE Nº 43.200.27.535

NELSON TOMIELLO, brasileiro, casado pelo Regime da Comunhão Universal de Bens, nascido em 05.04.1937, em São Marcos-RS, maior, promotor público aposentado, portador da carteira de identidade de nº 1012973523, expedida pela SSP/RS, em data de 30.05.1978, devidamente inscrito no CIC sob o nº 005.542.430-91, residente e domiciliado na rua Antonio Machado da Rosa nº 703 em Caxias do Sul-RS, **ROBERTO ARENHART PESSINI**, brasileiro, casado pelo regime da Comunhão Parcial de Bens, nascido em 31.07.1966, em Porto Alegre-RS, maior médico, portador da carteira de identidade de nº 8012194091, expedida pela SSP/RS, em data de 05.09.1989, devidamente inscrita no CIC sob o nº 433.841.610-68, residente e domiciliada na rua Osvaldo Aranha nº 908, em São Marcos-RS, **ELISA ARENHART PESSINI**, brasileira, casada pelo Regime da Comunhão Parcial de Bens, nascida em Porto Alegre-RS, maior, farmacêutica bioquímica, portadora da carteira de identidade de nº 4016991111, expedida pela SSP/RS em 04.01.1995, devidamente inscrita no CIC sob nº 279.852.880-15 residente e domiciliada na rua Monsenhor Henrique Compagnoni nº 418, em São Marcos-RS, **LIZETE PESSINI PEZZI**, casada pelo Regime da Comunhão Universal de Bens, nascida em 01.09.1957, em Porto Alegre-RS, maior, médica, portadora da carteira de identidade nº 5012193354, expedida pela SSP/RS em 18.09.1995, devidamente inscrita no CIC sob nº 277.208.530-91, residente e domiciliada na rua Quintino Bocaiúva nº 577, apto. 1603, em Porto Alegre-RS, **SUZANA ARENHART PESSINI**, brasileira, casada pelo Regime da Comunhão Parcial de Bens, nascida em 30.11.1955, em Porto Alegre-RS, maior, médica, portadora da carteira de identidade nº 2017823274, expedida pela SSP-RS em 12.06.1986, devidamente inscrita no CIC sob nº 175.386.100-25, residente e domiciliada na rua 24 de Outubro nº 80, apto. nº 5, em Porto Alegre-RS, todos sócios da **RÁDIO DIPLOMATA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Osvaldo aranha nº 968, em São Marcos-RS, inscrita no CNPJ sob o nº 87.840.989/0001-20, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o nº 350.370, em sessão de 07.08.73 e posteriores alterações, NIRE nº 43.200.227.535 resolvem de comum e mútuo acordo introduzir as seguintes modificações em seus atos constitutivos:

ERM
RM

Lizete Pessini Pezzi
Suzana Arenhart Pessini

[Signature]

TABELIONATO DE SÃO MARCOS/RS SERVIÇO NOTARIAL Rua Padre Faria, 595	- AUTENTICAÇÃO
	AUTENTICO a presente [] por reprográfica, extraída nestas notas e confere com o original, do que dou fé.
	SÃO MARCOS, 21 MAI 2011 <i>[Signature]</i>

() ANALUCIA DE MESQUITA BORGHI
Tabela Designada
() TÂNIA MARA ZARDO - Substituta



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/?codNuxeo=9cc93997f15641969af1f0fb26c9405f>

Garline Borghetti Chinelato Escrivente Autorizada

196-9af1-f0fb26c9405f



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 87.840.989/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/08/1973
NOME EMPRESARIAL RADIO DIPLOMATA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R PE. FEIJO	NÚMERO 843	COMPLEMENTO SALA 43
CEP 95.190-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO MARCOS
		UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO diplomata@nsol.com.br	TELEFONE (54) 2912-422	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/10/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/05/2024** às **10:44:54** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxep=9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f>

Anexo CNPJ e CNA atualizados (1/3/2025)

SEI 95900.063179/2015-35 / pg. 342

9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

87.840.989/0001-20

NOME EMPRESARIAL:

RADIO DIPLOMATA LTDA

CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

ALCEU TREVISAN

Qualificação:

22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:

NELSON TOMIELLO

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

ROBERTO ARENHART PESSINI

Qualificação:

22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:

ELISA ARENHART PESSINI

Qualificação:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f>

Nome/Nome Empresarial:

LIZETE PESSINI PEZZI

Qualificação:

22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 20/05/2024 às 10:46 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f>

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53900.063175/2015-35

Entidade: RÁDIO DIPLOMATA LTDA.

CNPJ nº: 87.840.989/0001-20

FISTEL nº: 50414467760

Localidade: São Marcos/RS

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 18/11/2015

Período: 19/02/2016 a 19/02/2026

Tipo de outorga a ser renovada:

- Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.
- Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	0829578*	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	*requerimento subscrito por Nelson Tomiello, representante legal à época (SEI 5760959).



<p>Declaração:</p> <p>a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11457992 Págs. 4-7</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11457992 Págs. 4-7</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11457992 Págs. 4-7</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11457992 Págs. 4-7</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNexo=9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f>

Checklist 11531283

SEI 55300.065179/2015-957 pg. 346

9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f

<p>Declaração:</p> <p>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11457992 Págs. 4-7</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11457992 Págs. 4-7</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11457992 Págs. 4-7</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11457992 Págs. 4-7</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".</p>	

9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNexo=9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f>

<p>Declaração:</p> <p>i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11457992 Págs. 4-7</p>	<p>- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.</p>	
<p>2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11531760 Págs. 7-12 11533129</p>	<p>- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".</p>	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
<p>3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11457992 Pág. 8</p>	<p>- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".</p>	
<p>4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11457992 Pág. 9</p>	<p>- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".</p>	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNexo=9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f>

Checklist 11531283

SEI 55300.065179/2015-957 pg. 348

9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f

<p>5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11534485</p>	<p>- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".</p>	
<p>6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>F 11172381 Pág. 4 E 11172381 Pág. 5 M 11457992 Pág. 10</p>	<p>- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".</p>	
<p>7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11531760 Pág. 1</p>	<p>- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".</p>	
<p>8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>INSS 11172381 Pág. 4 FGTS 11172381 Pág. 3</p>	<p>- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".</p>	
<p>9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11172381 Pág. 6</p>	<p>- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".</p>	

9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNexo=9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f>

Checklist 11531283

SEI 939300.065179/2015-957 pg. 349

<p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de:</p> <p>(i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11457992</p> <p>NELSON TOMIELLO Pág. 11</p> <p>ELISA ARENHART PESSINI Pág. 12</p> <p>LIZETE PESSINI PEZZI Pág. 13</p> <p>ROBERTO ARENHART PESSINI Pág. 15</p> <p>ALCEU TREVISAN Pág. 16</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".</p>	
<p>11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p>	<p>11172366 Pág. 5</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".</p>	
<p>12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não</p>	<p>11172366 Págs. 9-10</p> <p>11531760 Pág. 3</p>	<p>- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".</p>	

9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNexo=9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f

13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(X) Sim () Não	11173885	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (X) Não	11531327	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	--------	------------	-------------

9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNexo=9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f>

<p>15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que:</p> <ul style="list-style-type: none"> - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990; 	<p><input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.</p>	
<p>16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	

Observações Adicionais

- n/a

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNexo=9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f>

Checklist 11551283

SEI 55300.065170/2019-957 pg. 352

9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 22/05/2024, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11531283** e o código CRC **8CE21507**.

Referência: Processo nº 53900.063175/2015-35

SEI nº 11531283

9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNexo=9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 8862/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.063175/2015-35

INTERESSADA: RÁDIO DIPLOMATA LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Diplomata Ltda**, inscrita no CNPJ nº **87.840.989/0001-20**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São Marcos/RS, vinculado ao **FISTEL nº 50414467760**, referente ao período de 19 de fevereiro de 2016 a 19 de fevereiro de 2026.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f> / pg. 354

Nota Técnica 8862 (11351397)

SEI 53900.063175/2015-35

9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f

legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Diplomata Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Portaria nº 195, de 12 de fevereiro de 1976, publicada no Diário Oficial da União do dia 19 de fevereiro de 1976 (SEI 11531667). Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SEI 11531643).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1996-2006**. De acordo com o Decreto s/nº, de 17 de maio de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia 20 de maio de 2002, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 19 de fevereiro de 1996**. O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 891, de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 20 de novembro de 2003 (SEI 11531653).



de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 19 de agosto de 2005 e 19 de novembro de 2005. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

9. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

11. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

12. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 11531438).

13. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

14. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

15. Pela análise dos autos, observa-se que, em **18 de novembro de 2015**, a pessoa jurídica ora apresentada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade



da execução do serviço, em relação ao período de **2016-2026** (SEI 0829578). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 19 de agosto de 2015 e 19 de novembro de 2015.

16. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

17. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11531283). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

18. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

19. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11531283).

20. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 16 e 17 de maio de 2024 (SEI 11531760 - Págs. 7-12; e SEI 11533129).

Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário –



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f> / pg. 357

9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f

SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas, na localidade de São Marcos/RS, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Nelson Tomiello e os sócios Alceu Trevisan, Elisa Arenhart Pessini, Lizete Pessini Pezzi e Roberto Arenhart Pessini não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

22. No tocante à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas, no município de São Marcos/RS pela pessoa jurídica ora interessada e seus sócios, entende-se que, por uma delas se tratar de concessão oriunda do processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, tendo em vista se tratar de excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013.

23. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11531760 - Págs. 4-6). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11173885).

24. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado Grande do Sul, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11531283).

25. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11534485 - Pág. 1).

26. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

27. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:



Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)



28. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

29. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

30. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 3 de março de 2018, com validade até 19 de fevereiro de 2026 (SEI 11172366 - Págs. 1 e 5).

31. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 16 de maio de 2024 (SEI 11531760 - Pág. 1). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11172366 - Págs. 9-10 e SEI 11531760 - Pág. 3). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

32. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São Marcos/RS, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11531438).

CONCLUSÃO

33. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

34. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.



35. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

36. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 21/05/2024, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 22/05/2024, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 22/05/2024, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 22/05/2024, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 22/05/2024, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11531337** e o código CRC **134C2CCA**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11533090).
- Minuta de Exposição de Motivos (11533093).

Referência: Processo nº 53900.063175/2015-35

Documento nº 11531337



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f> / pg. 361

Nota Técnica 6502 (11531337)

SEI 53900.063175/2015-35

9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.063175/2015-35,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à **RÁDIO DIPLOMATA LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 87.840.989/0001-20, número de inscrição no FISTEL nº 50414467760, a partir de 19 de fevereiro de 2016, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Marcos, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 21/05/2024, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 22/05/2024, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f> / pg. 362

Minuta de Portaria (1335090)

SEI 53900.063175/2015-35

9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 22/05/2024, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 22/05/2024, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 22/05/2024, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11533090** e o código CRC **28E562E9**.

Referência: Processo nº 53900.063175/2015-35

Documento nº 11533090



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?cdNuxeo=9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f> / pg. 363

Ministério de Portaria (11533090)

SEI 53900.063175/2015-35

9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.063175/2015-35, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8.862/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de ____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 19 de fevereiro de 2016, a concessão outorgada à RÁDIO DIPLOMATA LTDA (CNPJ nº 87.840.989/0001-20), nos termos da Portaria nº 195, de 12 de fevereiro de 1976, publicada em 19 de fevereiro de 1976, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Marcos, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 21/05/2024, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticadassassinatura.camara-leg.br/?ccid=Nuxes9cc93997-ff5f4196-9afb-f0fb26c9405f>
Minuta de Exposição de Motivos (1133305) SEI 53900.063175/2015-35 / pg. 364

9cc93997-ff5f-4196-9afb-f0fb26c9405f



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 22/05/2024, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 22/05/2024, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 22/05/2024, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 22/05/2024, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11533093** e o código CRC **2197C6E7**.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 13313, DE 23 DE MAIO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.063175/2015-35,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à **RÁDIO DIPLOMATA LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 87.840.989/0001-20, número de inscrição no FISTEL nº 50414467760, a partir de 19 de fevereiro de 2016, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Marcos, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 04/06/2024, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11541200** e o código CRC **45AF26FF**.

Referência: Processo nº 53900.063175/2015-35

Documento nº 11541200



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infodeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Processo/numero/9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f>

Portaria 13313 Renovação FM (11541200)

SEI 53900.063175/2015-35 / pg. 366

9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 23 de maio de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.063175/2015-35, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8862/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 13.313, de 23 de maio de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 19 de fevereiro de 2016, a concessão outorgada à RÁDIO DIPLOMATA LTDA. (CNPJ nº 87.840.989/0001-20), nos termos da Portaria nº 195, de 12 de fevereiro de 1976, publicada em 19 de fevereiro de 1976, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Marcos, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 04/06/2024, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11541203** e o código CRC **AA12B8CD**.

Referência: Processo nº 53900.063175/2015-35

Documento nº 11541203



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?cdNuxeo=9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f> / pg. 367

Exposição de Motivos 092 - Renovação FM (11541203)

SEI 53900.063175/2015-35

9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 51075/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 13313/2024 (11541200) e a Exposição de Motivos nº 392/2024 (11541203)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 8862/2024 (11531337), encaminho a Portaria nº 13313/2024 (11541200) e a Exposição de Motivos nº 392/2024 (11541203), para apreciação e as providências subseqüentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 29/05/2024, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11541211** e o código CRC **D9FB1995**.

Referência: Processo nº 53900.063175/2015-35

Documento nº 11541211



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f>

Ofício Interno 51075 (11541211)

SEI 53900.063175/2015-35 / pg. 368

9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 05/06/2024 15:01:54
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10374445
Data prevista de publicação: 06/06/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21683740	PORTARIA MCOM NA 13256.rtf	5ea35555963dd932 9753c83472290926	12,00	R\$ 467,04
21683741	PORTARIA MCOM NA 13373.rtf	7725d004aef6825f 57f36e2f56293c72	10,00	R\$ 389,20
21683742	PORTARIA MCOM NA 13261.1.rtf	beeab9b1d4149666 20e0c5a0398f0596	8,00	R\$ 311,36
21683743	PORTARIA MCOM NA 13315.1.rtf	c45f65d3aea439a2 c6b5483202202b7c	8,00	R\$ 311,36
21683744	PORTARIA MCOM NA 13312.1.rtf	96156d49564dc183 e0c657b900a0cfff	8,00	R\$ 311,36
21683745	PORTARIA MCOM NA 13314.1.rtf	6f4eb6f419e8ccb b4512712cb8a1411	8,00	R\$ 311,36
21683746	PORTARIA MCOM NA 13313.1.rtf	65786a735a7b2a0d 354a4080add53e77	8,00	R\$ 311,36
21683767	PORTARIA MCOM NA 13257.rtf	32dc891a697167b5 c359cc524d75b840	11,00	R\$ 428,12
21683768	PORTARIA MCOM NA 13258.rtf	2588e007df63977e 82d8cc739f2e7c72	8,00	R\$ 311,36
21683769	PORTARIA MCOM NA 13259.rtf	4707cac877b4f2c0 37dcd2962bf9aeb	12,00	R\$ 467,04
21683770	PORTARIA MCOM NA 13260.rtf	a8f8477c69a23efa e278d17f198dab93	11,00	R\$ 428,12
21683771	PORTARIA MCOM NA 13266.rtf	a7575af069bd3ed6 af377f76553d1bc9	35,00	R\$ 1.362,20
21683772	PORTARIA MCOM NA 13267.rtf	0696284a9aef7504 0dcba2051817ba52	39,00	R\$ 1.517,88
21683773	PORTARIA MCOM NA 13268.rtf	46c25b4b10160008 0d08b6cdd231131f	33,00	R\$ 1.284,36
21683774	PORTARIA MCOM NA 13318.rtf	ebcf771bdae3e534 e5a58494894b46d9	10,00	R\$ 389,20
TOTAL DO OFICIO			221,00	R\$ 8.601,32



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

www.gov.br/recibo.do?idof=10374445
www.camara.leg.br/procduexco-9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f

Comprovante Portaria n° 133-13 (11985003)

SEI 55300.003173/2015-35 / pg. 369

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/06/2024 | Edição: 107 | Seção: 1 | Página: 15

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 13.313, DE 23 DE MAIO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.063175/2015-35, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO DIPLOMATA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 87.840.989/0001-20, número de inscrição no FISTEL nº 50414467760, a partir de 19 de fevereiro de 2016, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Marcos, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac586f626

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO DIPLOMATA LTDA	
Nome Fantasia: RADIO DIPLOMATA FM	
Telefone: (54) 32912422	E-mail: radiodiplomata@brturbo.com.br
CNPJ: 87.840.989/0001-20	Número do Fistel: 50414467760
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 19/02/1996	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 19/02/2026	
Observações: Ato nº 1401, de 18/05/2016, publicado na Seção 1, p.7, do DOU de 25/05/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA PADRE FEIJO	Complemento: CAIXA POSTAL 22	
Bairro: CENTRO PROFISSIONAL PALADIO	Numero: 843	
Município: São Marcos	UF: RS	CEP: 95190000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RODOVIA BR 116	Complemento:	
Bairro: ZONA RURAL	Numero: 2000	
Município: São Marcos	UF: RS	CEP: 95190000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA PADRE FEIJÓ	Complemento: SALA 42	
Bairro: CENTRO	Numero: 843	
Município: São Marcos	UF: RS	CEP: 95190000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: São Marcos	UF: RS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 262	Frequência: 100.3 MHz	Classe: A4	ERP Máxima: 2.83kW
HCI: 54.5 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1004358110	Número Indicativo: ZYW698
Data Último Licenciamento: 03/03/2018	Número da Licença: 53500.005609/2018-38



Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	Longitude: 0	Cota da base: 816 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027830902884	Modelo: EX 2500
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 1.745 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA158-50J 1 5/8"		Fabricante:	
Comprimento da Linha: 125 m	Atenuação: 0.6321 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.7 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFFMC-D3-4-100,3-5			Fabricante:		
Ganho: 3.59 dBd	Beam-Tilt: 5 °	Orientação NV: 105 °	Polarização: Circular	HCl: 54.5 m	ERP Máxima: 2.83 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 4.27	5°: 4.02	10°: 3.85	15°: 3.73	20°: 3.66	25°: 3.64	30°: 3.6	35°: 3.53	40°: 3.45	45°: 3.33	50°: 3.16	55°: 2.95
60°: 2.74	65°: 2.53	70°: 2.31	75°: 2.11	80°: 1.94	85°: 1.79	90°: 1.67	95°: 1.58	100°: 1.51	105°: 1.47	110°: 1.46	115°: 1.48
120°: 1.52	125°: 1.6	130°: 1.7	135°: 1.83	140°: 1.99	145°: 2.17	150°: 2.35	155°: 2.53	160°: 2.7	165°: 2.85	170°: 2.95	175°: 3.03
180°: 3.11	185°: 3.18	190°: 3.26	195°: 3.39	200°: 3.58	205°: 3.83	210°: 4.17	215°: 4.63	220°: 5.18	225°: 5.77	230°: 6.44	235°: 7.16
240°: 7.75	245°: 8.17	250°: 8.46	255°: 8.61	260°: 8.55	265°: 8.33	270°: 8.13	275°: 7.97	280°: 7.82	285°: 7.73	290°: 7.75	295°: 7.84
300°: 7.93	305°: 8.03	310°: 8.13	315°: 8.11	320°: 7.91	325°: 7.59	330°: 7.18	335°: 6.67	340°: 6.07	345°: 5.52	350°: 5.05	355°: 4.62

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 027830902884	Modelo: EX 1000
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 1.0 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW



Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 2.83 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
376371973	195	Portaria	MC	12/02/1976	19/02/1976	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250014005201797	718	Despacho	MCTIC	01/06/2017	12/06/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291020017241985	009	Portaria	MC	16/01/1986	17/01/1986	Renovação	Jurídico
537900007362000	20	Decreto	PR	17/05/2002	20/05/2002	Renovação	Jurídico
537900007362000	891	Decreto Legislativo	CN	19/11/2003	20/11/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.086339/2017-77	14969	Ato	ORLE	27/12/2017	30/01/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53900070248201545	5421	Portaria	MC	02/08/2022	09/08/2022	Multa	Jurídico
53900063175201535	13313	Portaria	MC	23/05/2024	06/06/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento							

9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 51525/2024/MCOM

Brasília, 07 de junho de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11541203)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 8862/2024 (11531337), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 392/2024 (11541203), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 07/06/2024, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11568387** e o código CRC **B8571F37**.

Referência: Processo nº 53900.063175/2015-35

Documento nº 11568387



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f>

Ofício Interno 51525 (11568387)

SEI 53900.063175/2015-35 / pg. 374

9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f

EM nº 00474/2024 MCOM

Brasília, 11 de junho de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.063175/2015-35, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8862/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 13.313, de 23 de maio de 2024, publicada em 6 de junho de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 19 de fevereiro de 2016, a concessão outorgada à RÁDIO DIPLOMATA LTDA. (CNPJ nº 87.840.989/0001-20), nos termos da Portaria nº 195, de 12 de fevereiro de 1976, publicada em 19 de fevereiro de 1976, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Marcos, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxep=9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f>
Exposição de Motivos nº 00474/2024/MCOM (11574777) - SEI 53900.063175/2015-35 / pg. 375

9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 20719/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.063175/2015-35.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 12/06/2024, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11574915** e o código CRC **45B13314**.

Referência: Processo nº 53900.063175/2015-35

Documento nº 11574915



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/> codNuxeo=9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f

Ofício 20719 (11574915)

SEI 53900.063175/2015-35 pg. 376

9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f

EM nº 00474/2024 MCOM

Brasília, 11 de Junho de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.063175/2015-35, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8862/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 13.313, de 23 de maio de 2024, publicada em 6 de junho de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 19 de fevereiro de 2016, a concessão outorgada à RÁDIO DIPLOMATA LTDA. (CNPJ nº 87.840.989/0001-20), nos termos da Portaria nº 195, de 12 de fevereiro de 1976, publicada em 19 de fevereiro de 1976, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Marcos, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f>

9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) n° 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) n° 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno n° 42345/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei n° 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto n° 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo n° 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU n° 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA N° 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar n° 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo n° 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar n° 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f>

9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada -

6 b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por

Estados c - Nacionais:

Ondas médias -

2 Ondas curtas -

2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. [\(Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968\)](#)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de: [...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins



habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [linhas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

Portanto, a MJR não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora unitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f>



9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a uniformização da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, caput, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o volume de processos com matéria repetida ; e (ii) a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f>

9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com validade de dois anos, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados os há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado.



<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f>

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de preempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de preempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.
) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022.	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f>

9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f

maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 2º do



2º do documento eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f>

9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente¹¹.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.
xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social	Art. 113, inciso VIII, do RSR.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Fundo de Garantia do Tempo de Serviço –

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?cd=NUleg-9cc93997-ff5f-4196-baf1-f0fb26c9405f>

9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f

FGTS.	
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº **XXXXX.XXXXX/XXXX-XX**, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade **[denominação do outorgado]**, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **[xx.xxx.xxx/xxxx-xx]**, número de inscrição no FISTEL nº **[XXXXXXXXXX-XX]**, a partir de **[XXXXXX]**, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora **[em frequência modulada/ondas**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f>

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

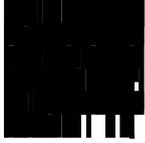
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f>



9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f

Notas

1. [^] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f>

9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f>

9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/06/2024 | Edição: 107 | Seção: 1 | Página: 15

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 13.313, DE 23 DE MAIO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.063175/2015-35, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO DIPLOMATA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 87.840.989/0001-20, número de inscrição no FISTEL nº 50414467760, a partir de 19 de fevereiro de 2016, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Marcos, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f>

9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 8862/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.063175/2015-35

INTERESSADA: RÁDIO DIPLOMATA LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Diplomata Ltda**, inscrita no CNPJ nº **87.840.989/0001-20**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São Marcos/RS, vinculado ao **FISTEL nº 50414467760**, referente ao período de 19 de fevereiro de 2016 a 19 de fevereiro de 2026.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codigo=9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f> / pg. 1

Nota Técnica 8862 (14531937)

SEI 53900.063175/2015-35

9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f

legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Diplomata Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Portaria nº 195, de 12 de fevereiro de 1976, publicada no Diário Oficial da União do dia 19 de fevereiro de 1976 (SEI 11531667). Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SEI 11531643).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1996-2006**. De acordo com o Decreto s/nº, de 17 de maio de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia 20 de maio de 2002, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 19 de fevereiro de 1996**. O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 891, de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 20 de novembro de 2003 (SEI 11531653).

8. Concernente ao período de **2006-2016**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 20 de dezembro de 2005, gerando o protocolo nº 53000.064241/2005-66, acompanhado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadefirmasignatura.com.br/3codNuxeo=9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f> / pg. 2

Nota Técnica 6802 (14531937)

SEI 55500.068179/2019-35

9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f

de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 19 de agosto de 2005 e 19 de novembro de 2005. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

9. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

11. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

12. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 11531438).

13. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

14. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

15. Pela análise dos autos, observa-se que, em **18 de novembro de 2015**, a pessoa jurídica ora

da execução do serviço, em relação ao período de **2016-2026** (SEI 0829578). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 19 de agosto de 2015 e 19 de novembro de 2015.

16. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

17. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11531283). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

18. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

19. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11531283).

20. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 16 e 17 de maio de 2024 (SEI 11531760 - Págs. 7-12; e SEI 11533129).



Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário –

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codVuxeo=9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f> / pg. 4

Nota Técnica 8802 (14331937)

SEI 55500.068179/2019-35

9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f

SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas, na localidade de São Marcos/RS, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Nelson Tomiello e os sócios Alceu Trevisan, Elisa Arenhart Pessini, Lizete Pessini Pezzi e Roberto Arenhart Pessini não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

22. No tocante à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas, no município de São Marcos/RS pela pessoa jurídica ora interessada e seus sócios, entende-se que, por uma delas se tratar de concessão oriunda do processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, tendo em vista se tratar de excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013.

23. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11531760 - Págs. 4-6). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11173885).

24. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado Grande do Sul, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11531283).

25. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11534485 - Pág. 1).

26. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

27. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9cc9397-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f> / pg. 5

Nota Técnica 692 (14331937)

SEI 55500.068179/2019-35

9cc9397-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)



28. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

29. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

30. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 3 de março de 2018, com validade até 19 de fevereiro de 2026 (SEI 11172366 - Págs. 1 e 5).

31. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 16 de maio de 2024 (SEI 11531760 - Pág. 1). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11172366 - Págs. 9-10 e SEI 11531760 - Pág. 3). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

32. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São Marcos/RS, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11531438).

CONCLUSÃO

33. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

34. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.



35. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

36. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 21/05/2024, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 22/05/2024, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 22/05/2024, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 22/05/2024, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 22/05/2024, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11531337** e o código CRC **134C2CCA**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11533090).
- Minuta de Exposição de Motivos (11533093).

Referência: Processo nº 53900.063175/2015-35

Documento nº 11531337



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f> / pg. 8

Nota Técnica 692 (14331937)

SEI 53900.063175/2015-35

9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 13 de junho de 2024.

AOS PROTOCOLOS DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 19 de fevereiro de 2016, a concessão outorgada à RÁDIO DIPLOMATA LTDA. (CNPJ nº 87.840.989/0001-20), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Marcos, estado do Rio Grande do Sul.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 474 2024 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, GSISTE NI, em 13/06/2024, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5817982** e o código CRC **213DBCE6** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 752/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53900.063175/2015-35.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00474/2024 MCOM, de 11 de Junho de 2024, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada) no município de São Marcos (RS).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00474/2024 MCOM (5816025), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53900.063175/2015-35, acompanhado da [Portaria MCOM nº 13.313, de 23 de maio de 2024](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada), pelo prazo de dez anos, a partir de 19 de fevereiro de 2016, no município de São Marcos, Rio Grande do Sul, sem direito à exclusividade, para a empresa RÁDIO DIPLOMATA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 87.840.989/0001-20, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1], e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[2].
2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
 - Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU^[3], de 05/10/2023 (5816005), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
 - Nota Técnica nº 8862/2024/SEI-MCOM, de 22/05/2024 (5817980), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 32, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963; e
 - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 22/05/2024 (5816014), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
5. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:
 - Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[4]; e
 - Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[5], que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).
6. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 87.840.989/0001-20
NOME EMPRESARIAL: RADIO DIPLOMATA LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: NELSON TOMIELLO
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: ROBERTO ARENHART PESSINI
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: ELISA ARENHART PESSINI
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: LIZETE PESSINI PEZZI
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: JOANA SOLDATELLI TREVISAN
Qualificação: 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 15/08/2024 às 14:51 (data e hora de Brasília).

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO

Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

KARLA BRANQUINHO

Secretária Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica, Substituta
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f>

9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da [Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014](#), que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[4] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 04/12/2024, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karla Branquinho dos Santos Gonzaga, Secretário(a) Adjunto(a) substituto(a)**, em 04/12/2024, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 06/12/2024, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6004878** e o código CRC **89147D74** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.063175/2015-35

SEI nº 6004878

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f>

9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 23 de agosto de 2024.

Referência: Exposição de Motivos nº 474/2024 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

CAMILA MACHADO PIRES
Assessora Técnica SSGI/SE/CC/PR



Documento assinado eletronicamente por **Camila Machado Pires, Assistente Técnico(a)**, em 23/08/2024, às 19:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6028984** e o código CRC **0D0C8566** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53900.063175/2015-35

Nota SAJ - Radiodifusão nº 760 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RÁDIO DIPLOMATA LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53900.063175/2015-35

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53900.063175/2015-35, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM) [1]**, pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RÁDIO DIPLOMATA LTDA** CNPJ nº 87.840.989/0001-20, na localidade de **São Marcos/RS**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a **verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações**, no âmbito das atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Estado publicou sua **Portaria** de renovação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f>

9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o *constituente deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988*" [3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53900.063175/2015-35, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

GABRIELA FERREIRA GOMES

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República - Substituta

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

[1] A "Frequência Modulada (FM)" é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luã. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006. No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.





Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Ferreira Gomes, Estagiário(a)**, em 11/09/2024, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 11/09/2024, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 13/09/2024, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário**, em 13/09/2024, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6062917** e o código CRC **D4F1DA55** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



MENSAGEM Nº 1.636

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 13.313, de 23 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 6 de junho de 2024, que renova, a partir de 19 de fevereiro de 2016, a concessão outorgada anteriormente conferida à Rádio Diplomata Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Marcos, Estado do Rio Grande do Sul.

Brasília, 16 de dezembro de 2024.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f>



A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 13.313, de 23 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 6 de junho de 2024, que renova, a partir de 19 de fevereiro de 2016, a concessão outorgada anteriormente conferida à Rádio Diplomata Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Marcos, Estado do Rio Grande do Sul.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f>

9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado
da Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 1.636, de 16 de dezembro de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 13.313, de 23 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 6 de junho de 2024, que renova, a partir de 19 de fevereiro de 2016, a concessão outorgada anteriormente conferida à Rádio Diplomata Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Marcos, Estado do Rio Grande do Sul.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 17/12/2024, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 17/12/2024, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6308132** e o código CRC **3A37BF6C** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f>

9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f

9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 17 de Dezembro de 2024.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

Carlos Henrique T. Botelho
Supervisor



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 17/12/2024, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6308430** e o código CRC **73915700** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53900.063175/2015-35

SEI nº 6308430

9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9cc93997-ff5f-4196-9af1-f0fb26c9405f>